



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ORÇAMENTO PARA 2004

RELATÓRIO FINAL

1.3 ANEXOS

PRESIDENTE: Senador GILBERTO MESTRINHO
RELATOR-GERAL: Deputado JORGE BITTAR



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ORÇAMENTO PARA 2004

RELATÓRIO FINAL

1.3.1 SUBSTITUTIVO AO TEXTO DA LEI

PRESIDENTE: Senador GILBERTO MESTRINHO

RELATOR-GERAL: Deputado JORGE BITTAR

negrito: incluído no PLOA/2004

~~Tachado:~~ excluído do PLOA/2004

LEI Nº DE 2003

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa da União
para o exercício de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2004, no montante de **R\$ 1.502.499.568.927,00 (hum trilhão, quinhentos e dois bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais)** (~~1.490.495.330.884,00 (um trilhão, quatrocentos e noventa bilhões, quatrocentos e noventa e cinco milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)~~, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e do art. 5º da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 - LDO - 2004, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 1.469.555.212.968,00 (hum trilhão, quatrocentos e sessenta e nove bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e doze mil, novecentos e sessenta e oito reais)** ~~1.457.686.682.125,00 (um trilhão, quatrocentos e cinquenta e~~

~~sete bilhões, seiscientos e oitenta e seis milhões, seiscientos e oitenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais~~), discriminada na forma do Anexo I, sendo especificadas nos incisos a receita de cada orçamento e a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

I - Orçamento Fiscal: ¹ ~~388.926.608.328,00 (trezentos e oitenta e oito bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, seiscientos e oito mil, trezentos e vinte e oito reais)~~, excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: ² ~~208.718.659.507,00 (duzentos e oito bilhões, setecentos e dezoito milhões, seiscientos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sete reais)~~; e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 860.041.414.290,00 (oitocentos e sessenta bilhões, quarenta e um milhões, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e noventa reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. A estimativa de receita do Orçamento Fiscal inclui o montante de R\$ 29.453.361.033,00 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, trinta e três reais) referente à desvinculação de parcela das contribuições sociais, nos termos constitucionais.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ **1.469.555.212.968,00 (um trilhão, quatrocentos e sessenta e nove bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e doze mil, novecentos e sessenta e oito reais)** ~~1.457.686.682.125,00 (um trilhão, quatrocentos e cinquenta e sete bilhões, seiscientos e oitenta e seis milhões, seiscientos e oitenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais)~~, distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas nos incisos a despesa de cada orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 74 da LDO - 2004:

I - Orçamento Fiscal: R\$ **376.591.326.249,00 (trezentos e setenta e seis bilhões, quinhentos e noventa e um milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais)** ~~367.955.585.550,00 (trezentos e sessenta e sete bilhões, novecentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)~~, excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 232.922.472.429,00 (duzentos e trinta e dois bilhões, novecentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais)** ~~229.689.682.285,00 (duzentos e vinte e nove bilhões, seiscientos e oitenta e nove milhões, seiscientos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais)~~; e

¹ Os valores da receita, por esfera, serão atualizados no Parecer Final da Comissão.

² Os valores da receita, por esfera, serão atualizados no Parecer Final da Comissão.

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 860.041.414.290,00 (oitocentos e sessenta bilhões, quarenta e um milhões, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e noventa reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único.³ Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 20.971.022.778,00 (~~vinte bilhões, novecentos e setenta e um milhões, vinte e dois mil, setecentos e setenta e oito reais~~) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, observados o disposto no art. 64 da **LDO - 2004 e demonstrado, em relatório que acompanhe os dados informados por força do § 5º desse artigo, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da referida Lei**, no parágrafo único do art. 8º da LRF, e os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas :

I - a cada subtítulo, até o limite de vinte por cento do respectivo valor **constante desta Lei**, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial de dotações, limitada a vinte por cento do valor do subtítulo objeto da anulação, **constante desta Lei**, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;
- b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;
- c) excesso de arrecadação de receitas próprias; e
- d) até dez por cento do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

II - aos grupos de natureza de despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a **trinta** ~~quarenta~~ por cento da soma das dotações **constantes desta Lei**;

III - para o atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;
- b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;
- c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
- d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional;

³ Os valores serão atualizados no Parecer Final da Comissão

e) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2003;

IV - para o atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

V - para o atendimento de despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) do excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

c) do superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2003, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) do resultado positivo do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - para o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas a esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder e do Ministério Público;

VII - a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes de variação monetária ou cambial relativas a essas operações;

VIII - para o atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2003, **no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade**, até o limite dos saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados para esse exercício, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2003, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - a subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

X - ao atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, até o limite de vinte por cento do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;

XI - para o atendimento de transferências **de que trata o art. 159 da Constituição, bem como** aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações ~~constitucionais ou~~ legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

XII - para o pagamento de benefícios ao servidor público admitido no exercício de 2004, mediante a utilização de recursos alocados com esta finalidade no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XIII – para o atendimento de despesas com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão “Operações Oficiais de Crédito”; e

~~XIV – para o atendimento de despesas no âmbito do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, mediante a utilização dos respectivos:~~

~~a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais de 2003;~~

~~b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, incisos I e II, 2º e 3º, da Lei nº 4.320, de 1964; e~~

~~c) reservas de contingências à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.~~

XIV – a subtítulos nos quais tenham sido alocadas receitas do salário-educação com vista a adequá-los às exigências da lei decorrente da sanção do PL nº 475/03 e de sua posterior regulamentação.

XV - para o atendimento das despesas cujos empenhos tenham sido cancelados, no exercício de 2003, em cumprimento do art. 39, § 3º, da Lei 10.524, de 25 de julho de 2002, que venham a ser devidamente reconhecidas, no exercício de 2004, como de exercícios anteriores, mediante utilização de recursos do superávit financeiro da União.

~~§ 1º Os limites de vinte por cento a que se referem o inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo poderão ser ampliados para quarenta por cento, quando o remanejamento ocorrer no âmbito:~~

~~I – do mesmo programa;~~

~~II – dos subtítulos aos quais tenham sido ou possam ser alocados recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;~~

~~III – do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL; e~~

~~IV – dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.~~

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada a que o decreto de abertura do crédito suplementar seja publicado até o dia 15 de dezembro de 2004.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; e

III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela destinada nos termos do art. 239, § 1º, da Constituição.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ **32.944.355.959 (trinta e dois bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais)** ~~32.808.648.759,00 (trinta e dois bilhões, oitocentos e oito milhões, seiscientos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais)~~, sendo especificadas no Anexo III.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ **32.944.355.959 (trinta e dois bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais)** ~~32.808.648.759,00 (trinta e dois bilhões, oitocentos e oito milhões, seiscientos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais)~~, distribuída por órgão orçamentário conforme o Anexo IV.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo e desde que **demonstrada em relatório que acompanhe os dados informados na forma do art. 64, § 5º, da LDO – 2004 a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com não afetem** a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO - 2004, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de vinte por cento do respectivo valor, **constantes desta Lei**, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos transferidos pelo Tesouro Nacional aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2004, mediante a utilização do saldo desses recursos pela correspondente empresa; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada a que o decreto de abertura do crédito suplementar seja publicado até o dia 15 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 34 da LDO - 2004, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas no art. 75 da LDO - 2004, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 12.997.957 (doze milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinqüenta e sete) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício, nos termos do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a cinco anos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. O Poder Executivo procederá, mediante decreto, aos ajustes necessários à compatibilização da programação de trabalho constante desta Lei, no tocante à classificação programática e funcional, conforme o disposto no art. 4º, III e IV, da LDO – 2004.

Art. 11. Integram esta Lei, nos termos dos seus arts. 2º, 3º, 6º e 7º, e do art. 8º LDO - 2004, os anexos contendo:

I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - a discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - a distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - o demonstrativo de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição;

VI - o cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme estabelece o art. 8º, § 5º, LDO - 2004;

VII - as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal, conforme estabelece o art. 82 da LDO - 2004;

VIII - a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 8º, § 6º, da LDO - 2004;

IX - os quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I da LDO - 2004;

X - a discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - a discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XII - a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XIII - a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de dezembro de 2003.

ANEXO I

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS DO TESOURO	606.915.940.617
1.1. RECEITAS CORRENTES	436.303.108.700
Receita Tributária	124.445.573.632
Receita de Contribuições	267.173.996.660
Receita Patrimonial	10.580.880.629
Receita Agropecuária	1.344.056
Receita Industrial	168.926.525
Receita de Serviços	20.801.181.659
Transferências Correntes	146.932.188
Outras Receitas Correntes	12.984.273.351
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	170.612.831.917
Operações de Crédito Internas	90.717.584.648
Operações de Crédito Externas	36.636.424.775
Alienação de Bens	480.923.760
Amortização de Empréstimos	19.734.998.253
Transferências de Capital	8.235.192
Outras Receitas de Capital	23.034.665.289
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS	10.818.606.029
2.1. RECEITAS CORRENTES	5.425.965.685
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	5.392.640.344
SUBTOTAL	617.734.546.646
3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	851.820.666.322
3.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	808.060.666.322
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	808.060.666.322
3.2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	44.182.456.362
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	43.760.136.132
TOTAL	1.469.555.212.968

ANEXO II - Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

R\$ 1,00							
Valores Correntes							
Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total (C) = (A+B)	%			
				(C)/(D)	(C)/(E)	(C)/(F)	(C)/(G)
CÂMARA DOS DEPUTADOS	2.185.817.244		2.185.817.244	0,41	0,37	0,35	0,15
SENADO FEDERAL	1.817.276.108		1.817.276.108	0,34	0,31	0,29	0,12
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	632.870.250		632.870.250	0,12	0,11	0,10	0,04
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	223.666.750		223.666.750	0,04	0,04	0,04	0,02
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	431.482.041		431.482.041	0,08	0,07	0,07	0,03
JUSTIÇA FEDERAL	4.603.032.232		4.603.032.232	0,87	0,79	0,75	0,31
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	185.492.998		185.492.998	0,03	0,03	0,03	0,01
JUSTIÇA ELEITORAL	2.296.483.045		2.296.483.045	0,43	0,39	0,37	0,16
JUSTIÇA DO TRABALHO	5.877.944.165		5.877.944.165	1,11	1,01	0,95	0,40
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	716.754.804		716.754.804	0,14	0,12	0,12	0,05
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	6.851.793.547	17.207.337	6.869.000.884	1,29	1,18	1,11	0,47
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	2.542.834.413	4.943.371.558	7.486.205.971	1,41	1,28	1,21	0,51
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.417.749.697	335.904.487	3.753.654.184	0,71	0,64	0,61	0,26
MINISTÉRIO DA FAZENDA	8.106.432.700	500.440.777	8.606.873.477	1,62	1,47	1,39	0,59
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	16.438.045.265	835.635.138	17.273.680.403	3,25	2,96	2,80	1,18
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	441.736.247	399.664.494	841.400.741	0,16	0,14	0,14	0,06
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	4.004.608.961	555.856	4.005.164.817	0,75	0,69	0,65	0,27
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	2.878.818.526	45.181.033	2.923.999.559	0,55	0,50	0,47	0,20
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	129.219.406.126	247.301.140	129.466.707.266	24,40	22,18	20,96	8,81
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1.492.822.856		1.492.822.856	0,28	0,26	0,24	0,10
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.284.724.967	430.301	1.285.155.268	0,24	0,22	0,21	0,09
MINISTÉRIO DA SAÚDE	36.259.115.627	55.103.233	36.314.218.860	6,84	6,22	5,88	2,47
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (EXCLUSIVE O DISPOSTO NO ARTIGO 239 PARÁGRAFO I DA CONSTITUCIONAL)	21.067.614.555	390.974	21.068.005.529	3,97	3,61	3,41	1,43
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (EXCLUSIVE FUNDO DA MARINHA MERCANTE)	7.695.187.682	261.933.875	7.957.121.557	1,50	1,36	1,29	0,54
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.818.953.899	305.951.855	2.124.905.754	0,40	0,36	0,34	0,14
MINISTÉRIO DA CULTURA	452.297.930	4.114.552	456.412.482	0,09	0,08	0,07	0,03
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	1.412.288.464	101.755.881	1.514.044.345	0,29	0,26	0,25	0,10
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	5.170.423.920	7.035.542	5.177.459.462	0,98	0,89	0,84	0,35
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1.507.901.267	9.658.941	1.517.560.208	0,29	0,26	0,25	0,10
MINISTÉRIO DO ESPORTE	338.063.097		338.063.097	0,06	0,06	0,05	0,02
MINISTÉRIO DA DEFESA	26.053.746.328	2.006.485.786	28.060.232.114	5,29	4,81	4,54	1,91
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (EXCLUSIVE FUNDOS CONSTITUCIONAIS)	1.893.392.742	60.141.009	1.953.533.751	0,37	0,33	0,32	0,13
MINISTÉRIO DO TURISMO	463.257.161	158.324	463.415.485	0,09	0,08	0,08	0,03
MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.173.006.031		8.173.006.031	1,54	1,40	1,32	0,56
MINISTÉRIO DAS CIDADES	2.331.199.583	77.240.250	2.408.439.833	0,45	0,41	0,39	0,16
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	183.882.600.495		183.882.600.495	34,65	31,50	29,77	12,51
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS)	20.568.544.737		20.568.544.737	3,88	3,52	3,33	1,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.736.583.755	313.052	5.736.896.807	1,08	0,98	0,93	0,39
SUBTOTAL (D)	520.473.970.215	10.215.975.395	530.689.945.610	100,00	90,92	85,91	36,11
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	52.988.466.930		52.988.466.930	0,00	0,00	8,58	3,61
SUBTOTAL (E)	573.462.437.145	10.215.975.395	583.678.412.540	0,00	100,00	94,49	39,72
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (FUNDOS CONSTITUCIONAIS)	3.267.664.012		3.267.664.012	0,00	0,00	0,53	0,22
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 239 PARÁGRAFO I DA CONSTITUIÇÃO	6.266.171.002		6.266.171.002	0,00	0,00	1,01	0,43
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (FUNDO DA MARINHA MERCANTE)	301.754.731		301.754.731	0,00	0,00	0,05	0,02
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	23.617.913.727	602.630.634	24.220.544.361	0,00	0,00	3,92	1,65
SUBTOTAL (F)	606.915.940.617	10.818.606.029	617.734.546.646	0,00	0,00	100,00	42,04
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	851.820.666.322		851.820.666.322	0,00	0,00	0,00	57,96
TOTAL (G)	1.458.736.606.939	10.818.606.029	1.469.555.212.968	0,00	0,00	0,00	100,00

ANEXO III

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	18.718.626.700
Geração Própria	18.718.626.700
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	878.147.107
Tesouro	92.800.000
Direto	92.800.000
Controladora	573.190.046
Outras Estatais	900
Outras Fontes	212.156.161
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	9.210.668.951
Internas	1.492.000.000
Externas	7.718.668.951
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	4.136.913.201
Controladora	692.844.868
Outras Estatais	3.435.668.333
Outras Fontes	8.400.000
TOTAL	32.944.355.959

ANEXO IV

**DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	25.427.220
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.000.000
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.241.989.556
28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	77.733.408
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	28.575.846.181
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	35.000.000
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	155.013.758
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	738.302.000
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	92.043.636
TOTAL	32.944.355.959

ANEXO V.1

GASTOS TRIBUTÁRIOS, POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REGIONALIZADO 2004

R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Assistência Social	21.702.149	90.794.063	77.447.601	653.746.520	161.939.336	1.005.629.668
Saúde	77.006.544	295.181.682	422.476.366	3.305.859.319	514.125.892	4.614.649.803
Trabalho	37.868.905	152.011.187	111.909.334	1.338.203.851	296.408.277	1.936.401.554
Educação	24.903.913	96.324.203	67.026.505	750.519.811	168.047.647	1.106.822.079
Cultura	8.928.108	10.925.467	8.861.985	210.573.785	28.426.170	267.715.515
Direitos da Cidadania	2.647.977	26.752.914	7.921.914	218.977.774	54.204.367	310.504.946
Urbanismo						
Habitação	11.368.350	50.544.161	40.306.168	394.534.325	88.935.338	585.688.342
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	14.783.150	18.908.675	33.943.239	428.958.102	55.164.294	551.757.460
Agricultura	388.408.631	130.038.576	1.949.361	1.283.996	0	521.680.563
Organização Agrária						
Indústria	1.808.053.754	1.011.878.869	154.479.051	2.164.053.629	594.216.545	5.732.681.848
Comércio e Serviço	2.325.408.451	509.016.111	332.548.952	2.898.687.369	1.154.805.782	7.220.466.666
Comunicações						
Energia	0	4.779.362	584.613	4.105.852	5.597.519	15.067.346
Transporte	131.674.351	81.359.319	3.274.308	62.647.464	10.575.839	289.531.282
Desporto e Lazer	735.718	1.709.825	1.601.734	40.263.894	8.248.040	52.559.211
Encargos Especiais						
Total	4.853.490.001	2.480.224.412	1.264.331.133	12.472.415.691	3.140.695.047	24.211.156.283
Arrecadação Estimada	5.823.675.067	17.488.852.830	33.878.469.126	197.980.867.400	31.211.131.424	286.382.995.848

Fonte: Secretaria da Receita Federal - SRF do Ministério da Fazenda

Anexo V.2

GASTOS TRIBUTÁRIOS, POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REGIONALIZADO

2004

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Assistência Social	2,16	9,03	7,70	65,01	16,10	100
Saúde	1,67	6,40	9,16	71,64	11,14	100
Trabalho	1,96	7,85	5,78	69,11	15,31	100
Educação	2,25	8,70	6,06	67,81	15,18	100
Cultura	3,33	4,08	3,31	78,66	10,62	100
Direitos da Cidadania	0,85	8,62	2,55	70,52	17,46	100
Urbanismo						
Habitação	1,94	8,63	6,88	67,36	15,18	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	2,68	3,43	6,15	77,74	10,00	100
Agricultura	74,45	24,93	0,37	0,25	0,00	100
Organização Agrária						
Indústria	31,54	17,65	2,69	37,75	10,37	100
Comércio e Serviço	32,21	7,05	4,61	40,15	15,99	100
Comunicações						
Energia	0,00	31,72	3,88	27,25	37,15	100
Transporte	45,48	28,10	1,13	21,64	3,65	100
Desporto e Lazer	1,40	3,25	3,05	76,61	15,69	100
Encargos Especiais						
Total	20,05	10,24	5,22	51,52	12,97	100
Gastos/ Arrecadação	83,34	14,18	3,73	6,30	10,06	8,45

ANEXO V.3

GASTOS TRIBUTÁRIOS POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE BENEFÍCIO
2004

Função Orçamentária	Benefício Tributário	Valor Estimado (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica Deficiente Físico Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	44.562.850 245.037.793 203.242.667 14.089.971 498.696.386	1.005.629.668	4,15
Saúde	Despesas Médicas do IRPF Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social Medicamentos	1.729.162.262 689.265.882 1.231.661.659 964.560.000	4.614.649.803	19,06
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ Previdência Privada Fechada - IRPJ Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF Idenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	96.165.775 43.170.573 n.i 293.675.483 458.901.178 54.154.634 990.333.911	1.936.401.554	8,00
Educação	Despesas com Instrução - IRPF Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	832.623.587 258.907.856 15.290.636	1.106.822.079	4,57
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura Atividade Audiovisual Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	154.616.998 84.433.719 28.664.798	267.715.515	1,11
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Horário Eleitoral Gratuito	71.920.231 238.584.714	310.504.946	1,28
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ Caderneta de Poupança - IRPF	130.656.733 5.178.157 449.853.452	585.688.342	2,42
Saneamento				0,00
Gestão Ambiental				0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq PDTI/PDTA Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	245.394.720 53.100.000 25.151.049 n.i. 228.111.691	551.757.460	2,28
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental ADA ADENE FINOR FINAM FUNRES Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	277.588.828 88.447.640 95.767.410 28.423.084 20.422.802 1.283.996 9.746.803	521.680.563	2,15
Organização Agrária	Imóvel Rural			0,00
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Componentes de Embarcações Setor Automobilístico ADA ADENE FINOR FINAM FUNRES Operações de Créditos - Fundos Constitucionais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Informática Petroquímica	1.236.229.705 214.039.118 882.288.448 393.897.696 426.495.970 126.580.963 90.952.057 5.718.219 43.406.962 1.252.172.330 823.020.000 237.880.379	5.732.681.848	23,68
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Áreas de Livre Comércio Empreendimentos Turísticos Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	2.157.194.452 50.190.708 4.392.187 5.008.689.319	7.220.466.666	29,82
Comunicações				0,00
Energia	Termoeletricidade	15.067.346	15067346	0,06
Transporte	TAXI AFRMM	86.386.810 203.144.472	289.531.282	1,20
Desporto e Lazer	Desporto Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	7.620.205 44.939.006	52.559.211	0,22
Encargos Especiais				0,00
Total		24.211.156.283		100,00

ANEXO V.4

Função Orçamentária	VALOR (R\$)	Participação (%) no Total dos benefícios
Comércio e Serviço	7.220.466.666	29,82
Indústria	5.732.681.848	23,68
Saúde	4.614.649.803	19,06
Trabalho	1.936.401.554	8,00
Educação	1.106.822.079	4,57
Assistência Social	1.005.629.668	4,15
Habitação	585.688.342	2,42
Ciência e Tecnologia	551.757.460	2,28
Agricultura	521.680.563	2,15
Direitos da Cidadania	310.504.946	1,28
Transporte	289.531.282	1,20
Cultura	267.715.515	1,11
Desporto e Lazer	52.559.211	0,22
Energia	15.067.346	0,06
Organização Agrária	0	0,00
Total dos Benefícios	24.211.156.283	100

ANEXO V.5

CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR TIPO DE RECEITA

2004

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	1.754.242.090	0,10	0,61	7,25
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	12.695.613.698	0,73	4,43	52,44
II.a) - Pessoa Física	5.064.294.308	0,29	1,77	20,92
II.b) - Pessoa Jurídica	7.551.631.461	0,44	2,64	31,19
II.c) - Retido na Fonte	79.687.928	0,00	0,03	0,33
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	4.169.092.830	0,24	1,46	17,22
III.a) - Operações Internas	3.521.517.757	0,20	1,23	14,55
III.b) - Vinculado à Importação	647.575.073	0,04	0,23	2,67
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	222.813.322	0,01	0,08	0,92
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	-	0,00	0,00	0,00
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.169.410.529	0,07	0,41	4,83
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	726.139.197	0,04	0,25	3,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	3.270.700.145	0,19	1,14	13,51
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	203.144.472	0,01	0,07	0,84
Total dos Benefícios	24.211.156.283	1,40	8,45	100,00
Receita Administrada - SRF	286.382.995.848	16,54	100,00	
PIB	1.730.979.458.217	100,00		

ANEXO V.6

CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO
2004

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	1.754.242.090	0,10	0,61	7,25
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	855.616.984	0,05	0,30	3,53
2. Áreas de Livre Comércio	2.889.305	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	168.681.000	0,01	0,06	0,70
4. Componentes de Embarcações	40.076.148	0,00	0,01	0,17
5. Empresas Montadoras	679.358.448	0,04	0,24	2,81
6. Desporto	7.620.205	0,00	0,00	0,03
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	12.695.613.698	0,73	4,43	52,44
II.a) Pessoa Física	5.064.294.308	0,29	1,77	20,92
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	2.451.939.562	0,14	0,86	10,13
1.1 Idenização por rescisão de contrato de trabalho	990.333.911	0,06	0,35	4,09
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	498.696.386	0,03	0,17	2,06
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	54.154.634	0,00	0,02	0,22
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	458.901.178	0,03	0,16	1,90
1.5 Caderneta de poupança	449.853.452	0,03	0,16	1,86
2. Deduções do Rendimento Tributável	2.561.785.849	0,15	0,89	10,58
2.1 Despesas Médicas	1.729.162.262	0,10	0,60	7,14
2.2 Despesas com Instrução	832.623.587	0,05	0,29	3,44
3. Deduções do Imposto Devido	50.568.897	0,00	0,02	0,21
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.417.017	0,00	0,00	0,01
3.2 Atividade Audiovisual	357.668	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	48.794.212	0,00	0,02	0,20
II.b) Pessoa Jurídica	7.551.631.461	0,44	2,64	31,19
1. Desenvolvimento Regional	1.004.608.716	0,06	0,35	4,15
1.1 ADENE	522.263.380	0,03	0,18	2,16
1.2 ADA	482.345.336	0,03	0,17	1,99
2. Fundos de Investimentos	273.381.122	0,02	0,10	1,13
2.1 FINOR	155.004.047	0,01	0,05	0,64
2.2 FINAM	111.374.859	0,01	0,04	0,46
2.3 FUNRES	7.002.215	0,00	0,00	0,03
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	4.392.187	0,00	0,00	0,02
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	96.165.775	0,01	0,03	0,40
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	169.588.103	0,01	0,06	0,70
5.1 Apoio à Cultura	153.199.980	0,01	0,05	0,63
5.2 Atividade Audiovisual	16.388.122	0,00	0,01	0,07
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	23.126.020	0,00	0,01	0,10
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	2.374.334.659	0,14	0,83	9,81
8. PDTI/PDTA	25.100.000	0,00	0,01	0,10
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.583.815	0,00	0,00	0,05
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	33.759.735	0,00	0,01	0,14
11. Horário Eleitoral Gratuito	238.584.714	0,01	0,08	0,99
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	689.265.882	0,04	0,24	2,85
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	43.170.573	0,00	0,02	0,18
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	n.i			
15. Associações de Poupança e Empréstimo	5.178.157	0,00	0,00	0,02
16. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	228.111.691	0,01	0,08	0,94
17. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.331.280.312	0,13	0,81	9,63
17.1 Imunes	1.490.569.515	0,09	0,52	6,16
a) Educação	258.907.856	0,01	0,09	1,07
b) Assistência Social	1.231.661.659	0,07	0,43	5,09
17.2 Isentas	840.710.796	0,05	0,29	3,47
a) Associação Civil	245.037.793	0,01	0,09	1,01
b) Cultural	28.664.798	0,00	0,01	0,12
c) Previdência Privada Fechada	293.675.483	0,02	0,10	1,21
d) Filantrópica	203.242.667	0,01	0,07	0,84
e) Recreativa	44.939.006	0,00	0,02	0,19
f) Científica	25.151.049	0,00	0,01	0,10
18. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	n.i			
II.c) Retido na Fonte	79.687.928	0,00	0,03	0,33
1. PDTI/PDTA	12.000.000	0,00	0,00	0,05
2. Atividade Audiovisual	67.687.928	0,00	0,02	0,28
3. Associações de Poupança e Empréstimo	ni			

ANEXO V.6 (cont.)

CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO
2004

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	4.169.092.830	0,24	1,46	17,22
III.a) Operações Internas	3.521.517.757	0,20	1,23	14,55
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	2.288.461.198	0,13	0,80	9,45
2. Áreas de Livre Comércio	44.951.000	0,00	0,02	0,19
3. Embarcações	86.181.601	0,00	0,03	0,36
4. PDTI/PDTA	1.500.000	0,00	0,00	0,01
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	n.i			
6. Setor Automobilístico	202.930.000	0,01	0,07	0,84
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA.	183.000.000	0,01	0,06	0,76
		0,00	0,00	0,00
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO.	19.930.000	0,00	0,01	0,08
		0,00	0,00	0,00
7. Transporte Autônomo - TAXI	62.842.614	0,00	0,02	0,26
8. Automóveis para Portadores de Deficiência Física	11.631.345	0,00	0,00	0,05
9. Informática	823.020.000	0,05	0,29	3,40
III.b) Vinculado à Importação	647.575.073	0,04	0,23	2,67
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	526.934.802	0,03	0,18	2,18
		0,00	0,00	0,00
2. Áreas de Livre Comércio	2.350.403	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	76.713.720	0,00	0,03	0,32
4. Componentes de Embarcações	40.076.148	0,00	0,01	0,17
5. PDTI/PDTA	1.500.000	0,00	0,00	0,01
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	222.813.322	0,01	0,08	0,92
1. PDTI/PDTA	13.000.000	0,00	0,00	0,05
2. Operações de crédito com fins habitacionais	130.656.733	0,01	0,05	0,54
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	53.153.766	0,00	0,02	0,22
4. Operações crédito aquisição automóveis destinados:	26.002.823	0,00	0,01	0,11
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	23.544.197	0,00	0,01	0,10
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	2.458.627	0,00	0,00	0,01
5. Desenvolvimento Regional	ni			
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	-	0,00	0,00	0,00
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.169.410.529	0,07	0,41	4,83
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	946.107.034	0,05	0,33	3,91
2. Embarcações	8.495.450	0,00	0,00	0,04
3. Medicamentos	169.762.560	0,01	0,06	0,70
4. Termoelectricidade	2.683.226	0,00	0,00	0,01
5. Petroquímica	42.362.259	0,00	0,01	0,17
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	726.139.197	0,04	0,25	3,00
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.706.821	0,00	0,00	0,02
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	10.803.115	0,00	0,00	0,04
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	711.629.261	0,04	0,25	2,94
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	3.270.700.145	0,19	1,14	13,51
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	2.228.790.694	0,13	0,78	9,21
2. Embarcações	39.209.771	0,00	0,01	0,16
3. Medicamentos	794.797.440	0,05	0,28	3,28
4. Termoelectricidade	12.384.120	0,00	0,00	0,05
5. Petroquímica	195.518.120	0,01	0,07	0,81
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	203.144.472	0,01	0,07	0,84
1. Doações	172.411	0,00	0,00	0,00
2. Zona Franca de Manaus	58.461.838	0,00	0,02	0,24
3. Pesquisas Científicas	300.976	0,00	0,00	0,00
4. Eventos culturais e artísticos	0	0,00	0,00	0,00
5. Construção Naval	3.988.927			
6. Desenvolvimento Regional	140.220.320	0,01	0,05	0,58
Total dos Benefícios	24.211.156.283	1,40	8,45	100,00
Receita Administrada - SRF	286.382.995.848	16,54	100,00	
PIB	1.730.979.458.217	100,00		

ANEXO V.7

DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADOS E POR RECEITA

2004

Em R\$ 1,00

Receita	Valor Estimado (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	1.754.242.090	861.374.329	9.650.659	25.996.332	683.846.261	173.374.509
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer	12.695.613.698	836.946.995	1.603.704.970	851.739.513	7.637.319.710	1.765.902.510
II.a) - Pessoa Física	5.064.294.308	119.444.387	476.753.701	294.017.098	3.416.279.855	757.799.267
II.b) - Pessoa Jurídica	7.551.631.461	711.943.078	1.126.806.770	554.784.093	4.157.834.052	1.000.263.469
II.c) - Retido na Fonte	79.687.928	5.559.530	144.500	2.938.322	63.205.803	7.839.774
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	4.169.092.830	2.907.150.047	221.859.606	69.056.025	877.911.242	93.115.910
III.a) - Operações Internas	3.521.517.757	2.375.666.489	218.209.404	60.125.948	791.767.398	75.748.517
III.b) - Vinculado à Importação	647.575.073	531.483.558	3.650.202	8.930.077	86.143.844	17.367.393
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	222.813.322	11.621.890	42.065.040	22.859.839	118.874.122	27.392.432
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	0	0	0	0	0	0
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.169.410.529	25.044.456	120.466.149	69.168.387	704.045.255	250.686.282
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	726.139.197	17.167.774	72.966.744	47.787.756	423.187.837	165.029.086
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	3.270.700.145	65.611.444	339.390.850	177.723.034	2.022.782.593	665.192.224
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	203.144.472	128.573.065	70.120.395	248	4.448.670	2.094
Total	24.211.156.283	4.853.490.001	2.480.224.412	1.264.331.133	12.472.415.691	3.140.695.047

ANEXO V.8

DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADOS E POR RECEITA

2004

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	1.754.242.090	49,10	0,55	1,48	38,98	9,88	100,00
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer	12.695.613.698	6,59	12,63	6,71	60,16	13,91	100,00
II.a) - Pessoa Física	5.064.294.308	2,36	9,41	5,81	67,46	14,96	100,00
II.b) - Pessoa Jurídica	7.551.631.461	9,43	14,92	7,35	55,06	13,25	100,00
II.c) - Retido na Fonte	79.687.928	6,98	0,18	3,69	79,32	9,84	100,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	4.169.092.830	69,73	5,32	1,66	21,06	2,23	100,00
III.a) - Operações Internas	3.521.517.757	67,46	6,20	1,71	22,48	2,15	100,00
III.b) - Vinculado à Importação	647.575.073	82,07	0,56	1,38	13,30	2,68	100,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	222.813.322	5,22	18,88	10,26	53,35	12,29	100,00
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	0	0	0	0	0	0	0
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.169.410.529	2,14	10,30	5,91	60,21	21,44	100,00
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	726.139.197	2,36	10,05	6,58	58,28	22,73	100,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da	3.270.700.145	2,01	10,38	5,43	61,85	20,34	100,00
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	203.144.472	63,29	34,52	0,00	2,19	0,00	100,00
Total dos Benefícios	24.211.156.283	20,05	10,24	5,22	51,52	12,97	100

ANEXO V.9

ESTIMATIVA DAS RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS

2004

Segmento	Valor Estimado (R\$ 1,00)	Participação (%) no total das Renúncias 2004	Participação (%) na Arrecadação Previdenciária 2004	Participação (%) no PIB 2004
Segurado Especial *	3.445.977.601	22,3%	3,7%	0,20%
SIMPLES**	5.066.550.358	32,8%	5,5%	0,29%
Entidades Filantrópicas**	2.976.985.625	19,3%	3,2%	0,17%
Empregador Rural - Pessoa Jurídica**	91.260.775	0,6%	0,1%	0,01%
Empregador Rural - Pessoa Física**	947.719.071	6,1%	1,0%	0,05%
Empregador Doméstico*	391.769.013	2,5%	0,4%	0,02%
Clube de Futebol Profissional**	42.865.624	0,3%	0,0%	0,00%
Exportação da Produção Rural - Emenda Constitucional nº 33*	1.754.263.685	11,3%	1,9%	0,10%
CPMF***	739.810.710	4,8%	0,8%	0,04%
Total da Renúncias	15.457.202.462	100,0%	16,7%	0,89%

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; MDIC; MF

Elaboração: SPS/MPS

* Valores realizados até 2002, projetados para 2004 de acordo com o crescimento da Arrecadação Líquida.

** Valores realizados até 2001, projetados para 2004 de acordo com o crescimento da Arrecadação Líquida.

*** Valores realizados até 2001, projetados para 2004 de acordo com o crescimento da Arrecadação Líquida e Aumento da Despesa c/Benefícios.

Obs. PIB estimado para 2004 = R\$ 1.730.979.458.217; Arrecadação Previdenciária estimada para 2004 = R\$ 92.575.108.632

ANEXO V.10

ESTIMATIVA DAS RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS, POR REGIÃO

2004

R\$ 1,00

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Segurado Especial	-56.591.567	1.881.917.219	548.275.845	873.446.443	198.929.661	3.445.977.601
SIMPLES	106.369.946	397.481.612	3.053.046.032	1.225.542.750	284.110.020	5.066.550.358
Entidades Filantrópicas	49.086.671	218.764.998	1.910.098.098	651.215.092	147.820.766	2.976.985.625
Empregador Rural - Pessoa Jurídica	3.634.331	42.839.239	164.684.275	-107.487.280	-12.409.790	91.260.775
Empregador Rural - Pessoa Física	17.727.430	56.944.316	550.956.747	170.646.545	151.444.033	947.719.071
Empregador Doméstico	9.696.794	52.854.444	237.999.229	64.610.138	26.608.407	391.769.013
Clube de Futebol Profissional	-8.669	3.838.356	42.140.700	-3.880.780	776.017	42.865.624
Exportação da Produção Rural - Emenda Constitucional nº 33*	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	1.754.263.685
CPMF* (Renúncia de Receita e Aumento de Despesa)	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	739.810.710
TOTAL**	129.914.936	2.654.640.185	6.507.200.925	2.874.092.907	797.279.114	15.457.202.461

Fontes: SPS/MPS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; MDIC; MF

Elaboração: SPS/MPS

* Abertura por regiões não disponível.

** Totais por região estão subestimados por não contabilizarem as renúncias das exportações rurais e CPMF.

Obs. O valor da renúncia para a região norte está subestimada pois a PNAD não atinge os trabalhadores rurais desta região.

ANEXO V.11
Demonstrativo dos Benefícios Financeiros e Creditícios
2004

R\$ mil						
DISCRIMINAÇÃO	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	TOTAL
Subsídios Explícitos ou Diretos	784.767,48	2.943.990,62	5.910.104,64	2.894.348,18	3.164.217,55	16.327.213,04
AGF e Estoques Estratégicos	687,38	3.017,86	3.390,43	56.313,68	89.628,49	153.037,85
Custeio Agropecuário	1.281,02	7.189,13	19.502,20	54.831,79	32.334,37	115.138,52
Empréstimos do Governo Federal (EGF)	-	49,92	998,45	1.553,31	624,45	3.226,13
PRONAF	18.401,80	163.462,91	254.272,18	285.960,44	95.461,49	817.558,82
Garantia e Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	118.256,26
Investimento	5.865,96	24.630,35	133.557,66	96.122,65	93.907,84	354.084,45
PROEX (equalização)	-	23.600,33	1.003.013,94	153.402,13	-	1.180.016,39
PESA (equalização 2%)	2.048,55	5.640,81	19.590,47	12.266,05	6.729,42	46.275,32
Subsídio Habitacional	nd	nd	nd	nd	nd	324.625,00
Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS	nd	nd	nd	nd	nd	139.125,00
Cacau (equalização)	nd	nd	nd	nd	nd	8.359,56
Equalização (Recursos do FAT)	1.472,31	2.227,95	18.992,25	4.216,41	1.182,08	28.091,00
Estocagem de Alcool	nd	nd	nd	nd	nd	39.418,75
FCVS	755.010,46	2.714.171,36	4.456.787,06	2.229.681,72	2.844.349,40	13.000.000,00
Subsídios Implícitos ou Indiretos	923.243,35	2.220.162,93	3.006.572,95	1.455.676,22	1.433.179,85	9.686.486,31
FRD	-	4.105,43	25.730,02	-	892,69	30.728,14
FMM	41.294,00	-	173.505,09	32.793,72	-	247.592,82
FND	-	-	-	(18.023,12)	-	(18.023,12)
Banco da Terra	2.231,02	18.065,25	25.218,44	58.562,06	14.873,47	118.950,24
FAT	153.082,50	231.649,46	1.974.708,30	438.398,80	122.905,84	2.920.744,91
Fundos Regionais	593.024,02	1.630.233,98	-	-	638.573,46	2.861.831,47
PROER						
FIES	10.030,01	41.651,57	183.427,47	83.144,51	31.314,33	349.567,89
PROER	-	-	-	-	-	647.651,02
PROEX (financiamento)	-	12.270,84	9.660,02	42.817,38	6.788,12	71.536,36
PRODECER (9)						
CACAU	-	3.335,31	-	-	-	3.335,31
RECOOP	6,40	140,75	10.953,27	51.061,95	1.817,01	63.979,39
FUNCAFÉ	249,19	1.266,72	198.314,23	7.247,29	581,44	207.658,88
Securitização Agrícola	123.326,20	277.443,62	405.056,10	759.673,62	615.433,48	2.180.933,03
TOTAL	1.708.010,83	5.164.153,55	8.916.677,58	4.350.024,40	4.597.397,40	26.013.699,35

ANEXO VI

ESTIMATIVA ATUALIZADA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO - 2004), seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem bruta de expansão das despesas obrigatórias considerada ~~no Projeto de Lei Orçamentária de 2004 é de R\$ 10,7 bilhões~~ **nesta Lei é de R\$ 20,1 bilhões..** Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2004, ou seja, levou-se em conta o acréscimo de arrecadação decorrente do crescimento real do Produto Interno Bruto e o efeito- legislação. Do valor total da margem de expansão se subtraem as Transferências Constitucionais aos Estados, Distrito Federal e Municípios de R\$ ~~1,8~~ **3,3** bilhão bem como a já utilizada/comprometida para o aumento de despesas de R\$ 3,0 bilhões, chegando-se à margem líquida de R\$ ~~5,9~~ **13,8** bilhões.

Demonstrativo da Margem de Expansão

		R\$ milhões
Discriminação		2004
1. Aumento da Arrecadação ⁽¹⁾		20.052,7
2. Transferências Constitucionais		3.260,7
3. Margem Bruta (1 - 2)		16.792,0
4. Margem Utilizada		3.005,2
4.1. Novos Concursos		650,6
4.2. Continuidade reestruturação da Carreira do Senado Federal (Resolução nº 7/2002)		173,0
4.3. Continuidade da reestruturação de Carreiras do Poder Judiciário (Lei nº 10.476/2002)		788,9
4.4. Reestruturação de Carreiras do Ministério Público da União (Lei nº 10.476/ 2002)		53,1
4.5. Reestruturação de Carreiras do Poder Executivo		650,0
4.6. Aumento do Salário Mínimo (MP nº 116, 02/04/2003)		234,7
4.7. Benefícios aos Servidores		454,9
5. Saldo (3 - 4)		13.786,7

⁽¹⁾ Foram consideradas receitas decorrentes da seguinte legislação: MP 135/03 modificada, reforma tributária, e aumentos das alíquotas específicas da CIDE-combustíveis, do IPI - fumo e do IPI - bebidas.

Finalmente, deve-se observar que o saldo da margem de expansão de R\$ **13,8** ~~5,9~~ bilhões está sendo apropriado na programação do resultado primário do Governo Federal. Assim, as futuras ampliações de despesas obrigatórias estarão sujeitas ao cumprimento da meta de resultado primário definida pela Lei nº 10.707, de 2003.

~~Tachado~~— suprimido da proposta

Negrito – acrescido à proposta

ANEXO VII

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 82 DA LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003, PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO

A implementação das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos respectivos limites no exercício de 2004 **e ao impacto orçamentário-financeiro anualizado não superior ao dobro dos referidos limites.** ~~e desde que o impacto orçamentário-financeiro anualizado não seja superior ao dobro desses limites nos exercícios de 2005 e 2006.~~

I . PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES E CARGOS COMISSIONADOS VAGOS CONSTANTES DA TABELA A QUE SE REFERE O ART. 78 DA LEI Nº 10.707, 30 DE JULHO DE 2003.

II. PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

1) Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas da União, Poder Judiciário e Ministério Público da União

~~Limite de R\$ 250.000.000,00 destinados ao provimento de cargos e funções vagos ou criados no âmbito do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas da União, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive os destinados às Varas da Justiça e Procuradorias Regionais.~~

1) Poder Legislativo

I. Câmara dos Deputados

Limite de R\$ 18.043.606,00 destinados ao provimento de até 111 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

II. Senado Federal

Limite de R\$ 9.219.445,00 destinados ao provimento de até 115 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

III. Tribunal de Contas da União

Limite de R\$ 10.723.130,00 destinados ao provimento de até 170 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2) Poder Judiciário

I. Supremo Tribunal Federal

Limite de R\$ 791.899,00 destinados ao provimento de até 24 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

II. Superior Tribunal de Justiça

Limite de R\$ 12.866.482,00 destinados ao provimento de até 264 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

III. Justiça Federal

Limite de R\$ 56.348.732,00 destinados ao provimento de até 1.480 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

IV. Superior Tribunal Militar

Limite de R\$ 555.649,00 destinados ao provimento de até 16 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

V. Justiça Eleitoral

Limite de R\$ 25.003.118,00 destinados ao provimento de até 4.995 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

VI. Justiça do Trabalho

Limite de R\$ 89.132.750,00 destinados ao provimento de até 2.633 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

VII. Justiça do Distrito Federal e Territórios

Limite de R\$ 3.477.233,00 destinados ao provimento de até 64 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

3) Ministério Público da União

Limite de R\$ 34.561.085,00 destinados ao provimento de até 997 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

4) Poder Executivo

Limite de R\$ 400.600.000,00 destinados ao provimento de cargos e funções vagos ou criados nas áreas de:

a) Auditoria e Fiscalização, até 2.902 vagas;

b) Gestão e Diplomacia, até 2.527 vagas;

- c) Jurídica, até 711 vagas,
- d) Defesa e Segurança Pública, até 8.232 vagas;
- e) Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, até 3.353 vagas;
- f) Seguridade Social, Educação e Esportes, até 16.822 vagas;
- g) Regulação do Mercado, até 3.100 vagas;
- h) Indústria e Comércio, Infra-Estrutura, Agricultura e Reforma Agrária, até 3.433 vagas.

III. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS:

1) Poder Legislativo

Limite de R\$ 172.951.001,00 destinados à continuidade da implantação do Plano de Carreira do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 7, de 2002.

2) Poder Judiciário

Limite global de R\$ **735.813.347,00** ~~788.949.532,00~~ destinados à continuidade da reestruturação de que trata a Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, sendo:

Supremo Tribunal Federal	R\$ 11.387.274,00
Superior Tribunal de Justiça	R\$ 26.329.409,00
Justiça Federal	R\$ 196.937.946,00
Justiça Militar	R\$ 10.612.057,00
Justiça Eleitoral	R\$ 97.783.273,00
Justiça do Trabalho	R\$ 347.590.937,00
Justiça do DF e Territórios	R\$ 45.172.451,00

3) Ministério Público da União

Limite de R\$ 53.136.185,00 destinados à continuidade da reestruturação de que trata a Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002.

4) Poder Executivo

Limite de R\$ 650.000.000,00 destinados à reestruturação da remuneração de cargos integrantes dos Planos de Classificação de Cargos do Poder Executivo Federal e planos equiparados e de carreiras das áreas de Agricultura, Auditoria e Fiscalização, Ciência e

Tecnologia, Educação, Gestão e Diplomacia, Previdência, Regulação, Seguridade Social, Tecnologia Militar e Trabalho.

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
26000 – Ministério da Educação			
26101 — Ministério da Educação			
MS		CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA	Empreendimento
26298 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação			
RO		ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS Escola Jardim Eldorado	Empreendimento
30000 – Ministério da Justiça			
30907 — Fundo Penitenciário Nacional			
GO	14.421.0661.1844.0014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS – NO ESTADO DE GOIÁS Construção da Casa de Custódia de Goiânia (Casa de Prisão Provisória) Construção do Presídio Regional de Goiânia	Contrato 402/92 Convênio 351801
32000 – Ministério de Minas e Energia			
32224 —Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.			
MT	25.752.0292.1887.0051	EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MATO GROSSO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 365 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO, IMPLANTAÇÃO DA SE JAURU (MT) 400 MVA) E REFORÇO NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS EQUIVALENTE A 563 MVA) - NO ESTADO DO MATO GROSSO Execução de projeto executivo, fornecimento total de materiais, obras civis e montagem eletromecânica da Linha de Transmissão 230 Kv Coxipó / Jauru, circuito duplo (12 cabos CAA 795 MCM TERN - 6.032t; e estruturas metálicas - 8.100t), com 360 Km de extensão.	Contrato 4500007623
PA	25.752.0297.1897.0015	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO ESTADO DO PARÁ ASSOCIADO À UHE TUCURUÍ (ACRÉSCIMO DE 1.582 MVA NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) – NO ESTADO DO PARÁ Execução dos serviços de Fiscalização e Controle de Qualidade da Montagem Eletromecânica necessária à ampliação da Subestação Tucuruí 500/230/69 KV, no município de Tucuru/PA	Contrato 4500015927
32228 — Furnas Centrais Elétricas S.A.			
PR	25.752.0296.3360.0001	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (REFORÇOS NAS TORRES DA LT 750KV FOZ - IVAIPORÃ III, LT IVAIPORÃ - ITABERÁ I E II E NA LT ITABERÁ - TIJUCO PRETO I E II) - NACIONAL Fornecimento de estruturas metálicas para as torres autoportantes das LT Ivaiporã - Itaberá III e Itaberá – Tijuco Preto III Construção do trecho "B" da LT Foz do Iguaçu - Ivaiporã III; Fornecimento de peças para reforço de torres nas LT I e II entre Foz do Iguaçu e Tijuco Preto; Montagem das peças no trecho entre Foz e o Rio Tibagi Montagem de peças de reforço de torres na LT 750 KV Foz do Iguaçu- Ivaiporã III	Empreendimento Empreendimento Empreendimento Empreendimento
36000 – Ministério da Saúde			
36901 — Fundo Nacional de Saúde			
RO		IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DO SUS - IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DO SUS NO ESTADO DE RONDÔNIA Construção e Aparelhamento do Hospital Municipal de Cacoal	Contrato 091/91-PGE
39000 – Ministério dos Transportes			
39211 — Companhia Docas do Espírito Santo			
ES	26.784.0230.1158.0002 26.846.0909.0034.0002	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Construção do terminal de containeres do Porto de Barra do Riacho	Empreendimento
ES	26.784.0230.3503.0032	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITÓRIA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Construção de berço de atracação para carga de elevado peso unitário	Empreendimento
ES	26.784.0230.3508.0032	OBRAS COMPLEMENTARES NO CAIS DE CAPUABA (ES) - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Obras e serviços para Reabilitação da Área dos Berços 201 e 202 e sua Retroárea Primária	Empreendimento

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
39000 – Ministério dos Transportes			
39213 — Companhia Docas do Estado de São Paulo			
SP	26.784.0231.1939.0109 26.846.0909.0553.0101 26.846.0909.0553.0103 26.846.0909.0553.0111	IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUÁRIA NO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SÃO PAULO	Empreendimento
39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			
AM		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-319 NO ESTADO DO AMAZONAS - DIVISA RO/AM – MANAUS Subtrecho km 500,0 - km 563,1 Subtrecho km 818,6 - km 877,4 Subtrecho km 723,6 - km 768,6 Subtrecho km 563,1 - km 655,7 Subtrecho km 768,6 - km 818,6 Subtrecho km 678,6 - km 723,6	Contrato PD/01/16/2001-00 Contrato PD/01/10/2000-00 Contrato PD/01/14/2001-00 Contrato PD/01/05/2000-00 Contrato PD/01/20/2001-00 Contrato PD/01/15/2001-00
AM	26.782.0238.1428.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-317 NO ESTADO DO AMAZONAS – TRECHO BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC (Segmento km 416 - km 516)	Contrato PD/01/07/2000-00
AP	26.784.0238.5888.0016	REVITALIZAÇÃO DO SETOR COMERCIAL PORTUÁRIO NO PORTO DE SANTANA - NO ESTADO DO AMAPÁ Execução das Obras de Revitalização do Setor Comercial Portuário de Santana, no Estado do Amapá.	Convênio 470267 Contrato 012/2003-PMS
CE	26.782.0235.10DK.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-116 NO ESTADO DO CEARÁ - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO COCÓ / ACESSO DE LIGAÇÃO A CE-040 (FORTALEZA) Construção de ligação viária integrante do Anel Rodoviário de Fortaleza, constituída por uma ponte sobre o Rio Cocó e a Via Urbana, interligando os bairros Praia do Futuro e Praia da Sabaguaba. Execução de serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação, obras de artes especiais, urbanização de favelas, construção de unidades habitacionais de praças e de equipamentos comunitários, nas áreas de jurisdição das Secretarias Executivas Regionais I, II, III.	Convênio 472515 Contrato 01/2000
DF		ADEQUAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL (EPIA) Elaboração de Projeto de Engenharia e execução dos serviços de restauração, construção e pavimentação das interligações das Rodovias BR-020/040/060/070/DF.	Convênio PG-063/99
ES		ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL) Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3.	Contrato PG-018/98
ES	26.782.0220.2834.0032	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Obras de restauração rodoviária na BR-259/ES; trecho João Neiva-Colatina; segmento Km 0,0 - Km 51,2 Obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0. Execução de obras de restauração da rodovia BR-259/ES, segmento Km 59,0 - Km 108,6	Contrato PG-179/1998-00 Contrato PG-019/00-00 Contrato 17002/2001-00
ES	26.782.0230.7150.0121	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2001-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480. Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 02/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga - Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817. Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga - Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855.	Contrato PG-094/01-99 Contrato PG-093/2001-99 Contrato PG-095/2001-99

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
39000 – Ministério dos Transportes			
39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			
GO	26.782.0237.3768.0101	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-060 NO ESTADO DE GOIÁS - DIVISA DF/GO – ENTRONCAMENTO BR-153/GO Duplicação e restauração da BR-60, trecho divisa DF/GO até o entroncamento com a BR 153/Anápolis - segmento km 50,4/ 94,20. Duplicação e restauração da BR-060, trecho: entr.DF.001-Div.DF/GO; Div. DF/GO; seg 1: km30/31,50/0,00 – Subtrecho 2, seg 2, km 0,00/18, ext.19,5Km. Supervisão, coordenação e controle das obras de duplicação e restauração da BR-060, trecho Div. DF/GO - Entr. BR-153, segmento km 50,4 ao km 94,2. Coordenação, supervisão e controle das obras de restauração e duplicação da BR-060, trecho: div. DF/GO - entr. BR-153, seg. km 18,0 ao km 50,4.	Contrato PG-059/98-00 Contrato PG-198/99 PD-12-0013/98 PD-1200011/98
GO		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS -BR-080/GO - PADRE BERNARDO - URUAÇU - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Empreendimento
MG		ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS Obras de Recuperação e Melhoramentos da BR-265/MG; subtrecho entonc. BR-354/MG (Lavras) - entonc. BR-381/MG; segmento KM 340,4 ao 358,3 e interseções a Lavras e Ribeirão Vermelho; extensão de 19,7 Km	Contrato PD-06.0045/00-00
MT	26.782.0236.1424.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DO MATO GROSSO – TRECHO DIAMANTINO - SAPEZAL – COMODORO Construção e Pavimentação da Rodovia BR 364/MT, trecho Div. GO/MT - Div. MT/RO, subtrecho entr. BR 174/MT - Campos de Júlio/MT, estac. 0 - Estac. 1.840 (Lote 3.1)	Contrato PD/11-013/2001-00
PA		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/ PA Execução de Serviços na BR-222. Trecho D. Eliseu, Subtrecho Rondon de Pará / D. Eliseu, Ext. 86 km. Serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes na BR-222, trecho Marabá (Km 12) / Filinto Muller, com ext. de 221, 8 Km Execução de serviços de pavimentação na Rodovia BR-222, trecho Marabá/Dom Eliseu, subtrecho Rondon do Pará/Dom Eliseu, com extensão de 35,18 Km	Convênio 334460 Contrato PG-144/85 Contrato A.JUR 19/98
PA	26.782.0236.1516.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DO PARÁ – TRECHO DIVISA PATO – MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA Construção de uma ponte sobre o Rio Araguaia, em Porto Jarbas Passarinho, na Rodovia BR-230/PA do segmento km 0,00 - km 0,9.	Contrato PD/2-00011/01-00
PA	26.784.0237.5750.0101	CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ NO ESTADO DO PARÁ – NO RIO TOCANTINS Obras fluviais complementares de proteção de infra-estrutura das eclusas de Tucuruí, incluindo cais de concreto e pavimentação da Av. Beira Rio. Execução das obras de proteção e contenção da margem esquerda do Rio Tocantins, na região a jusante do sistema de transposição de desnível de Tucuruí/PA.	Contrato 049/2001 Convênio 455173
PB	26.782.0235.1236.0101	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DA PARAÍBA - TRECHO JOÃO PESSOA – CAMPINA GRANDE Obras de ampliação, melhoramentos e restauração da rodovia BR 230/PB, trecho Cabedelo/Divisa PB-CE, Segmento Km 35,6 a 147,9.	Contrato PJ-007/99-DER/PB
PI	26.782.0235.7204.0009	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-330 NO ESTADO DO PIAUÍ – TRECHO BOM JESUS – DIVISA PI/MA Edital nº 175/2002-00, de 11/11/2002, referente à Concorrência Pública para seleção de empresas para a execução dos serviços de construção, pavimentação e obras de arte especiais na Rodovia BR 330.	Empreendimento
PR	26.782.0233.7182.0003	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-487 NO ESTADO DO PARANÁ – TRECHO PORTO CAMARGO - UVAIÁ Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km	Contrato PG 171/98-002

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
39000 – Ministério dos Transportes			
39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			
RO	26.782.0236.7460.0004	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-429 NO ESTADO DE RONDÔNIA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO PRESIDENTE MÉDICI - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ Execução de serviços de restauração de pavimentação asfáltica, restauração de revestimento primário, adequação de capacidade de elaboração do projeto final de engenharia na rodovia BR-429/RO, trecho Presidente ME.	Convênio PG-143/96 Contrato 040/96
RO	26.782.0238.1210.0002	CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-364 NO ESTADO DE RONDÔNIA - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM ABUNÃ	Contrato PD/22/09/2001-00, exceto projeto executivo
RO	26.782.0236.1204.0004	CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-319 NO ESTADO DE RONDÔNIA - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM PORTO VELHO	Contrato PD/22/08/2001-0, exceto projeto executivo
RR	26.782.0238.7456.0004	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-401 NO ESTADO DE RORAIMA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO KM 100 - NORMANDIA Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m).	Contrato CP nº 001/2001
RS		ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Construção de Travessia Urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS, entronc. entre a BR-101/RS e a BR-293/RS, fronteira Brasil/Argentina, subtrecho BR-473 e BR-158, segmento Km 417 – Km 421. Execução dos serviços de Supervisão, Coordenação e Controle das obras de Construção de Travessia Urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS.	Contrato PD-10-033/01-00 Contrato PD-10-025/01
RS		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-392 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RIO GRANDE – PELOTAS Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 3. Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 2	Contrato PD-10-056/01-00 Contrato PD-10-057/01-00
RS	26.782.0233.10EC.0002	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Construção da Rodovia BR-158/RS, subtrecho Santa Maria (BR-287/RS) - Rosário do Sul (BR-290/RS); segmento: Km 0 - Km 38,4 (Lote nº 1). Construção do contorno de Santa Rosa, entre o entroncamento da RS-210 (Boa Vista do Buricá) e o entroncamento da RS-344 (para Tuparendi), na BR-472/RS. Execução dos serviços de supervisão das obras de construção da rodovia BR-158/ RS, subtrecho Santa Maria – Rosário do Sul, extensão 114,7 Km (Lotes 1, 2 e 3). Implantação e pavimentação da BR-285/RS, segmento km 54+176-km 24+176 do PNV, entre Bom Jesus-Divisa SC/RS, Lote 1. Implantação e pavimentação da BR-285/RS, segmento km 24+176-km 0 do PNV, entre Bom Jesus-Divisa SC/RS, Lote 2.	Contrato PD-10-004/97 Contrato PD-10-024/2000 Contrato PG-129/97-00 Contrato PD-10-015/2001 Contrato PD-10-049/2001
RS	26.782.0233.3430.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-470 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TRECHO BARRAÇÃO - LAGOA VERMELHA - NOVA PRATA Construção da BR-470/RS, subtrecho divisa SC/RS, entroncamento RS-477 (Pontão), segmento Km 2+185 - Km 37+650 (extensão de 35,465Km) e ruas laterais na travessia urbana de Barracão/RS (extensão 4,140 Km) - Lote 1. Construção da BR-470/RS, subtrecho do entroncamento RS 477 (Pontão) - entroncamento BR-285 (Lagoa Vermelha), segmento Km 37+650 - Km 77,37 (extensão de 39,72 Km) -Lote 2.	Contrato PD-10-017/2001 Contrato PD-10-018/2001
RS	26.784.0233.5019.0043 26.784.0233.10CJ.0002	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prolongamento dos molhes do Porto de Rio Grande	Contrato 018/2001-MT

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
39000 – Ministério dos Transportes			
39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			
SC		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-282/SC – FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA Edital de licitação nº 142/2001 (sobrepço). Complementação do objeto do Contrato nº PJ.078/2000. BR-282, trecho S. Miguel D'Oeste-Paraíso-Rio Peperiguaçu (divisa c/ Argentina): terraplenagem, pavimentação, drenagem, OAC, e serv. compl. 2 BR-282, trecho BR-282, trecho "Vargem - São José do Cerrito": terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e serviços complementares. 2	Empreendimento Contrato PJ.091/2001 Contrato PJ.090/2001 Contrato PJ.078/2000
SC		AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ - NO ESTADO DE SANTA CATARINA Obras e serviços de engenharia para recuperação dos molhes norte/sul e melhoria das condições de calado do canal de acesso ao Porto de Itajaí/SC 2.	Itens 2 e 3 - Contrato 039/00
SC	26.783.0233.1276.0101	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – EM JARAGUÁ DO SUL Serviços de execução das obras de implantação do ramal ferroviário de contorno?Tribunal de Contas da União das cidades de Jaraguá do Sul e Guaramirim, em conformidade com o edital de concorrência 130/2001, e demais documentos constantes da cláusula segunda do contrato Execução dos serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de implantação do contorno ferroviário das cidades de Jaraguá do Sul e Guaramirim	Contrato 045/2002 Contrato 272/2002
SE	26.782.0229.1212.0101	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-101 NO ESTADO DE SERGIPE - TRECHO DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA Execução de obras de ampliação de capacidade, melhoramentos e restauração na BR-101/SE, segmento Km 77,3 ao Km 91,6.	Contrato PG-248/99-00
TO	26.782.0237.7220.0011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DE TOCANTINS – TRECHO DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na rodovia BR-230, trecho: Macaúba/Estreito (divisa TO/MA). Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na BR-230, subtrecho km 20 (a partir do Estreito)/Luzinópolis	Contrato 200/96 Contrato 86/2000
TO	26.782.0237.7220.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-242 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEIXE – PARANÃ – TAGUATINGA Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rodovia BR-242, sub-trecho Peixe-Km. 57, com extensão de 57 km. Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 57/Paraná/Km. 90, com extensão de 33,53 km. Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Paraná/Km. 90/Km. 150, com extensão de 60 km. Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 203/Taguatinga, com 56,53 km. de extensão. Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 150/Km. 203, com 53 km. de extensão.	Contrato 002/99 Contrato 003/99 Contrato 004/99 Contrato 006/99 Contrato 005/99
TO	26.782.0237.7220.0105	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DO TOCANTINS – TRECHO DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00) Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520) Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de artes correntes e especiais e serviços complementares na rodovia BR-235. Trecho: Pedro Afonso / divisa TO/MA.	Contrato 184/2000 Contrato 185/2000 Convênio 330496 (SIAFI)

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
51000 – Ministério do Esporte			
51101 — Ministério do Esporte			
AC	27.812.1250.5450.3058	IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SEGUNDA FASE DA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO OLÍMPICO DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE	Empreendimento
AC		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES – CONSTRUÇÃO DE CENTRO OLÍMPICO – RIO BRANCO-AC Execução do Programa Esporte Direito de Todos - Transferência de recursos financeiros da União para a execução da Implantação de Centro Olímpico no Estado do Acre (Primeira Fase) Construção da 1ª fase do Estádio do Centro Olímpico de Rio Branco - AC (gramado do campo de futebol, drenagem, vias de acessos e arquibancadas do setor 1)	Convênio 446198 Contrato 100/2002
52000 – Ministério da Defesa			
52101 — Ministério da Defesa			
AM	05.153.0643.1213.0010	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES MILITARES NA REGIÃO DA CALHA NORTE - NA REGIÃO NORTE Execução de infra-estrutura no 10º Grupamento de Artilharia de Campanha de Selva (10º GAC SI) e 1ª Base Logística, em Boa Vista-RR	Contrato 013/2001-6º BEC
52911 — Fundo Aeroviário			
SC	05.781.0631.107D.0101	CONSTRUÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO REGIONAL SUL – NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA - SC	Contrato Siasg 120074-2003
53000 – Ministério da Integração Nacional			
53101 — Ministério da Integração Nacional			
AL	06.846.1027.10CZ.0002	OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIO - AL - OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIO – AL Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL	Contrato 01/97
BA	20.607.0379.5248.0101	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA COM 18,8 KM NO ESTADO DA BAHIA – NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA Construção de um canal a partir do lago da barragem de Sobradinho interligando-se ao Riacho Tatauí, no Município de Sobradinho/BA Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tatauí	Convênio 74974 Contrato 001/99
DF	20.607.0379.5250.0101	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HÁ NO DISTRITO FEDERAL - EM BRASÍLIA - DF Execução de EIA/RIMA, detalhamento de projetos, execução de obras e serviços de barragens e assistência técnica de operação e manutenção Construção de barragens de acumulação de maciços de terra para o aproveitamento hidro-agrícola da Bacia do Rio Preto no DF	Contrato 001/2001 Convênio 397789
GO		REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS Córregos BOTAFOGO E CAPIM-PUBA Obras de reurbanização dos vales dos Córregos Botafogo e Capim-Puba.	Contrato 002/90
MA	20.607.1038.5680.0021	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALANGÔ COM 3.216 HA NO ESTADO DO MARANHÃO – NO DO MARANHÃO	Empreendimento
MA	18.544.0515.5256.0021	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS COM 45 KM NO ESTADO DO MARANHÃO – NO ESTADO DO MARANHÃO Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru	Contrato 071/2000-RAJ Contrato 072/2000-RAJ
MT		PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO Pavimentação da rodovia MT-250 – entroncamento MT-170 (Curvelândia)- Mirassol D'Oeste Pavimentação da Rodovia MT-475 – entroncamento BR-174 – Glória D'Oeste	Contrato 059/98/00/00 Empreendimento
PB		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BARTOLOMEU II, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB	Empreendimento
PE		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA –PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO – PE	Empreendimento

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
53000 – Ministério da Integração Nacional			
53101 — Ministério da Integração Nacional			
RS		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO QUEBRACHO EM BAGE Execução de obras de melhoria no sistema de abastecimento de água de Bagé, constituindo-se no conjunto das seguintes obras: construção da Barragem do Arroio quebracho; captação superficial; estação elevatória de água bruta; adutora de água bruta; e subestação rebaixadora de tensão.	Contrato 01-A/93/PMB/DAEB
SC	06.846.1027.0678.0004	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – ESTADO DE SANTA CATARINA Execução das obras do Canal Extravisor do Rio Itajaí-Mirim e passagem em desnível	Contrato 246/01
SE		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE POÇO VERDE – NO ESTADO DE SERGIPE Execução de obras e serviços de engenharia para construção de barragens, para melhoria de pequenas comunidades no Município de Poço Verde - Projeto Padre Melo. Execução de obras e serviços do Projeto Padre Melo, para aproveitamento de recursos hídricos para beneficiamento de pequenas comunidades no Município de Poço Verde, incluindo a elaboração de EIA/RIMA e do projeto executivo.	Convênio 416836 Contrato 349/2001
SE	18.544.1047.5896.0028	AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AUTOMAÇÃO DOS SISTEMA INTEGRADOS DE ALTO SERTÃO E SERTANEJA NO ESTADO DE SERGIPE (PRÓAGUA SEMI-ÁRIDO) – NO ESTADO DE SERGIPE	Empreendimento
SP	06.846.1027.0678.0112	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – ESTADO DE SÃO PAULO Canalização em célula dupla de 1889 m do Córrego Cadaval entre a Av. da Fábrica e a Estrada do Pequiá, em Carapicuíba/SP, com pavimentação de 1644 m da pista direita do córrego e 1204 m da pista esquerda. Sub-rogação da execução de obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação, guias, sarjetas e canalização de córregos em logradouros públicos, em Carapicuíba/SP, distribuídas em 6 blocos de execução. Obras e serviços destinados a recuperação de vossoroca e à coleta do deflúvio superficial direto para mitigação de seus efeitos no Município de Avaré/SP	Convênio 435839 Contrato 001/1994-A Contrato do Processo 147/02
53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas			
CE		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PAULA PESSOA NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	Empreendimento
CE	20.607.0379.1736.0023	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAU - 1ª ETAPA - COM 8.816 HA NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	Empreendimento
CE	18.544.0515.10AD.0002	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE TAQUARA - PACUJA - CE - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE TAQUARA - PACUJÁ - CE Construção da Barragem Taquara, no Estado do Ceará	Contrato 19300250000362002
PB	20.607.0379.1754.0025	CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR SISTEMA COREMAS-MÃE D'ÁGUA NO ESTADO DA PARAÍBA Conclusão do Canal Adutor Principal de Transposição das Águas - Lote I e Sistema de Adução Principal e Rede de Distribuição - Lote II	Contrato 007/98
PI		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE CASTELO NO RIO POTY - NO ESTADO DO PIAUÍ Construção da Barragem Castelo, no Município de Castelo do Piauí – PI	Contrato AJ-N. 76/88
PI	20.607.0379.5262.0022	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATÔS DE GUADALUPE COM 13.639 HÁ NO ESTADO DO PIAUÍ – NO ESTADO DO PIAUÍ Obras civis do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola dos Platôs de Guadalupe-2ª Etapa, incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos	Contrato 47/2002
PI		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PIAUS NO ESTADO DO PIAUÍ	Contrato 19300250000282002
MG	18.544.0515.3735.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – NO ESTADO DE MINAS GERAIS Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terr), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, localizada no município de Grão Mogol, no Estado de Minas Gerais Elaboração do Projeto executivo, supervisão e controle tecnológico das obras e serviços da Barragem Congonhas	Contrato PGE-09/2002 Contrato PGE-39/2002

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
54000 – Ministério do Turismo			
54101 — Ministério do Turismo			
RO		PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL EM MUNICIPIOS - INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA EM PORTO VELHO - RO Urbanização de uma área com extensão de oito quilômetros à margem do rio Madeira e ao longo da estrada de ferro Madeira-Mamoré, com a construção da Avenida Beira-Rio ao longo de oito quilômetros junto à margem do rio Madeira. Em torno da avenida Beira-Rio, será construída uma infra-estrutura turística composta de ciclovia, pista para cooper, quadras poliesportivas, quadras de vôlei, play-grounds, lanchonetes, sanitários, estacionamentos, mirantes e obras de paisagismo. Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO	Contrato 48/PGM/2002 Convênio 435209 Convênio 448395
56000 – Ministério das Cidades			
56101 — Ministério das Cidades			
SP		AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS – SP Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares. Execução de ações de reestruturação urbana e interligação de áreas urbanas e de adequação de vias. Conclusão das obras do Complexo Viário da Marginal do Rio Baquirivu – Guarulhos – SP. Serviços de pavimentação completa até a capa de concreto asfáltica na Pista Norte, movimento de terra até a greide final da Pista Norte e Ramo Q, incluindo a execução de 126m de aduelas para canalização do Córrego Cachoeirinha e a execução da Via Coletora Sul, recompondo todo o pavimento danificado existente, inclusive com troca de solo. Execução de ações de reestruturação urbana e interligação de áreas urbanas e de adequação de vias. Conclusão das obras do Complexo Viário da Marginal do Rio Baquirivu – Guarulhos – SP. Execução de serviços de terraplenagem da Alameda das Papoulas (interligação da Av. Monteiro Lobato com o Complexo Viário do Rio Baquirivu) e execução de muro de contenção na margem sul do Rio Baquirivu com extensão de 170 m. Conclusão da superestrutura do Viaduto Monteiro Lobato (obra iniciada com recursos da Prefeitura) e a execução da cabaceira do viaduto compreendendo o Ramo B e a pista oeste da Av. Monteiro Lobato.	Contrato 039/99 Convênio 458571 Convênio 475794 Convênio 458737 Convênio 441816 Convênio 441864
56201 — Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.			
RS	15.453.1295.5166.0043	IMPLANTAÇÃO DO TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO DA LINHA 1 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Empreendimento
56000 – Ministério das Cidades			
56202 — Companhia Brasileira de Trens Urbanos			
MG	15.453.1295.5176.0031	IMPLANTAÇÃO DO TRECHO ELDORADO-VILARINHO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE – MG – NO ESTADO DE MINAS GERAIS Serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas administrativa, financeira, contábil, patrimonial, tributária, jurídica e na gestão e fiscalização técnica de contratos para a CBTU Concessão de direito real de uso do terreno anexo à Estação Vilarinho, precedida de construção de Terminal Rodoviário de Passageiros integrado à estação e de empreendimento Comercial Agregado, garantida à concessionária a exploração comercial exclusiva em todo o complexo no período de concessão.	Contrato 023/2002-DA Contrato 035-2002/DA
PI		EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA- PI- NO ESTADO DO PIAUÍ Conclusão dos serviços de implantação do trem urbano de Teresina Ampliação e melhoria do sistema ferroviário de passageiros em teresina, bem como execução das correspondentes obras	Contrato AT-N 30/87 Convênio 436349

Anexo VIII – Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
----	------------	----------------	------------------------

73105 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

73901 — Fundo Constitucional do Distrito Federal

DF	15.846.0222.10AF.0002	APOIO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS NO DISTRITO FEDERAL – DF - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO METRO DO DISTRITO FEDERAL – DF Contratação na modalidade de empreitada por preços unitários das obras, serviços e fornecimento de bens necessários à implantação do Metrô-DF (trecho da Estação 23 à Estação 27).	Contrato 001/92-MC/Novacap
----	-----------------------	--	----------------------------



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ORÇAMENTO PARA 2004
RELATÓRIO FINAL

**1.3.2 RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS
INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU**

PRESIDENTE: Senador GILBERTO MESTRINHO

RELATOR-GERAL: Deputado JORGE BITTAR



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO
DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS
PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

PLN Nº 31/2003 – PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2004

Sen. Jonas Pinheiro – PFL / MT

Sen. Geraldo Mesquita Júnior – PSB / AC

Dep. João Almeida – PSDB / BA

Dep. Pedro Chaves – PMDB / GO

Dep. Wasny de Roure – PT / DF



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

SUMÁRIO

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	3
1. INTRODUÇÃO	3
2. RECOMENDAÇÕES	3
3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA E QUESTÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS	4
4. ABRANGÊNCIA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO UTILIZADOS PELO TCU EM 2003	6
5. ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PELO TCU	7
6. RESSALVAS ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TCU	7
6.1. Relação de Obras que estão sendo acrescidas ao quadro de obras com indícios de irregularidades graves, em relação as sugeridas pelo TCU	8
6.2. Relação de Obras que estão sendo excluídas do quadro de obras com indícios de irregularidades graves, dentre as sugeridas pelo TCU	9
6.3. Relação de Obras que estão sendo mantidas no quadro de obras com indícios de irregularidades graves, tendo em vista sugestão pelo TCU, mas que merecem observações	10
7. OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE QUE PODEM SE TORNAR OBRAS INACABADAS TENDO EM VISTA A DEMORA NO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES	10
8. TRATAMENTO EM FACE DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2001-CN E ATRIBUIÇÕES DA RELATORIA-GERAL	12
9. APERFEIÇOAMENTOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DADO ÀS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE GRAVE	13



RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório atende o disposto no § 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2001-CN, que *“dispõe sobre a comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo”*.

2. RECOMENDAÇÕES

O Comitê, após avaliar as informações encaminhadas ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União - TCU, conclui o relatório com as seguintes sugestões ao Relator-Geral:

- a) acatar os critérios do TCU que, à luz do art. 93 da LDO-2004, concluíram pela existência de indícios de irregularidades graves, recomendando a suspensão cautelar da execução física, orçamentária, e financeira de obras e serviços, e aprovar a relação enviada por aquela Corte com as ressalvas apontadas no item 6 deste relatório;
- b) incluir quadro anexo à lei orçamentária, contendo a relação de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, indicados, quando couber, os contratos, convênios, parcelas e subtrechos em que foram identificados os indícios de irregularidades, fazendo constar restrição, no texto da lei orçamentária, à execução dos mesmos até o saneamento das irregularidades, independentemente de haver alocação explícita de recursos orçamentários a subtítulos que contemplem tais obras ou serviços;
- c) efetuar a votação em separado da inclusão no quadro de obras com indícios de irregularidades graves, as obras citadas no item 6.3 deste relatório;
- d) submeter à consideração da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, proposta de Projeto de Resolução do Congresso Nacional, conforme minuta em anexo, criando o “Quadro Permanente de Obras com Indícios de Irregularidades Graves”, a ser atualizado continuamente pela Comissão mediante a aprovação de Decretos Legislativos consubstanciados nas informações encaminhadas pelo TCU e apreciadas pela Comissão, na forma da legislação em vigor;
- e) indicar às Relatorias Setoriais que identifiquem, em seus relatórios, as obras e serviços bem como os respectivos contratos, convênios, parcelas e subtrechos que apresentem indícios de irregularidades graves, vedada a alocação incondicionada de recursos para tais obras, admitindo-se o provisionamento de recursos que possibilite a continuidade da obra, mediante



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

nova decisão do Congresso Nacional, sobre o saneamento das irregularidades originariamente apontadas pelo TCU;

- f) realizar a votação em separado das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, se o Relator Setorial propuser a alocação de recursos em subtítulos que as contemplem;
- g) individualizar as obras e serviços cuja votação na CMO, mediante parecer único, indicará a suspensão da execução até o saneamento das irregularidades identificadas;
- h) propor ao Presidente da CMO que o Relator-Geral apresente parecer único sobre todos os avisos em tramitação, referentes a obras com indícios de irregularidades graves, pendentes de apreciação, tendo por base o entendimento firmado sobre cada obra para formação do quadro de obras com indícios de irregularidades, aprovado por este Comitê e que fará parte do Substituto do PLOA/2004;
- i) excluir ou incluir no Relatório Final e no rol de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, aqueles que o TCU venha a considerar, até a votação do Relatório Final do PLOA/2004, saneados os indícios de irregularidades que ensejaram a paralisação cautelar das obras ou que venha a identificar indícios de irregularidades graves não informados anteriormente;
- j) excluir do rol de obras com indícios de irregularidades graves, em seu relatório, aquelas em que o TCU considere, até a votação do relatório final do PLOA/2004, sanados os indícios de irregularidades graves ou que os mesmos não ensejem a paralisação das obras;
- k) propor à CMO que recomende ao TCU a rigorosa observância dos dispositivos legais que tratam das informações remetidas ao Congresso Nacional sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especialmente no que tange ao detalhamento;
- l) solicitar, por meio da CMO, aos órgãos responsáveis pelos empreendimentos constantes do Quadro VIII anexo à LOA/2004, que se mantêm nessa situação desde o exercício de 2002, que esclareçam sobre os motivos pelos quais deve-se continuar a execução da obra, bem como acerca da morosidade no saneamento das irregularidades;
- m) recomendar a criação de uma sub-comissão de obras com indícios de irregularidades.

3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA E QUESTÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS

Por ocasião do exame do Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado pelo Poder Executivo em 1995, o Congresso Nacional assumiu responsabilidades específicas no que tange às obras e serviços com indícios de



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

irregularidades graves. Pretendia-se com isso, suspender a execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos eivados de irregularidades graves e que poderiam acarretar danos aos cofres públicos.

Nessa tarefa, o Congresso Nacional tem contado com o auxílio do Tribunal de Contas da União cuja atuação, essencialmente técnica na análise assunto, visa oferecer informações relevantes e conclusivas sobre as obras fiscalizadas. Ao Congresso Nacional cabe decidir, politicamente, escudado nas informações encaminhadas pela Corte de Contas, sobre a suspensão da execução dos empreendimentos em que foram detectados indícios de irregularidades graves.

Vale acrescentar que esse procedimento vem sendo regulamentado pelas leis de diretrizes orçamentárias. De acordo com esses diplomas legais, as informações encaminhadas pelo TCU para subsidiar as decisões do Congresso Nacional referem-se às auditorias realizadas por iniciativa própria ou por provocação de terceiros.

Até a Lei Orçamentária de 2000, a indicação de indícios de irregularidades graves impedia a execução de todo o subtítulo que contemplava a obra ou o serviço. A partir da LOA/2001, passou-se a vedar especificamente a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos onde, de fato, foram identificadas as irregularidades e que poderiam, ou não, corresponder integralmente ao subtítulo aprovado no orçamento. Por conseguinte, não há impedimento à execução da parte do subtítulo ou do empreendimento em que não foram verificados vícios.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003 – LDO/2003 estabeleceu critérios objetivos para classificação dos indícios de irregularidades como graves. Segundo tais critérios, devem ser considerados indícios de irregularidades graves, que recomendam a paralisação cautelar da obra ou serviço, as situações que podem causar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros ou ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do contrato.

Essas circunstâncias são as que estão expressas na Lei, porém não podem ser consideradas exaustivas, conforme se extrai da parte final do § 2º do art. 86 da LDO/2003. A LDO/2004 acrescentou àqueles critérios a falta de cadastramento dos contratos e convênios no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG (art.93, § 2º, III), instrumento de grande importância para o exercício do controle externo.

Os contratos, convênios e demais ajustes com indícios de irregularidade grave poderão ter sua execução vedada até o saneamento da irregularidade. Nesse sentido, compete ao TCU pronunciar-se conclusivamente acerca da matéria, de modo a subsidiar a decisão do Congresso Nacional. Esta deliberação pode acarretar a exclusão ou inclusão de subtítulos, contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no quadro anexo à lei orçamentária, na forma descrita em decreto legislativo.

É importante ressaltar que a paralisação preventiva das obras tem por fim imediato preservar o erário. Contudo, tal medida, pela sua gravidade e repercussão,



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

deve ser sempre pautada pela análise da relação custo/benefício para a sociedade que não deve ser penalizada pela privação ou adiamento da utilização das obras. Para essas circunstâncias, devem-se buscar outros remédios para punir os maus gestores e terceiros.

4. ABRANGÊNCIA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO UTILIZADOS PELO TCU EM 2003

Para atender ao comando legal inscrito no art. 94 da LDO-2004, o TCU encaminhou ao Congresso Nacional, em setembro do corrente ano, informações resultantes de auditorias em obras públicas e processos em tramitação naquela Corte de Contas ao Congresso Nacional.¹

As auditorias do TCU, realizadas no primeiro semestre do corrente ano, no âmbito do FISCOBRAS, e cujos critérios para seleção das obras a serem fiscalizadas são aqueles previstos no art. 94, § 2º, da LDO/2004, abrangeram 381 obras. Considerando-se a natureza dos indícios de irregularidades, no que respeita a sua gravidade, pode-se verificar o que segue:

Natureza dos Indícios	Quantidade de obras
Irregularidades graves com recomendação de paralisação	88
Irregularidades graves com recomendação de continuação	81
Outras irregularidades	105
Sem indícios de irregularidades	107

Tendo em vista o § 3º do art. 94³ da LDO/2004, o TCU apresentou uma relação complementar de 7 obras com indícios de irregularidades graves e com recomendação de paralisação. Todavia, as informações complementares não apresentaram o mesmo detalhamento da relação anterior constante do FISCOBRAS. Isso viola o dispositivo legal mencionado, o que enseja cientificar aquela Corte de Contas sobre a necessidade de observar, com rigor, doravante, os dispositivos legais acerca do

¹ LDO/2004, caput do: “Art. 94. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive na forma de banco de dados”

² LDO/2004, art. 94: “§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2001 e o fixado para 2003, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtidos a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro VII anexo à Lei no 10.640, de 14 de janeiro de 2003, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.”

³ LDO/2004, art. 94: “§ 3º O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.”



envio de informações ao Congresso Nacional, especialmente, os comandos que dispõem sobre seu conteúdo.

5. ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PELO TCU

A relação de obras com indícios de irregularidades graves encaminhada pelo TCU, em 28 de setembro de 2003, representa a posição do momento em que foram encerradas as auditorias procedidas *in loco* pelas equipes do TCU (1º semestre/2002). Contudo, o processo de apuração não se interrompe, demandando atualização contínua da relação mencionada.

Nesse sentido, a LDO/2004 determinou a entrega de novo relatório atualizado pelo TCU até o final de novembro. Esse relatório, encaminhado ao Congresso Nacional em 28 de novembro, apresenta as últimas deliberações do TCU sobre todas as obras classificadas por aquela Corte como contendo irregularidades graves com recomendação de paralisação, visando subsidiar a elaboração do quadro de obras que terão a sua execução orçamentária, física e financeira vedadas. Nesse documento, a Corte de Contas enumera uma relação de 13 obras que entende não mais recomendável a suspensão da execução.

6. RESSALVAS ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TCU

Após análise das informações encaminhadas pelo TCU ao Congresso Nacional, suas Casas e respectivos órgãos, observamos os seguintes casos:

- a) obras com deliberações da Corte de Contas que recomendavam, expressamente, a respectiva suspensão ou indicavam irregularidades graves, porém ausentes do relatório sintético de Fiscalização de Obras 2003, encaminhado pelo TCU em cumprimento à determinação do art. 94 da LDO/2004;
- b) obras não classificadas como enquadradas no § 2º do art. 93 da LDO 2003 (obras com indícios de irregularidades graves com vedação da execução orçamentária, física e financeira), cuja deliberação mais recente do TCU condiciona a sua continuidade ao saneamento de irregularidades enquadradas nesse dispositivo legal;
- c) obras classificadas com enquadradas no § 2º do art. 93 da LDO 2003, cuja deliberação mais recente do TCU era favorável à continuidade da execução;
- d) deliberações do Congresso Nacional em sentido contrário ao acórdão exarado pelo Tribunal de Contas da União;
- e) deliberações do TCU sobre situações similares com pareceres diferentes;
- f) obras sem perspectivas de receber novos recursos, em face de sua conclusão, com classificação própria de obras com indícios de

**CONGRESSO NACIONAL****Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização****RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU**

irregularidades graves;

- g) obras que podem ser consideradas situações novas, visto que nada foi realizado e os instrumentos que apresentavam irregularidades não mais vigoram, porém com entendimento de que devem ter sua execução paralisada.

Os quadros a seguir ilustram essas situações.

6.1. Relação de Obras que estão sendo acrescentadas ao quadro de obras com indícios de irregularidades graves, em relação as sugeridas pelo TCU

Obra	Ocorrência
RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Por meio do Aviso nº 32/2003, o Congresso Nacional deliberou contrariamente à sugestão do Acórdão TCU nº 676/2003.
ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE	No Acórdão nº 1.684/2003, o TCU condicionou a continuidade das obras ao saneamento de irregularidades.
ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Construção de travessia urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS	No Acórdão nº 1.699/2003, o TCU recomenda expressamente a suspensão da obra.
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES – CONSTRUÇÃO DE CENTRO OLÍMPICO – RIO BRANCO-AC	No Acórdão nº 1.373/2003, o TCU recomenda expressamente a suspensão da obra.
OBRAS DE DRENAGEM - TABULEIRO DOS MARTINS EM MACEIÓ – AL	Por meio do Aviso nº 75/2003, o Congresso Nacional deliberou contrariamente à sugestão do Acórdão TCU nº 1.071/2003.
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BARTOLOMEU II, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB	Relatório do Acórdão nº 1.604/2003 contém informação de que há irregularidades graves enquadradas no art. 93 da LDO/2004.
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM TAQUARA, NO ESTADO DO CEARÁ	No Acórdão nº 1.746/2003, o TCU condicionou a continuidade das obras ao saneamento de irregularidades.
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PIAUS NO ESTADO DO PIAUÍ	No Acórdão nº 1.746/2003, o TCU condicionou a continuidade das obras ao saneamento de irregularidades.
IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL – DF	No Acórdão nº 1.611/2003, o TCU condicionou a continuidade das obras

**CONGRESSO NACIONAL****Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização****RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU****6.1. Relação de Obras que estão sendo acrescentadas ao quadro de obras com indícios de irregularidades graves, em relação as sugeridas pelo TCU**

Obra	Ocorrência
	ao saneamento de irregularidades.
ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS – BR-080 – PADRE BERNARDO – URUAÇU – SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – LUIZ ALVES	No Acórdão nº 1565/2003, o TCU condicionou a continuidade das obras ao saneamento de irregularidades.

6.2. Relação de Obras que estão sendo excluídas do quadro de obras com indícios de irregularidades graves, dentre as sugeridas pelo TCU

Obra	Ocorrência
CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM TIMON/MA	No Acórdão nº 1.193/2003, o TCU informa que a obra está concluída e que é dispensável a análise relativa à paralisação de tal empreendimento.
CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-210/RR – TRECHO SÃO JOÃO DA BALIZA – CAROEBE - ENTRE-RIOS	No Acórdão nº 1.198/2003, o TCU informa que não foram constatadas irregularidades no referido empreendimento.
IMPLANTAÇÃO DA HIDROVIA DO ARAGUAIA-TOCANTINS	No Acórdão nº 1.376/2003, o TCU informa que as irregularidades verificadas não impõem a suspensão do processo de licenciamento da hidrovia.
PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	No Acórdão nº 1.193/2003, o TCU informa que as apurações não indicam necessidade de paralisação cautelar dos repasses de recursos.
RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA NO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SÃO PAULO	No Acórdão nº 1.848/2003, o TCU informa que não persistem as restrições ao prosseguimento do programa de trabalho.
ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – CONTORNOS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS BR 050 – Duplicação do perímetro urbano de Catalão e BR 070 – Duplicação do trecho do Km 0,0 ao Km 17,0	No Acórdão nº 1.917/2003, o TCU informa que não persistem as restrições ao prosseguimento do programa de trabalho.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

6.2. Relação de Obras que estão sendo excluídas do quadro de obras com indícios de irregularidades graves, dentre as sugeridas pelo TCU

Obra	Ocorrência
IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SÃO JOÃO COM 3.582 HÁ NO ESTADO DO TOCANTINS - NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO	No Acórdão nº 1.917/2003, o TCU informa que as apurações não indicam necessidade de paralisação cautelar dos repasses de recursos

6.3. Relação de Obras que têm recomendação do TCU para fazer parte do quadro de obras com indícios de irregularidades graves, mas que em função das observações elencadas abaixo, sugere-se votação em separado na CMO para definir a sua inclusão ou não nesse quadro

Obra	Ocorrência
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PAULA PESSOA NO ESTADO DO CEARÁ	O TCU, no Acórdão nº 1.236/2003, informa que persistem os indícios de irregularidades graves. Esta obra pode ser entendida como nova, tendo em vista que praticamente nada foi realizado e o pouco que foi (0,35%) não poderá ser utilizado em razão da deterioração pelos 10 anos de paralisação. Os instrumentos que apresentaram irregularidades não mais vigem há bastante tempo e os titulares dos órgãos envolvidos são outros. Portanto, será necessário realizar um novo processo licitatório para de fato iniciar a obra. Em situação similar, o TCU, no Acórdão nº 1.803/2003, referente à obras de adequação da BR 020/DF, trecho Planaltina – divisa DF/GO, deliberou pela liberação da execução das obras.

7. OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE QUE PODEM SE TORNAR OBRAS INACABADAS TENDO EM VISTA A DEMORA NO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES

Ressaltamos que várias obras estão constando do quadro de obras com indícios de irregularidades graves desde, pelo menos o Orçamento de 2002, o que caracteriza paralisação durante, pelo menos, 3 anos. Isso pode ser um indicativo de que tais empreendimentos permanecerão inacabados, pois a falta de saneamento das irregularidades nesse período, leva a crer no desinteresse das partes na continuidade das obras.

Essa situação revela, também, a necessidade de as autoridades revisarem o prosseguimento das obras, no que tange a sua oportunidade e conveniência, bem como o exame da relação custo/benefício que tais empreendimentos acarretarão para a sociedade. Para tanto, o Congresso Nacional, por intermédio da Comissão Mista

**CONGRESSO NACIONAL****Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização****RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU**

de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pode provocar as autoridades responsáveis pelo empreendimento para que se expliquem perante a sociedade sobre os motivos pelos quais deve-se insistir na execução da obra ou resolvê-la, bem como esclarecer sobre as razões da morosidade no saneamento das irregularidades. Tal proposição encontra amparo no art. 70 da Constituição Federal combinado com o art. 2º, § 2º, II, da Resolução nº 1, de 2001-CN.

Os empreendimentos que estão nos quadros de obras com indícios de irregularidade grave desde 2002 são:

Programa de Trabalho	Descrição da Ação
.....	Obras de Drenagem – Tabuleiro dos Martins em Maceió – AL
.....	Construção de Trechos Rodoviários na BR-319 no Estado do Amazonas – Divisa RO/AM - Manaus
20.607.0379.52480101	Construção da Adutora Serra da Batateira com 18,8 km no Estado da Bahia - No Município de Sobradinho - BA
20.607.0379.52500101	Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto com 7.600 há no Distrito Federal – Em Brasília - DF
.....	Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES - Em Vitória (Sul)
.....	Recuperação e Modernização da Infra-Estrutura Portuária no Estado do Espírito Santo - Construção do Terminal de Containeres do Porto de Barra do Riacho
26.782.0237.7220.0011	Adequação de trechos rodoviários na BR-060 no Estado de Goiás- Divisa DF/GO- Entroncamento BR-153/GO
14.421.0661.18440014	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais - No Estado de Goiás
18.544.0515.52560021	Construção da Adutora do Italuís com 45 km no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão
.....	Construção de Obras de Infra-Estrutura de Irrigação de Uso Comum / Projeto Salangô - No Estado do Maranhão
.....	Construção da Escola Agrotécnica Federal em Nova Andradina
.....	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins BR-222/PA – Construção do Trecho D. Eliseu – Entr. BR-158/ PA
.....	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado da Paraíba - João Pessoa – Campina Grande

**CONGRESSO NACIONAL****Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização****RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU**

Programa de Trabalho	Descrição da Ação
.....	Construção da Barragem do Arroio Quebracho em Bagé
26.784.0233.5019.0043	Ampliação dos Molhes do Porto de Rio Grande e Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso - No Estado do Rio Grande do Sul
.....	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte – BR-401/RR - Boa Vista-Normandia-Bonfim(Fronteira Guiana) - Ponte Rio Itacutu - Ponte Rio Arraia
.....	Ampliação do Porto de Itajaí - No Estado de Santa Catarina
26.782.0237.7220.0011	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-230/TO - Divisa MA/TO - Divisa TO/PA
26.782.0237.7220.0015	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-242/TO – Peixe - Paranã - Taguatinga
.....	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica – Perenização do Rio Pajeú no Estado de Pernambuco – PE

8. TRATAMENTO FACE A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2001-CN E ATRIBUIÇÕES DA RELATORIA-GERAL

O art. 13 da Resolução nº 1, de 2001-CN, que regula o funcionamento da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, assim dispõe:

“Art. 13. Os Relatores do projeto de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais deverão indicar em seus relatórios, para votação em separado, cada subtítulo que contenha contrato, convênio ou subtrecho em que foram identificados indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União.”

Cumprе frisar que as obras com indícios de irregularidades graves deverão constar de quadro anexo à lei orçamentária, à semelhança de anos anteriores. As restrições à execução deverão incidir sobre os contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios de irregularidades. Tais restrições somente incidirão sobre todo o empreendimento quando os indícios não puderem ser isolados em contratos, convênio, parcela ou subtrecho, consoante informado pelo TCU.

Os subtítulos relacionados às obras com indícios de irregularidades graves serão individualizados em relação apartada e submetidos a votação com parecer único, pela suspensão da execução das mesmas, consoante determina o art. 13 da Resolução nº 1, de 2001-CN.



Todas as obras em que foram apontados indícios de irregularidades graves deverão constar de quadro anexo à LOA/2004, independentemente de alocação explícita de recursos aos subtítulos que a elas estejam referenciados. O quadro apontará os contratos, os convênios ou as parcelas cuja execução será suspensa até deliberação em contrário da Comissão Mista, à vista do saneamento das irregularidades, atendendo o que dispõe o art. 93 da LDO/2004 e art. 2º, III, b, da Resolução nº 1, de 2001-CN.

Tal quadro é necessário, tendo em vista que a suspensão da execução dar-se-á sobre os contratos, convênios, subtrechos com irregularidades, impedindo-se a execução dos mesmos com recursos oriundos de qualquer programação constante da lei orçamentária, a exemplo de subtítulos genéricos, créditos adicionais ou restos a pagar. O quadro, na medida do possível, deve ser auto-explicativo, acrescentando, se necessário, ao título do programa de trabalho um descritor da obra onde há indícios de irregularidades graves. Com o mesmo objetivo, deve-se qualificar com a maior precisão possível os contratos, convênios, subtrechos com irregularidades.

Ademais, no intuito de que o quadro reflita de maneira fidedigna a situação das obras com indícios de irregularidades graves, este Comitê recomenda a votação dos avisos remetidos pelo Tribunal de Contas da União e ainda pendentes de apreciação pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Com o objetivo de atingir o propósito no prazo exíguo, sugerimos que o Relator-Geral do PLOA/2004 apresente parecer único sobre todos os avisos em tramitação junto com o seu relatório final, aproveitando os pareceres elaborados pelos respectivos relatores sempre que estes se apresentem compatíveis com o entendimento firmado para essas obras no quadro de obras com indícios de irregularidades graves de 2004 aprovado por este Comitê.

Entende este Comitê conveniente que o Relator-Geral seja considerado competente para excluir, como base em informações encaminhada pelo TCU até a votação do relatório final da PLOA/2004, do rol de obras com indícios de irregularidades graves, aquelas objeto de manifestação conclusiva do TCU destacando o saneamento das irregularidades graves ou ainda a alteração da natureza dos indícios de forma que não ensejem a paralisação das obras.

9. APERFEIÇOAMENTOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DADO ÀS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE GRAVE

Já se vão mais de oito anos desde a introdução dos procedimentos de fiscalização e controle das obras e serviços com recursos federais. Nesse período, o mecanismo apresentou evoluções significativas, especialmente quanto à vedação apenas de itens do empreendimento que contêm vícios de natureza grave que sangram os cofres públicos.

Porém, para que esse mecanismo permaneça produzindo efeitos



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

positivos para a sociedade é interessante que mantenha-se em contínuo procedimento de revisão e aperfeiçoamento. Nesse sentido, acreditamos ser este o momento oportuno de dar mais uma contribuição para melhoria dessa atividade pelo Congresso Nacional.

Conforme reza a Constituição Federal, o Congresso é o titular do controle externo, que o exerce com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Tal atribuição é privativa do Poder Legislativo, que, portanto, não pode delegá-la a nenhum outro Poder. Porém, o Quadro VIII anexo à LOA/2004, que é fruto dessa competência privativa do Poder Legislativo, sujeita-se ao veto presidencial, em virtude de fazer parte de uma lei ordinária. Isso pode resultar em interferência indevida de um Poder sobre outro, violando a independência e harmonia que deve reger suas relações.

Assim, o projeto de resolução anexo propõe que o Quadro VIII anexo à LOA/2004 ganhe vida própria e se torne permanente. Com isso, pretende-se que os empreendimentos nele inseridos continuem tendo sua execução paralisada até o saneamento das irregularidades que ensejaram sua inclusão no quadro, não mais limitando tal período ao exercício financeiro.

Deve ficar claro que não se pode perder o vínculo com o orçamento, pois é este que garante os recursos para a realização dos empreendimentos. Todavia, enquanto estiver no Quadro Permanente sua execução deve permanecer suspensa. Assim, não se muda, em essência, o mecanismo atual do controle de obras e serviços eivados de vícios que acarretam prejuízos ao erário. Porém acrescenta-se continuidade ao controle das obras e serviços com irregularidades graves, uma vez que a execução destes costuma ter duração superior ao exercício financeiro.

Nesse diapasão, propomos à Relatoria Geral que aprecie a possibilidade de encaminhar à apreciação da Comissão Mista Projeto de Resolução do Congresso Nacional, conforme minuta em anexo, criando o “Quadro Permanente de Obras com Índícios de Irregularidades Graves”, a ser atualizado continuamente pela Comissão em razão das informações contínuas enviadas pelo TCU.

Brasília, de dezembro de 2003.

Dep. João Almeida – PSDB/BA

Sen. Jonas Pinheiro – PFL/MT

Dep. Pedro Chaves – PMDB/GO

Sen. Geraldo Mesquita Júnior – PSB/AC



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

Dep. Wasny de Roure – PT/DF

**QUADRO VIII - OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES QUE ATENDEM AO
DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003 (LDO/2004)**

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
26000 – Ministério da Educação			
26101 — Ministério da Educação			
MS		CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA	Empreendimento
26298 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação			
RO		ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS Escola Jardim Eldorado	Empreendimento
30000 – Ministério da Justiça			
30907 — Fundo Penitenciário Nacional			
GO	14.421.0661.1844.0014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS – NO ESTADO DE GOIÁS Construção da Casa de Custódia de Goiânia (Casa de Prisão Provisória) Construção do Presídio Regional de Goiânia	Contrato 402/92 Convênio 351801
32000 – Ministério de Minas e Energia			
32224 — Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.			
MT	25.752.0292.1887.0051	EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MATO GROSSO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 365 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO, IMPLANTAÇÃO DA SE JAURU (MT) 400 MVA) E REFORÇO NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS EQUIVALENTE A 563 MVA) - NO ESTADO DO MATO GROSSO Execução de projeto executivo, fornecimento total de materiais, obras civis e montagem eletromecânica da Linha de Transmissão 230 Kv Coxipó / Jauru, circuito duplo (12 cabos CAA 795 MCM TERN - 6.032t; e estruturas metálicas - 8.100t), com 360 Km de extensão.	Contrato 4500007623
PA	25.752.0297.1897.0015	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO ESTADO DO PARÁ ASSOCIADO À UHE TUCURUÍ (ACRÉSCIMO DE 1.582 MVA NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) – NO ESTADO DO PARÁ Execução dos serviços de Fiscalização e Controle de Qualidade da Montagem Eletromecânica necessária à ampliação da Subestação Tucuruí 500/230/69 KV, no município de Tucuru/PA	Contrato 4500015927
32228 — Furnas Centrais Elétricas S.A.			
PR	25.752.0296.3360.0001	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (REFORÇOS NAS TORRES DA LT 750KV FOZ - IVAIPORÃ III, LT IVAIPORÃ - ITABERÁ I E II E NA LT ITABERÁ - TIJUCO PRETO I E II) - NACIONAL Fornecimento de estruturas metálicas para as torres autoportantes das LT Ivaiporã - Itaberá III e Itaberá - Tijuco Preto III Construção do trecho "B" da LT Foz do Iguaçu - Ivaiporã III; Fornecimento de peças para reforço de torres nas LT I e II entre Foz do Iguaçu e Tijuco Preto; Montagem das peças no trecho entre Foz e o Rio Tibagi Montagem de peças de reforço de torres na LT 750 KV Foz do Iguaçu-Ivaiporã III	Empreendimento Empreendimento Empreendimento Empreendimento
36000 – Ministério da Saúde			
36901 — Fundo Nacional de Saúde			
RO		IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DO SUS - IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DO SUS NO ESTADO DE RONDÔNIA Construção e Aparelhamento do Hospital Municipal de Cacoal	Contrato 091/91-PGE
39000 – Ministério dos Transportes			
39211 — Companhia Docas do Espírito Santo			
ES	26.784.0230.1158.0002 26.846.0909.0034.0002	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Construção do terminal de containeres do Porto de Barra do Riacho	Empreendimento
ES	26.784.0230.3503.0032	AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITÓRIA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	

**QUADRO VIII - OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES QUE ATENDEM AO
DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003 (LDO/2004)**

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
39000 – Ministério dos Transportes			
39211 — Companhia Docas do Espírito Santo			
		Construção de berço de atracação para carga de elevado peso unitário	Empreendimento
ES	26.784.0230.3508.0032	OBRAS COMPLEMENTARES NO CAIS DE CAPUABA (ES) - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Obras e serviços para Reabilitação da Área dos Berços 201 e 202 e sua Retroárea Primária	Empreendimento
39000 – Ministério dos Transportes			
39213 — Companhia Docas do Estado de São Paulo			
SP	26.784.0231.1939.0109 26.846.0909.0553.0101 26.846.0909.0553.0103 26.846.0909.0553.0111	IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUÁRIA NO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SÃO PAULO	Empreendimento
39000 – Ministério dos Transportes			
39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			
AM		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-319 NO ESTADO DO AMAZONAS - DIVISA RO/AM – MANAUS Subtrecho km 500,0 - km 563,1 Subtrecho km 818,6 - km 877,4 Subtrecho km 723,6 - km 768,6 Subtrecho km 563,1 - km 655,7 Subtrecho km 768,6 - km 818,6 Subtrecho km 678,6 - km 723,6	Contrato PD/01/16/2001-00 Contrato PD/01/10/2000-00 Contrato PD/01/14/2001-00 Contrato PD/01/05/2000-00 Contrato PD/01/20/2001-00 Contrato PD/01/15/2001-00
AM	26.782.0238.1428.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-317 NO ESTADO DO AMAZONAS – TRECHO BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC (Segmento km 416 - km 516)	Contrato PD/01/07/2000-00
AP	26.784.0238.5888.0016	REVITALIZAÇÃO DO SETOR COMERCIAL PORTUÁRIO NO PORTO DE SANTANA - NO ESTADO DO AMAPÁ Execução das Obras de Revitalização do Setor Comercial Portuário de Santana, no Estado do Amapá.	Convênio 470267 Contrato 012/2003-PMS
CE	26.782.0235.10DK.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-116 NO ESTADO DO CEARÁ - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO COCÓ / ACESSO DE LIGAÇÃO A CE-040 (FORTALEZA) Construção de ligação viária integrante do Anel Rodoviário de Fortaleza, constituída por uma ponte sobre o Rio Cocó e a Via Urbana, interligando os bairros Praia do Futuro e Praia da Sabiaguaba. Execução de serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação, obras de artes especiais, urbanização de favelas, construção de unidades habitacionais, de praças e de equipamentos comunitários, nas áreas de jurisdição das Secretarias Executivas Regionais I, II, III.	Convênio 472515 Contrato 01/2000
DF		ADEQUAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL (EPIA) Elaboração de Projeto de Engenharia e execução dos serviços de restauração, construção e pavimentação das interligações das Rodovias BR-020/040/060/070/DF.	Convênio PG-063/99
ES		ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL) Execução das Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3.	Contrato PG-018/98
ES	26.782.0220.2834.0032	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Obras de restauração rodoviária na BR-259/ES; trecho João Neiva-Colatina; segmento Km 0,0 - Km51,2 Obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0. Execução de obras de restauração da rodovia BR-259/ES, segmento Km 59,0 - Km 108,6	Contrato PG-179/1998-00 Contrato PG-019/00-00 Contrato 17002/2001-00

**QUADRO VIII - OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES QUE ATENDEM AO
DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003 (LDO/2004)**

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
39000 – Ministério dos Transportes			
39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			
ES	26.782.0230.7150.0121	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2001-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480. Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 02/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817. Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855.	Contrato PG-094/01-99 Contrato PG-093/2001-99 Contrato PG-095/2001-99
39000 – Ministério dos Transportes			
39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			
GO	26.782.0237.3768.0101	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-060 NO ESTADO DE GOIÁS - DIVISA DF/GO – ENTRONCAMENTO BR-153/GO Duplicação e restauração da BR-60, trecho divisa DF/GO até o entroncamento com a BR 153/Anápolis - segmento km 50,4/ 94,20. Duplicação e restauração da BR-060, trecho: entr.DF.001-Div.DF/GO; Div. DF/GO; seg 1: km30/31,50/0,00 – Subtrecho 2, seg 2, km 0,00/18, ext.19,5Km. Supervisão, coordenação e controle das obras de duplicação e restauração da BR-060, trecho Div. DF/GO - Entr. BR-153, segmento km 50,4 ao km 94,2. Coordenação, supervisão e controle das obras de restauração e duplicação da BR-060, trecho: div. DF/GO - entr. BR-153, seg. km 18,0 ao km 50,4.	Contrato PG-059/98-00 Contrato PG-198/99 PD-12-0013/98 PD-1200011/98
GO		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS -BR-080/GO - PADRE BERNARDO - URUAÇU - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Empreendimento
MG		ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS Obras de Recuperação e Melhoramentos da BR-265/MG; subtrecho entronc. BR-354/MG (Lavras) - entronc. BR-381/MG; segmento KM 340,4 ao 358,3 e interseções a Lavras e Ribeirão Vermelho; extensão de 19,7 Km	Contrato PD-06.0045/00-00
MT	26.782.0236.1424.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364 NO ESTADO DO MATO GROSSO – TRECHO DIAMANTINO - SAPEZAL – COMODORO Construção e Pavimentação da Rodovia BR 364/MT, trecho Div. GO/MT - Div. MT/RO, subtrecho entr. BR 174/MT - Campos de Júlio/MT, estac. 0 - Estac. 1.840 (Lote 3.1)	Contrato PD/11-013/2001-00
PA		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/ PA Execução de Serviços na BR-222. Trecho D. Eliseu, Subtrecho Rondon de Pará / D. Eliseu, Ext. 86 km. Serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes na BR-222, trecho Marabá (Km 12) / Filinto Muller, com ext. de 221, 8 Km Execução de serviços de pavimentação na Rodovia BR-222, trecho Marabá/Dom Elizeu, subtrecho Rondon do Pará/Dom Elizeu, com extensão de 35,18 Km	Convênio 334460 Contrato PG-144/85 Contrato A.JUR 19/98
PA	26.782.0236.1516.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DO PARÁ – TRECHO DIVISA PA/TO – MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA Construção de uma ponte sobre o Rio Araguaia, em Porto Jarbas Passarinho, na Rodovia BR-230/PA do segmento km 0,00 - km 0,9.	Contrato PD/2-00011/01-00

**QUADRO VIII - OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES QUE ATENDEM AO
DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003 (LDO/2004)**

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
39000 – Ministério dos Transportes			
39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			
PA	26.784.0237.5750.0101	CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUI NO ESTADO DO PARÁ – NO RIO TOCANTINS Obras fluviais complementares de proteção de infra-estrutura das eclusas de Tucuruí, incluindo cais de concreto e pavimentação da Av. Beira Rio. Execução das obras de proteção e contenção da margem esquerda do Rio Tocantins, na região a jusante do sistema de transposição de desnível de Tucuruí/PA.	Contrato 049/2001 Convênio 455173
PB	26.782.0235.1236.0101	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DA PARAÍBA - TRECHO JOÃO PESSOA – CAMPINA GRANDE Obras de ampliação, melhoramentos e restauração da rodovia BR 230/PB, trecho Cabedelo/Divisa PB-CE, Segmento Km 35,6 a 147,9.	Contrato PJ-007/99-DER/PB
PI	26.782.0235.7204.0009	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-330 NO ESTADO DO PIAUÍ – TRECHO BOM JESUS – DIVISA PI/MA Edital nº 175/2002-00, de 11/11/2002, referente à Concorrência Pública para seleção de empresas para a execução dos serviços de construção, pavimentação e obras de arte especiais na Rodovia BR 330.	Empreendimento
PR	26.782.0233.7182.0003	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-487 NO ESTADO DO PARANÁ – TRECHO PORTO CAMARGO - UVAIÁ Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km	Contrato PG 171/98-002

39000 – Ministério dos Transportes

39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

RO	26.782.0236.7460.0004	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-429 NO ESTADO DE RONDÔNIA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO PRESIDENTE MÉDICI - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ Execução de serviços de restauração de pavimentação asfáltica, restauração de revestimento primário, adequação de capacidade de elaboração do projeto final de engenharia na rodovia BR-429/RO, trecho Presidente ME.	Convênio PG-143/96 Contrato 040/96
RO	26.782.0238.1210.0002	CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-364 NO ESTADO DE RONDÔNIA - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM ABUNÃ	Contrato PD/22/09/2001-00, exceto projeto executivo
RO	26.782.0236.1204.0004	CONSTRUÇÃO DE PONTES NA BR-319 NO ESTADO DE RONDÔNIA - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM PORTO VELHO	Contrato PD/22/08/2001-0, exceto projeto executivo
RR	26.782.0238.7456.0004	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-401 NO ESTADO DE RORAIMA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO KM 100 - NORMANDIA Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m).	Contrato CP nº 001/2001
RS		ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Construção de Travessia Urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS, entronc. entre a BR-101/RS e a BR-293/RS, fronteira Brasil/Argentina, subtrecho BR-473 e BR-158, segmento Km 417 – Km 421. Execução dos serviços de Supervisão, Coordenação e Controle das obras de Construção de Travessia Urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS.	Contrato PD-10-033/01-00 Contrato PD-10-025/01
RS		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-392 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RIO GRANDE – PELOTAS Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 3. Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 2	Contrato PD-10-056/01-00 Contrato PD-10-057/01-00
RS	26.782.0233.10EC.0002	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Construção da Rodovia BR-158/RS, subtrecho Santa Maria (BR-287/RS) - Rosário do Sul (BR-290/RS); segmento: Km 0 - Km 38,4 (Lote nº 1).	Contrato PD-10-004/97

**QUADRO VIII - OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES QUE ATENDEM AO
DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003 (LDO/2004)**

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
39000 – Ministério dos Transportes			
39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			
		Construção do contorno de Santa Rosa, entre o entroncamento da RS-210 (Boa Vista do Buricá) e o entroncamento da RS-344 (para Tuparendi), na BR-472/RS.	Contrato PD-10-024/2000
		Execução dos serviços de supervisão das obras de construção da rodovia BR-158/ RS, subtrecho Santa Maria – Rosário do Sul, extensão 114,7 Km (Lotes 1, 2 e 3).	Contrato PG-129/97-00
		Implantação e pavimentação da BR-285/RS, segmento km 54+176-km 24+176 do PNV, entre Bom Jesus-Divisa SC/RS, Lote 1.	Contrato PD-10-015/2001
		Implantação e pavimentação da BR-285/RS, segmento km 24+176-km 0 do PNV, entre Bom Jesus-Divisa SC/RS, Lote 2.	Contrato PD-10-049/2001
RS	26.782.0233.3430.0101	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-470 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TRECHO BARRAÇÃO - LAGOA VERMELHA - NOVA PRATA Construção da BR-470/RS, subtrecho divisa SC/RS, entroncamento Rs-477 (Pontão), segmento Km 2+185 - Km 37+650 (extensão de 35,465Km) e ruas laterais na travessia urbana de Barracão/RS (extensão 4,140 Km) - Lote 1. Construção da BR-470/RS, subtrecho do entroncamento RS 477 (Pontão) - entroncamento BR-285 (Lagoa Vermelha), segmento Km 37+650 - Km 77,37 (extensão de 39,72 Km) -Lote 2.	Contrato PD-10-017/2001 Contrato PD-10-018/2001
RS	26.784.0233.5019.0043 26.784.0233.10CJ.0002	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prolongamento dos molhes do Porto de Rio Grande	Contrato 018/2001-MT

39000 – Ministério dos Transportes

39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

SC		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-282/SC – FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA Edital de licitação nº 142/2001 (sobrepço). Complementação do objeto do Contrato nº PJ.078/2000. BR-282, trecho S. Miguel D´Oeste-Paraíso-Rio Peperiguaçu (divisa c/ Argentina): terraplenagem, pavimentação, drenagem, OAC, e serv. compl. 2 BR-282, trecho BR-282, trecho "Vargem - São José do Cerrito": terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e serviços complementares. 2	Empreendimento Contrato PJ.091/2001 Contrato PJ.090/2001 Contrato PJ.078/2000
SC		AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ - NO ESTADO DE SANTA CATARINA Obras e serviços de engenharia para recuperação dos molhes norte/sul e melhoria das condições de calado do canal de acesso ao Porto de Itajaí/SC 2.	Itens 2 e 3 - Contrato 039/00
SC	26.783.0233.1276.0101	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – EM JARAGUÁ DO SUL Serviços de execução das obras de implantação do ramal ferroviário de contorno?Tribunal de Contas da União das cidades de Jaraguá do Sul e Guaramirim, em conformidade com o edital de concorrência 130/2001, e demais documentos constantes da cláusula segunda do contrato Execução dos serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de implantação do contorno ferroviário das cidades de Jaraguá do Sul e Guaramirim	Contrato 045/2002 Contrato 272/2002
SE	26.782.0229.1212.0101	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-101 NO ESTADO DE	

**QUADRO VIII - OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES QUE ATENDEM AO
DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003 (LDO/2004)**

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
39000 – Ministério dos Transportes			
39252 — Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			
		SERGIPE - TRECHO DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA Execução de obras de ampliação de capacidade, melhoramentos e restauração na BR-101/SE, segmento Km 77,3 ao Km 91,6.	Contrato PG-248/99-00
TO	26.782.0237.7220.0011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DE TOCANTINS – TRECHO DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na rodovia BR-230, trecho: Macaúba/Estreito (divisa TO/MA). Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na BR-230, subtrecho km 20 (a partir do Estreito)/Luzinópolis	Contrato 200/96 Contrato 86/2000
TO	26.782.0237.7220.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-242 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEIXE – PARANÃ – TAGUATINGA Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rodovia BR-242, sub-trecho Peixe-Km. 57, com extensão de 57 km. Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 57/Paraná/Km. 90, com extensão de 33,53 km. Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Paraná/Km. 90/Km. 150, com extensão de 60 km. Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 203/Taguatinga, com 56,53 km. de extensão. Execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rod. BR-242, sub-trecho Km. 150/Km. 203, com 53 km. de extensão.	Contrato 002/99 Contrato 003/99 Contrato 004/99 Contrato 006/99 Contrato 005/99
TO	26.782.0237.7220.0105	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DO TOCANTINS – TRECHO DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00) Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520) Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de artes correntes e especiais e serviços complementares na rodovia BR-235. Trecho: Pedro Afonso / divisa TO/MA.	PROJETO BÁSICO Contrato 184/2000 Contrato 185/2000 Convênio 330496 (SIAFI)

51000 – Ministério do Esporte

51101 — Ministério do Esporte

AC	27.812.1250.5450.3058	IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - SEGUNDA FASE DA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO OLÍMPICO DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE	Empreendimento
AC		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES – CONSTRUÇÃO DE CENTRO OLÍMPICO – RIO BRANCO-AC Execução do Programa Esporte Direito de Todos - Transferência de recursos financeiros da União para a execução da Implantação de Centro Olímpico no Estado do Acre (Primeira Fase) Construção da 1ª fase do Estádio do Centro Olímpico de Rio Branco - AC (gramado do campo de futebol, drenagem, vias de acessos e arquibancadas do setor 1)	Convênio 446198 Contrato 100/2002

52000 – Ministério da Defesa

52101 — Ministério da Defesa

**QUADRO VIII - OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES QUE ATENDEM AO
DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003 (LDO/2004)**

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
52000 – Ministério da Defesa			
52101 — Ministério da Defesa			
AM	05.153.0643.1213.0010	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES MILITARES NA REGIÃO DA CALHA NORTE - NA REGIÃO NORTE Execução de infra-estrutura no 10º Grupamento de Artilharia de Campanha de Selva (10º GAC SI) e 1ª Base Logística, em Boa Vista-RR	Contrato 013/2001-6º BEC
52911 — Fundo Aeroviário			
SC	05.781.0631.107D.0101	CONSTRUÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO REGIONAL SUL – NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA - SC	Contrato Siasg 120074-2003
53000 – Ministério da Integração Nacional			
53101 — Ministério da Integração Nacional			
AL	06.846.1027.10CZ.0002	OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL - OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ – AL Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL	Contrato 01/97
BA	20.607.0379.5248.0101	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA COM 18,8 KM NO ESTADO DA BAHIA – NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA Construção de um canal a partir do lago da barragem de Sobradinho interligando-se ao Riacho Tatauí, no Município de Sobradinho/BA Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tatauí	Convênio 74974 Contrato 001/99
DF	20.607.0379.5250.0101	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HÁ NO DISTRITO FEDERAL - EM BRASÍLIA - DF Execução de EIA/RIMA, detalhamento de projetos, execução de obras e serviços de barragens e assistência técnica de operação e manutenção Construção de barragens de acumulação de maciços de terra para o aproveitamento hidro-agrícola da Bacia do Rio Preto no DF	Contrato 001/2001 Convênio 397789
GO		REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM- PUBA Obras de reurbanização dos vales dos Córregos Botafogo e Capim-Puba.	Contrato 002/90
MA	20.607.1038.5680.0021	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALANGÓ COM 3.216 HA NO ESTADO DO MARANHÃO – NO DO MARANHÃO	Empreendimento
MA	18.544.0515.5256.0021	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS COM 45 KM NO ESTADO DO MARANHÃO – NO ESTADO DO MARANHÃO Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru	Contrato 071/2000-RAJ Contrato 072/2000-RAJ
MT		PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO Pavimentação da rodovia MT-250 – entroncamento MT-170 (Curvelândia)- Mirassol D'Oeste Pavimentação da Rodovia MT-475 – entroncamento BR-174 – Glória D'Oeste	Contrato 059/98/00/00 Empreendimento
PB		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BARTOLOMEU II, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB	Empreendimento
PE		CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA –PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO – PE	Empreendimento
53000 – Ministério da Integração Nacional			
53101 — Ministério da Integração Nacional			
RS		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO QUEBRACHO EM BAGÉ Execução de obras de melhoria no sistema de abastecimento de água de Bagé, constituindo-se no conjunto das seguintes obras: construção da Barragem do Arroio quebracho; captação superficial; estação elevatória de água bruta; adutora de água bruta; e subestação rebaixadora de tensão.	Contrato 01-A/93/PMB/DAEB
SC	06.846.1027.0678.0004	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – ESTADO DE SANTA CATARINA	

**QUADRO VIII - OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES QUE ATENDEM AO
DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003 (LDO/2004)**

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
		Execução das obras do Canal Extravisor do Rio Itajaí-Mirim e passagem em desnível	Contrato 246/01
SE		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE POÇO VERDE – NO ESTADO DE SERGIPE Execução de obras e serviços de engenharia para construção de barragens, para melhoria de pequenas comunidades no Município de Poço Verde - Projeto Padre Melo. Execução de obras e serviços do Projeto Padre Melo, para aproveitamento de recursos hídricos para beneficiamento de pequenas comunidades no Município de Poço Verde, incluindo a elaboração de EIA/RIMA e do projeto executivo.	Convênio 416836 Contrato 349/2001
SE	18.544.1047.5896.0028	AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AUTOMAÇÃO DOS SISTEMA INTEGRADOS DE ALTO SERTÃO E SERTANEJA NO ESTADO DE SERGIPE (PRÓAGUA SEMI-ÁRIDO) – NO ESTADO DE SERGIPE	Empreendimento
SP	06.846.1027.0678.0112	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – ESTADO DE SÃO PAULO Canalização em célula dupla de 1889 m do Córrego Cadaval entre a Av. da Fábrica e a Estrada do Pequiá, em Carapicuíba/SP, com pavimentação de 1644 m da pista direita do córrego e 1204 m da pista esquerda. Sub-rogação da execução de obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação, guias, sarjetas e canalização de córregos em logradouros públicos, em Carapicuíba/SP, distribuídas em 6 blocos de execução. Obras e serviços destinados a recuperação de vossoroca e à coleta do deflúvio superficial direto para mitigação de seus efeitos no Município de Avaré/SP	Convênio 435839 Contrato 001/1994-A Contrato do Processo 147/02

53204 — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

CE		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PAULA PESSOA NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	Empreendimento
CE	20.607.0379.1736.0023	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ - 1ª ETAPA - COM 8.816 HA NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	Empreendimento
CE	18.544.0515.10AD.0002	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE TAQUARA - PACUJÁ - CE - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE TAQUARA - PACUJÁ - CE Construção da Barragem Taquara, no Estado do Ceará	Contrato 19300250000362002
PB	20.607.0379.1754.0025	CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR SISTEMA COREMAS-MÃE D'ÁGUA NO ESTADO DA PARAÍBA Conclusão do Canal Adutor Principal de Transposição das Águas - Lote I e Sistema de Adução Principal e Rede de Distribuição - Lote II	Contrato 007/98
PI		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE CASTELO NO RIO POTY - NO ESTADO DO PIAUÍ Construção da Barragem Castelo, no Município de Castelo do Piauí – PI	Contrato AJ-N. 76/88
PI	20.607.0379.5262.0022	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATÔS DE GUADALUPE COM 13.639 HÁ NO ESTADO DO PIAUÍ – NO ESTADO DO PIAUÍ Obras civis do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola dos Platôs de Guadalupe-2ª Etapa, incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos	Contrato 47/2002
PI		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PIAUS NO ESTADO DO PIAUÍ	Contrato 19300250000282002
MG	18.544.0515.3735.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – NO ESTADO DE MINAS GERAIS Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terr), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, localizada no município de Grão Mogol, no Estado de Minas Gerais Elaboração do Projeto executivo, supervisão e controle tecnológico das obras e serviços da Barragem Congonhas	Contrato PGE-09/2002 Contrato PGE-39/2002

**QUADRO VIII - OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES QUE ATENDEM AO
DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003 (LDO/2004)**

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
54000 – Ministério do Turismo			
54101 — Ministério do Turismo			
RO		PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL LOCAL EM MUNICÍPIOS - INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA EM PORTO VELHO - RO Urbanização de uma área com extensão de oito quilômetros à margem do rio Madeira e ao longo da estrada de ferro Madeira-Mamoré, com a construção da Avenida Beira-Rio ao longo de oito quilômetros junto à margem do rio Madeira. Em torno da avenida Beira-Rio, será construída uma infra-estrutura turística composta de ciclovia, pista para cooper, quadras poliesportivas, quadras de vôlei, play-grounds, lanchonetes, sanitários, estacionamentos, mirantes e obras de paisagismo. Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO	Contrato 48/PGM/2002 Convênio 435209 Convênio 448395
56000 – Ministério das Cidades			
56101 — Ministério das Cidades			
SP		AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS – SP Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares. Execução de ações de reestruturação urbana e interligação de áreas urbanas e de adequação de vias. Conclusão das obras do Complexo Viário da Marginal do Rio Baquirivu – Guarulhos – SP. Serviços de pavimentação completa até a capa de concreto asfáltica na Pista Norte, movimento de terra até a greide final da Pista Norte e Ramo Q, incluindo a execução de 126m de aduelas para canalização do Córrego Cachoeirinha e a execução da Via Coletora Sul, recompondo todo o pavimento danificado existente, inclusive com troca de solo. Execução de ações de reestruturação urbana e interligação de áreas urbanas e de adequação de vias. Conclusão das obras do Complexo Viário da Marginal do Rio Baquirivu – Guarulhos – SP. Execução de serviços de terraplenagem da Alameda das Papoulas (interligação da Av. Monteiro Lobato com o Complexo Viário do Rio Baquirivu) e execução de muro de contenção na margem sul do Rio Baquirivu com extensão de 170 m. Conclusão da superestrutura do Viaduto Monteiro Lobato(obra iniciada com recursos da Prefeitura) e e execução da cabaceira do viaduto compreendendo o Ramo B e a pista oeste da Av. Monteiro Lobato.	Contrato 039/99 Convênio 458571 Convênio 475794 Convênio 458737 Convênio 441816 Convênio 441864
56201 — Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.			
RS	15.453.1295.5166.0043	IMPLANTAÇÃO DO TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO DA LINHA 1 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Empreendimento
56000 – Ministério das Cidades			
56202 — Companhia Brasileira de Trens Urbanos			
MG	15.453.1295.5176.0031	IMPLANTAÇÃO DO TRECHO ELDORADO-VILARINHO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE – MG – NO ESTADO DE MINAS GERAIS Serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas administrativa, financeira, contábil, patrimonial, tributária, jurídica e na gestão e fiscalização técnica de contratos para a CBTU Concessão de direito real de uso do terreno anexo à Estação Vilarinho, precedida de construção de Terminal Rodoviário de Passageiros integrado à estação e de empreendimento Comercial Agregado, garantida à concessionária a exploração comercial exclusiva em todo o complexo no período de concessão.	Contrato 023/2002-DA Contrato 035-2002/DA

**QUADRO VIII - OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES QUE ATENDEM AO
DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003 (LDO/2004)**

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
PI		EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA- PI- NO ESTADO DO PIAUÍ Conclusão dos serviços de implantação do trem urbano de Teresina Ampliação e melhoria do sistema ferroviário de passageiros em teresina, bem como execução das correspondentes obras	Contrato AT-N 30/87 Convênio 436349

73105 - Transferências a estados, Distrito federal e Municípios

73901 — Fundo Constitucional do Distrito Federal

DF	15.846.0222.10AF.0002	APOIO À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS NO DISTRITO FEDERAL – DF - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO METRO DO DISTRITO FEDERAL – DF Contratação na modalidade de empreitada por preços unitários das obras, serviços e fornecimento de bens necessários à implantação do Metrô-DF (trecho da Estação 23 à Estação 27).	Contrato 001/92-MC/Novacap
----	-----------------------	--	----------------------------



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

Trechos de Deliberações Acerca das Obras constantes do Item 6 do Relatório do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo TCU

a) RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Restauração da BR 262/MS, Km 348 - 416

No Aviso CN nº 32/2003, referente à apreciação do Acórdão nº 676/2003, o Congresso Nacional aprovou o Voto do Relator, Deputado Vignatti, transcrito abaixo:

"Em face do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão determine ao Poder Executivo suspender a execução do Contrato PG-00-00086/01, financiado com recursos do Programa de Trabalho 26.782.0220.2834.0054 – Restauração de Rodovias Federais no Estado do Mato Grosso do Sul, mediante a respectiva inclusão no rol das obras com indícios de irregularidades graves, constantes do Quadro VII, anexo à Lei nº 10.640/2003."

b) ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE

No Acórdão nº 1.684/2003, o TCU deliberou em:

"9.2. alterar a redação do subitem 8.4.1 do Acórdão 67/2002 – Plenário para:

"8.4.1. determinar ao DER/PB que condicione junto à Via Dragados S/A a continuidade do Contrato PJ-007/99-DER/PB à formalização de termo aditivo, a ser encaminhado a este Tribunal por cópia no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo:

8.4.1.1. o desconto, proporcionalmente às próximas faturas, dos valores pagos em excesso por decorrência das alterações quantitativas do projeto original, em montante a ser apurado pelo DER/PB com base no balanço das consequências financeiras dessas modificações, utilizando, em confronto com os preços da contratada, os valores de mercado dados pelo sistema Sicro à época da revisão ou, na falta desse referencial para algum item, o valor orçado na licitação, considerados, em qualquer caso, os efeitos do reajustamento, encaminhando a este Tribunal a planilha de cálculo juntamente com o termo aditivo requerido acima;

8.4.1.2. a renegociação dos preços das quantidades acrescidas ou reduzidas no projeto, ainda não pagas, com base no sistema Sicro;

8.4.1.3. a previsão de que outros acréscimos ou supressões, na eventualidade de ocorrerem, por necessidade devidamente justificada, sejam pagos com base no sistema Sicro;"

(...)

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a estas últimas que o Programa de Trabalho nº 26.782.0235.5728.0007 não consta do Quadro VII da Lei nº 10.640/2003, podendo ter a sua execução continuada se atendidas as condições definidas no subitem 9.2 anterior."

c) ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Construção de travessia urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS

No Acórdão nº 1.699/2003, o TCU deliberou em:

"9.1 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, para efeito do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524, de 25/07/2002 (LDO/2003) e nos termos do subitem 9.2 do Acórdão 171/2003 - Plenário - TCU (Sessão de 26/02/2003), foram verificados indícios de irregularidade grave nas obras de construção de travessia urbana em São Gabriel/RS, na BR-290/RS, entroncamento entre a BR-101/RS (Osório) e a BR-293/RS, fronteira Brasil/Argentina, subtrecho BR-473 e BR-158, segmento km 417 - km 421, referentes ao Programa de Trabalho nº 26.782.0663.5394.0043, do Orçamento de 2003, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003, recomendando-se que o reinício, se for o caso, da execução das obras remanescentes fique condicionado à deliberação deste Tribunal acerca do resultado da inspeção determinada no subitem 9.2 deste acórdão;"



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

Trechos de Deliberações Acerca das Obras constantes do Item 6 do Relatório do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo TCU

d) IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES – CONSTRUÇÃO DE CENTRO OLÍMPICO – RIO BRANCO-AC

No Acórdão nº 1.373/2003, o TCU deliberou em:

“9.16. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam:

9.16.1. à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que foram identificadas irregularidades no Contrato nº 100/2002, custeado com recursos do Programa de Trabalho nº 22.812.0180.5450.3028 - Implantação de infra-estrutura esportiva para uso de comunidades carentes - construção de Centro Olímpico - Rio Branco - Acre, que recomendam a paralisação cautelar da obra até que o Tribunal manifeste-se definitivamente acerca das ocorrências;”

e) OBRAS DE DRENAGEM - TABULEIRO DOS MARTINS EM MACEIÓ - AL

No Aviso CN nº 75/2003, referente à apreciação do Acórdão nº 1.071/2003, o Congresso Nacional aprovou o Voto do Relator, Deputado Alexandre Cardoso, transcrito abaixo:

“VOTO no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do Aviso nº 75/2003 – CN (nº 2.047 – SGS – TCU/2003, na origem) e das peças que o acompanham;

b) mantenha a vedação de liberação de recursos consignados na lei orçamentária para 2003 destinados à execução das obras de macrodrenagem do Tabuleiro dos Martins, objeto do Contrato nº 1/97, celebrado entre a Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Alagoas e a Construtora Gautama Ltda. e realizado a conta do PT 18.542.0515.1662.0103, da Unidade Orçamentária 53.101 – Ministério da Integração Nacional;

c) cientifique:

c.1) o Relator-Geral do projeto de lei orçamentária para 2004 de que o Contrato nº 1/97, celebrado entre a Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Alagoas e a Construtora Gautama Ltda. para a execução das obras de macrodrenagem do Tabuleiro dos Martins em Maceió (AL) e realizado com recursos consignados ao PT 18.542.0515.1662.0103, da Unidade Orçamentária 53.101 – Ministério da Integração Nacional, não está em condições de receber recursos financeiros para a continuidade da execução do empreendimento, porém não consta do Anexo VIII da referida proposição;”

f) CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BARTOLOMEU II, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB

No Relatório do Acórdão nº 1.604/2003, o TCU informa que:

“3. CONCLUSÃO

3.1 Verificou-se a existência de irregularidades no procedimento licitatório e na execução da despesa, entre as quais destacam-se o pagamento por serviços não executados, o fracionamento de despesas para fugir à modalidade licitatória “concorrência”, a substituição da ata original de recebimento de documentação de habilitação e proposta da tomada de preços n.º 03/2002, habilitação de uma empresa e inabilitação de outra sem que a documentação das mesmas conste dos respectivos processos licitatórios, além de outras irregularidades;”

g) OBRAS DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ

No Aviso CN nº 80/2003, referente à apreciação do Acórdão nº 1.071/2003, o Congresso Nacional aprovou o Voto do Relator, Deputado Vignatti, transcrito abaixo:

“VOTO no sentido de que esta Comissão:



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

Trechos de Deliberações Acerca das Obras constantes do Item 6 do Relatório do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo TCU

- a) tome conhecimento do Aviso nº 80/2003-CN;
- b) solicite ao TCU, que no prazo de 15 dias, preste esclarecimentos sobre o entendimento firmado de que as irregularidades verificadas na construção e recuperação de infra-estrutura hídrica para perenização do Rio Pajeú não mais justificam a paralisação das obras, constante no Aviso nº 2.102-SGS-TCU, encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atendimento ao item 9.4.3 do Acórdão nº 1.177/2003 (Plenário), especialmente quanto à:
- 1) irregularidade grave verificada no empreendimento sobre contratação sem previsão orçamentária adequada, pois não se tem notícia do exame do mérito das razões de justificativas;
 - 2) não repercussão, doravante, do Contrato nº PGE 26/98 nas obras, de modo a evidenciar as razões desse raciocínio;
 - 3) classificação como "outras irregularidades" da divergência constatada entre a capacidade de acumulação da Barragem prevista no projeto do DNOCS e na licença prévia, uma vez que as consequências decorrentes parecem ser bastante sérias.
- "

h) CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM TAQUARA, NO ESTADO DO CEARÁ

i) CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PIAUS NO ESTADO DO PIAUÍ

No Acórdão nº 1.746/2003, o TCU informa que:

"9.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, com fulcro no artigo 43, inciso I da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 250, inciso II do Regimento Interno, que:

9.1.1. somente inicie as obras de construção das Barragens de Piau e de Taquara após:

9.1.1.1. providenciados os Estudos de Impacto Ambiental, Relatórios de Impacto Ambiental e licenciamentos ambientais de que tratam a Resolução CONAMA nº 237/97

9.1.1.2. executado o levantamento da área a ser inundada, para fins de desapropriação das terras

9.1.2. compatibilize, no contrato relativo à obra da Barragem de Piau, o quantitativo especificado para o item de serviço "Preparo, carga, transp., descarga, lançam, esplham. e adensamento de concreto compactado com rolo - CCR, fck90=9MPa, para núcleo do perfil creager, degraus dos rápidos e muro barragem da cota 350, inclusive fornecimento de materiais e insumos" com os projetos pertinentes;

9.1.3. havendo necessidade de acréscimo dos serviços discriminados à fls. 71 e 72 deste processo, no contrato relativo à Barragem de Piau, e do item de serviço "Escavação, carga, transporte e lançamento em bota-fora, de material comum (1ª categoria) dentro da linha de projeto - DMT = 1,5 km, código 2.4", no contrato relativo à Barragem de Taquara, por meio da celebração de termos aditivos, sejam fixados custos unitários compatíveis com aqueles praticados no mercado local, fazendo constar, do processo administrativo que trata da administração dos contratos das referidas barragens, a devida fundamentação para os preços adotados, com base em fontes de referência específicas e amplamente reconhecidas para o setor;

9.1.4. providencie a compatibilização do cronograma físico-financeiro das obras fiscalizadas à disponibilidade orçamentária, de modo a evitar a ocorrência de despesas relacionadas a paralisações por falta de recursos;

9.1.5. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, a ART inerente à elaboração dos Projetos Básicos das barragens de Piau e Taquara;

9.1.6. observe fielmente o cumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 10.524/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003);"

j) IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL - DF

No Acórdão nº 1.611/2003, o TCU deliberou em:

- "9.3. com fulcro no art. 45 da Lei nº 8.443/92, determinar à Companhia do Metropolitano do DF que:
- 9.3.1. condicione a continuidade das obras de execução do trecho que vai da Estação 23



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

Trechos de Deliberações Acerca das Obras constantes do Item 6 do Relatório do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo TCU

(Ceilândia Sul) até a Estação 27 (Terminal Ceilândia) do metrô do Distrito Federal à finalização das revisões de projeto e à elaboração de orçamentos detalhados fundamentados em quantitativos propriamente definidos, em consonância com o que dispõe a alínea "f" do inciso IX do art. 6º, c/c o inciso II do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 8.666/93;

9.3.2. utilize, no que couber, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido pela Caixa Econômica Federal, como referência para a nova revisão de preços que será efetuada pelos técnicos do Metrô/DF, em consonância com o que prevê o art. 93 da LDO de 2003 (Lei nº 10.524/2002) e em cumprimento ao que consigna o item 8.1.4 da Decisão nº 1.011/2000 - Plenário;

(...)

9.5. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhes que as irregularidades graves que ensejaram a recomendação de não-prosseguimento da obra relativa à implantação do metrô do Distrito Federal (Programa de Trabalho nº 28.845.0904.5593.0006) foram saneadas, razão pela qual não subsistem óbices à liberação de recursos para a continuidade das obras;"

o) ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS – BR-080 – PADRE BERNARDO - URUAÇU – SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – LUIZ ALVES

O TCU, no Acórdão nº 762/2003, modificado pelo Acórdão nº 1565/2003 deliberou em:

"9.1.1. só autorize o início da implantação e/ou pavimentação da BR-080/GO depois da obtenção dos licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, assim como após a aprovação por esse Departamento dos projetos executivos dos lotes 1, 2, 3 e 5 da referida rodovia, verificando a compatibilidade dos quantitativos de serviços contratados e dos preços praticados;

(...)

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que a obra referente ao Programa de Trabalho nº 26.782.0237.5730.0109, do Orçamento de 2002, consta do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003 (LOA/2003), e que as irregularidades constatadas no âmbito do aludido PT não recomendam a suspensão da execução orçamentária e financeira do empreendimento "

k) CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM TIMON/MA

O TCU, no Acórdão nº 1.193/2003, deliberou em:

"9.1. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que se encontra concluída a obra acima mencionada, contemplada no Programa de Trabalho supracitado, constante do Quadro VII da Lei 10.640, de 14/01/2003, tornando-se dispensável, portanto, análise relativa à paralisação de tal empreendimento, tendo sido identificadas, anteriormente, irregularidades graves que ensejaram a realização de audiência e citação dos responsáveis em sede de Tomada de Contas Especial consubstanciada no TC-350.361/1996-7, ainda não apreciada por este Tribunal, tendo a obra, depois de paralisada, sido retomada em 1998 e concluída em 2002, exclusivamente com recursos estaduais, não tendo sido utilizados os instrumentos contratuais e convênios anteriormente celebrados com a União"

l) CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-210/RR - TRECHO SÃO JOÃO DA BALIZA - CAROEBE - ENTRE-RIOS



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

Trechos de Deliberações Acerca das Obras constantes do Item 6 do Relatório do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo TCU

O TCU, no Acórdão nº 1.198/2003, decidiu:

“9.1 - encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando que ainda não foram iniciadas as obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Fronteira-Norte - BR-210/RR - trecho São João da Baliza - Caroebe - Entre Rios, Programa de Trabalho n. 26.782.0238.5711.0020, não havendo sido constatadas irregularidades no referido empreendimento; “

m) IMPLANTAÇÃO DA HIDROVIA DO ARAGUAIA-TOCANTINS

O TCU, no Acórdão nº 1.376/2003, decidiu:

“9.7. informar à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização daquela Casa, enviando-lhes cópia dessa deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que as irregularidades verificadas na presente Representação não impõem, para sua regularização, a suspensão do processo de licenciamento da hidrovia Tocantins-Araguaia.”

n) PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ

O TCU, no Acórdão nº 1.193/2003, deliberou em:

“9.4 - informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, que, embora tenham sido identificados indícios de irregularidades na execução do Contrato PGE-45/02, referente à 2ª Etapa das obras de instalação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas no Estado do Ceará, objeto do Programa de Trabalho 20.607.0379.1746.0023, desenvolvidas pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, as quais não constam do Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003, as apurações deste Tribunal não indicam, para os fins do disposto no art. 86, § 2º, da Lei nº 10.524, de 25/07/2002, necessidade de paralisação cautelar dos repasses de recursos para o Programa citado, considerando que os indícios de irregularidades se referem a apenas um contrato, que será objeto de inspeção pelo TCU. “

p) ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - CONTORNOS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS

BR 050 – Duplicação do perímetro urbano de Catalão e BR 070 – Duplicação do trecho do Km 0,0 ao Km 17,0

O TCU, no Acórdão nº 1.917/2003, deliberou em:

“9.5 – dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a de que foram saneadas as constatadas nestes autos, concernentes aos certames licitatórios nº 137/00-12 e nº 457/01-12, destinados, respectivamente, à seleção de empresas para execução das obras relativas à BR 050-perímetro urbano de Catalão e da BR 070-km 0,0 – km 17,0 – subtrecho: divisa DF/GO – Águas Lindas.”

q) IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SÃO JOÃO COM 3.582 HÁ NO ESTADO DO TOCANTINS - NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO

O TCU, no Acórdão nº 1.928/2003, deliberou em:



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

Trechos de Deliberações Acerca das Obras constantes do Item 6 do Relatório do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo TCU

“9.4 – Informar às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a inclusão das obras do Projeto de Irrigação São João no estado do Tocantins no Quadro VII da Lei nº 10.640, de 14/01/2003 (LOA/2003) decorreu de indícios de falhas que foram esclarecidas após a apresentação de justificativas ao Tribunal, não remanescendo óbices à liberação de recursos para a continuidade das obras.”

r) CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PAULA PESSOA NO ESTADO DO CEARÁ

Esta obra pode ser entendida como nova tendo em vista que praticamente nada foi realizado e o pouco que foi (0,35%) não poderá ser utilizado tendo em vista a deterioração pelos 10 anos de paralisação. Os instrumentos que apresentaram irregularidades não mais vigem há bastante tempo e os titulares dos órgãos envolvidos são outros. Portanto, será necessário realizar um novo processo licitatório para de fato iniciar a obra. Contudo, o TCU, no Acórdão nº 1.236/2003 decidiu:

“9.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que:

9.1.1. somente reinicie as obras da Barragem Paula Pessoa mediante a realização de novo certame licitatório e após a elaboração de EIA/RIMA e a obtenção da licença ambiental;

(...)

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que persistem os indícios de irregularidades graves relativamente ao Contrato S/N, firmado em 1992 entre a Prefeitura Municipal de Granja e a Coesa Comércio e Engenharia, para a construção da Barragem Paula Pessoa;”

Todavia, em situação similar, o TCU, no Acórdão nº 1.803/2003, referente à obras de adequação da BR 020/DF, trecho Planaltina – divisa DF/GO, deliberou em:

“9.2. determinar ao Departamento de Estradas e Rodagem - DER/DF que:

9.2.1. somente inicie as obras acima descritas após realizar nova licitação com base em novo projeto básico, de tal forma que seja embasado em estudos e soluções técnicas adequadas e justificadas, em especial referentes às características do pavimento (base, sub-base, CBUQ, etc.), bem como contemple os requisitos ambientais e as ações mitigadoras exigidas na Licença Prévia e no EIA/RIMA da obra, e, ainda, que o orçamento-base para a nova licitação utilize as especificações do DNIT e as composições de custos unitários da tabela SICRO, em especial aquelas referentes à execução de serviços de pavimentação e utilização de material betuminoso;

(...)

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

94.1. à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que as irregularidades graves que ensejaram a recomendação de não-prosseguimento da obra não mais subsistem em face da revogação, pelo DER/DF, do certame licitatório correspondente;”



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003 - CN

***Cria o Quadro Permanente de Obras
com Indícios de Irregularidades Graves e
dá outras providências.***

Art. 1º Fica criado o Quadro Permanente de Obras com Indícios de Irregularidades Graves - QPOIG, que contempla os empreendimentos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, informados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, cuja execução orçamentária, física e financeira fica vedada pelo Congresso Nacional, sob a forma de paralisação cautelar, até deliberação posterior.

Parágrafo único. Integra a relação de obras do quadro mencionado no *caput* aquelas do Quadro VIII do anexo à Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2004, com as respectivas alterações.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, entende-se por:

I - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em Restos a Pagar;

II - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos Restos a Pagar já inscritos.

Art. 3º Os indícios de irregularidades graves, para os fins deste decreto, são aqueles que, pela potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros, tornem recomendável a paralisação cautelar da obra ou serviço, sem prejuízo de outros que vierem a ser assim considerados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º O decreto legislativo que determinar a vedação da execução orçamentária, física e financeira, implicará na inclusão e permanência do empreendimento no QPOIG até deliberação específica em contrário do Congresso Nacional, após apreciação pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

§ 1º A deliberação do Congresso Nacional que dispuser sobre a retomada da execução orçamentária, física e financeira do empreendimento, terá como referência informações fornecidas pelo TCU acerca do saneamento das irregularidades.

§ 2º A deliberação de que trata o § 1º deste artigo ocorrerá sob a forma de decreto legislativo, implicando a exclusão do empreendimento do QPOIG.

§ 3º O decreto legislativo deverá contemplar os subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo TCU, com a



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

indicação, sempre que possível, dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios.

§ 4º O decreto legislativo deverá incluir as medidas julgadas necessárias para o saneamento das irregularidades identificadas pelo TCU e acolhidas pela CMO, nos termos do art. 71, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º As informações encaminhadas pelo TCU, com vistas a subsidiar a deliberação da CMO a respeito da conveniência e oportunidade de continuação ou paralisação da obra ou serviço deverão, no mínimo, contemplar:

- I. o título e a descrição do empreendimento;
- II. a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme aquela constante da lei orçamentária anual;
- III. a localização e a especificação do empreendimento, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;
- IV. a classificação, de acordo com a gravidade, dos indícios de irregularidades identificados, bem como o pronunciamento expresso e conclusivo, na forma do parágrafo único deste artigo,) acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento nas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. as providências já adotadas pelo TCU quanto às irregularidades;
- VI. o percentual de execução físico-financeira do empreendimento; e
- VII. a estimativa do valor necessário para conclusão.

Parágrafo único. O TCU remeterá ao Congresso Nacional, em até 15 (quinze) dias após sua constatação, informações referentes aos empreendimentos em que foram identificados indícios de irregularidades graves, dispondo de forma expressa e conclusiva sobre a irregularidade ou seu saneamento.

Art. 6º A seleção das obras a serem fiscalizadas pelo TCU deve considerar, dentre outros fatores, a materialidade do empreendimento, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtidos a partir de fiscalizações anteriores do TCU, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no quadro mencionado no art. 1º.

§ 1º O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses, com o mesmo grau de detalhamento definido no art. 5º deste decreto.

§ 2º O TCU encaminhará à CMO, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo de atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, na data limite para encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

§ 3º O TCU tornará disponível à CMO acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

Art. 7º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e no Sistema Integrado de Serviços Gerais (Siasg), das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos referentes às obras constantes do QPOIG.

Parágrafo único. No caso de irregularidades verificadas em empreendimentos realizados por intermédio de transferências legais e voluntárias, cabe ao órgão concedente a adoção das providências previstas neste decreto e nos respectivos decretos legislativos.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em de de .



JUSTIFICAÇÃO

Já se vão mais de oito anos desde a introdução dos procedimentos de fiscalização e controle das obras e serviços com recursos federais. Nesse período, o mecanismo apresentou evoluções significativas, especialmente quanto à vedação apenas de itens do empreendimento que contenham vícios de natureza grave que sangram os cofres públicos.

Porém, para que esse mecanismo permaneça produzindo efeitos positivos para a sociedade é interessante que se mantenha em contínuo processo de revisão e aperfeiçoamento. Nesse sentido, acreditamos ser este o momento oportuno de dar mais uma contribuição para melhoria dessa atividade pelo Congresso Nacional.

Conforme reza a Constituição Federal, o Congresso é o titular do controle externo, que o exerce com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Tal atribuição é privativa do Poder Legislativo, que, portanto, não pode delegá-la a nenhum outro. Entretanto, o quadro que contém a relação de obras com irregularidades graves integra as leis orçamentárias anuais, que são de iniciativa do Poder Executivo. Além disso, sujeita-se ao veto presidencial, podendo resultar em interferência indevida de um Poder sobre outro, violando a independência e harmonia que deve reger suas relações.

Assim, este projeto de decreto legislativo propõe que o referido quadro ganhe vida própria e se torne autônomo e permanente. Com isso, pretende-se que os empreendimentos nele inseridos continuem tendo sua execução paralisada até a correção das irregularidades que ensejaram sua inclusão no quadro, não mais se limitando tal período ao exercício financeiro.

Deve ficar claro que o vínculo com o orçamento permanecerá pois é este que garante os recursos para a realização dos empreendimentos e assegura eficácia aos dispositivos restritivos. Todavia, enquanto estiver no quadro, sua execução deve permanecer suspensa. Assim, não se muda, em essência, o mecanismo atual de obras e serviços eivados de vícios que acarretam prejuízos ao erário. Porém, ganha-se quanto ao atributo da continuidade do controle das obras e serviços com irregularidades graves, uma vez que sua execução em regra tem duração superior ao exercício financeiro.

Os dispositivos da Resolução nº 1/01-CN que garantem a apreciação dos Avisos encaminhados pelo TCU, em especial durante a apreciação da proposta orçamentária continuam em vigor, a exemplo do art. 13 que exige dos relatores do projeto de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais a indicação em seus relatórios, para votação em separado, cada subtítulo que contenha contrato, convênio, parcela ou subtrecho em que foram identificados indícios de irregularidade grave informados pelo Tribunal de Contas da União. Ademais, nos termos do art. 30, V, da Resolução nº 1/01-CN, devem os relatórios conter as medidas adotadas em relação às informações enviadas pelo TCU quanto aos empreendimentos.

Nesse diapasão, é que se apresenta este projeto, criando o Quadro Permanente de Obras com Indícios de Irregularidade Grave, a ser atualizado permanentemente pela Comissão em razão das informações contínuas enviadas pelo



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

TCU.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2003 - CN

Dispõe sobre o Quadro Permanente de Obras com Indícios de Irregularidades Graves e dá outras providências.

Art. 1º O Quadro Permanente de Obras com Indícios de Irregularidades Graves – QPOIG contempla os empreendimentos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, informados pelo Tribunal de Contas da União – TCU e considerados pelo Congresso Nacional, como sujeitas à vedação da execução orçamentária, física e financeira.

Art. 2º A atualização do quadro mencionado no art. 1º desta Resolução será promovida por meio do decreto legislativo de que trata o art. 17, § 1º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2001.

§ 2º O decreto legislativo deverá contemplar os subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, com a indicação, sempre que possível, dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios.

§ 3º O decreto legislativo deverá conter as medidas julgadas necessárias para o saneamento das irregularidades identificadas em parecer conclusivo do TCU e aprovadas no âmbito da CMO, nos termos do art. 71, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Se o projeto de decreto legislativo não for apreciado em até noventa dias, improrrogáveis, contados do recebimento pelo Congresso Nacional das respectivas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.

Parágrafo único. O Relator que não apresentar seu parecer no prazo regimental, será obrigatoriamente substituído, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução nº 1/01-CN.

Art. 4º O Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual, em seu parecer preliminar, apreciará as informações enviadas pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1/2001-CN, atualizando o quadro previsto no art. 1º desta Resolução e concluindo pela apresentação de decreto legislativo no caso de inclusão ou exclusão de empreendimentos com indícios de irregularidades graves.

§ 1º Aplica-se às relatorias de projetos de lei de créditos adicionais o disposto no *caput* deste artigo quanto à programação de trabalho neles constantes.

§ 2º O Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual e os relatores de créditos adicionais farão constar dos respectivos textos legais remissão expressa ao quadro mencionado no art. 1º desta Resolução.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

§ 3º A CMO deliberará sobre o decreto legislativo previsto no *caput* deste artigo na mesma reunião em que deliberar sobre o parecer preliminar do projeto de lei orçamentária anual ou sobre o relatório do projeto de lei de créditos adicionais.

Art. 5º Caberá à CMO atualizar o quadro mencionado no art. 1º desta Resolução, em até 5 (cinco) dias após a publicação dos decretos legislativos

Parágrafo único. O quadro atualizado deverá estar disponível pela internet.

Art. 6º Fica alterada a redação dos arts. 2º, III, “b”, 35, III. “f”, e 43, *caput*, da Resolução nº 1, de 2001, do Congresso Nacional:

“Art. 2º A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização tem por competência:

...

III – examinar e emitir parecer sobre os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e 166, § 1º, inciso II, da Constituição e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente:

...

b) informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas de União ou por órgãos e entidades da administração federal, por intermédio do Congresso Nacional, inclusive as relativas a contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades e relacionados no Quadro Permanente de Obras com Indícios de Irregularidades Graves, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 35 A tramitação das proposições referidas no art. 34 e das prestações de contas anuais, obedecerá aos seguintes prazos:

...

III – projeto de lei orçamentária anual:

...

f) 15 (quinze) dias para a apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária anual perante a Comissão, a contar da votação do parecer preliminar e do projeto de decreto legislativo que o acompanha.

Art. 43 A aprovação pela Comissão de parecer que conclui pela apresentação de projeto de decreto legislativo alterando o Quadro Permanente de Obras com Indícios de Irregularidades Graves terá caráter terminativo, salvo recurso a Plenário do Congresso Nacional.”

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em de de .



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução visa estabelecer normas relacionadas com a apreciação de obras e serviços fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União, nos quais este órgão identificou irregularidades graves que podem, a juízo do Congresso Nacional, sustar a execução dos contratos. Tal prerrogativa decorre da titularidade da função controle externo pelo Poder Legislativo.

As normas em questão dizem respeito a uma das rotinas da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. No entanto, atualmente, elas estão inseridas nas leis orçamentárias, que são de iniciativa do Poder Executivo. Além disso, nesse contexto, sujeitam-se ao veto presidencial. Isso pode acarretar interferências indevidas de um Poder sobre o outro.

A fim de evitar referido problema é que se propõe este projeto de resolução.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ORÇAMENTO PARA 2004
RELATÓRIO FINAL

**1.3.3 RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO
DE RECEITAS**

PRESIDENTE: Senador GILBERTO MESTRINHO

RELATOR-GERAL: Deputado JORGE BITTAR



SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
PRINCIPAIS RESULTADOS	3
RECOMENDAÇÕES	4
PARTE I – RECEITA ADMINISTRADA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	5
I - PREMISSAS BÁSICAS	5
I.A – REAVALIAÇÃO DA RECEITA EM DECORRÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS E DA BASE DE PROJEÇÃO.	6
I.A.1 – ANTECEDENTES	6
I.A.2 – CRITÉRIOS	6
I.A.3 – RESULTADOS OBTIDOS - PREÇOS	7
I.A.4 – RESULTADOS OBTIDOS - QUANTIDADE	8
I.A.5 – RESULTADOS DA SEÇÃO	8
I.A.5.a – POR QUE CAI A RECEITA ADMINISTRADA PREVISTA EM 2004? BASE DA PROJEÇÃO	9
I.A.5.b – POR QUE CAI A RECEITA ADMINISTRADA PREVISTA EM 2004? PARÂMETROS ECONÔMICO-FISCAIS	10
I.B – RECEITAS NÃO CONSIDERADAS NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.	10
I.B.1 – ALTERNATIVAS DE ANOS ANTERIORES	10
I.B.1.a – RECEITAS ATÍPICAS	11
I.B.1.b – ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS	12
I.B.2 – COFINS: MP 135/03 E REFORMA TRIBUTÁRIA	13
I.B.3 – IPI – CRÉDITO PRESUMIDO DA COFINS E DESONERAÇÃO DOS BENS DE CAPITAL	15
I.B.4 – RESULTADOS DA SEÇÃO	15
PARTE II – RECEITA NÃO ADMINISTRADA	16
1 - APRESENTAÇÃO	16
2 - RECEITAS DECORRENTES DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	16
3 - RECEITAS DE DIVIDENDOS	17
4 - RECEITAS DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS NATURAL	20
5 - RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS	21
PROEX EQUALIZAÇÃO	21
PARTE III – RESULTADO GLOBAL DA REESTIMATIVA DA RECEITA	23
PARTE III - AJUSTES TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	24
ANEXOS	25



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Relatório constitui o resultado do trabalho desenvolvido pelo Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, de que tratam o art. 11 da Resolução nº 1, de 2001, e os itens 27 e 28 do Parecer Preliminar, objetivando avaliar as estimativas de receitas contidas na proposta orçamentária e identificar eventuais recursos adicionais à programação constante do projeto de lei orçamentária para 2004.

A revisão das estimativas de receitas é realizada ao amparo do que estabelece o art. 166, § 3º, III, “a”, da Constituição e em obediência ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como precede a apreciação da programação de despesas contida no projeto de lei orçamentária e das emendas a ela apresentadas.

A tramitação do orçamento no Congresso é a etapa do processo orçamentário que melhor reúne condições para o debate sobre a disponibilidade e alocação dos recursos federais. Caso o Congresso abdique de sua atribuição de reavaliar corretamente a receita e apropriar o eventual excesso de arrecadação, tal tarefa será executada pelo Executivo, no decorrer do exercício, mediante a abertura de créditos adicionais, com a alocação dos recursos excedentes em condições de menor transparência para a sociedade.

Os valores identificados neste Relatório, observadas as normas estabelecidas nos itens 30 e 31 do Parecer Preliminar, somar-se-ão aos que os Relatores estão autorizados pelo referido Parecer a usar no acolhimento de emendas, em decorrência de cancelamento de dotações no PL 31/03.

PRINCIPAIS RESULTADOS

1. A reestimativa da receita administrada pela Secretaria da Receita Federal (SRF) de 2004 foi feita a partir da mais recente previsão da arrecadação de 2003 (considera a arrecadação realizada até outubro e projeções para novembro e dezembro);
2. A Seção I-A apresenta a atualização dos parâmetros de preço, câmbio, massa salarial, taxa de juros e PIB. Como resultado, a receita administrada reduz-se de R\$ 121,2 milhões, em decorrência, sobretudo da queda dos índices de preço em ritmo mais forte do que o imaginado quando do envio da proposta orçamentária;
3. A Seção I-A contém também a correção da receita condicionada, referente à contribuição previdenciária dos inativos, em virtude da exigência de noventena para o início da cobrança. Para tanto, a receita de contribuição



deverá ser reduzida em R\$ 332,7 milhões e o imposto de renda retido na fonte aumentado em R\$ 41,6 milhões¹;

4. O conjunto das duas revisões apresentadas acima representará queda bruta da receita de R\$ 412,4 milhões. Considerando-se ainda o aumento previsto no imposto de renda, os repasses constitucionais para estados e municípios sofrerão acréscimo de R\$ 862,7 milhões. Assim, em termos de arrecadação líquida, o conjunto das revisões contidas na Seção I-A resultará em queda de R\$ 1,3 bilhões;
5. A Seção I-B contém receitas não estimadas na proposta orçamentária. Em primeiro lugar, sugere-se a apropriação de R\$ 4,4 bilhões de receitas atípicas com base na média histórica dos últimos cinco anos;
6. A instituição da não cumulatividade da Cofins em conjunto com a contribuição sobre importações, inclusive do PIS/Pasep, apresentam impacto adicional estimado de R\$ 5,6 bilhões, conforme hipóteses aventadas na Seção I-B.2;
7. A redução do crédito presumido da Cofins sobre o IPI e a desoneração gradativa dos bens de capital resultam em aumento de R\$ 666,7 milhões na arrecadação prevista do IPI (Seção I.B.3);
8. O conjunto das revisões propostas amplia a receita administrada em R\$ 11,6 bilhões. Desconsiderando-se as transferências constitucionais, os gastos mínimos com educação, os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, os recursos adicionais para saúde, a destinação de recursos para o fundo de compensação das exportações e para a repartição da CIDE, sobrariam R\$ 1.131,6 milhões a programar. Acrescentando-se a este montante R\$ 569,3 milhões, em virtude da redução da necessidade de superávit nominal, restará ao Relator Geral R\$ 1,7 bilhões para atendimento de emendas, dos quais R\$ 500 milhões já foram sentidos aos Relatores Setoriais.
9. Adicione-se a esse valor R\$ 500,7 milhões, referente à revisão da receita de dividendos (Parte II).

RECOMENDAÇÕES

Recomendamos ao Senhor Relator Geral que proponha à Comissão a correção dos itens de receita a seguir listados, nos termos do art. 19, § 2º, da Resolução nº 1/01-CN 2:

1. Redução da receita administrada em R\$ 412,4 milhões, conforme seção I-A deste Relatório, em decorrência de revisão da base de projeção, alteração dos

¹ Para cálculo do imposto de renda devido, primeiro tiram-se as contribuições para a previdência. Como diferentemente do imaginado a contribuição não será cobrada a partir de janeiro, o IRRF será maior do que o estimado nos três primeiros meses do ano.

² Art. 19. O Relator-Geral, na avaliação das estimativas das receitas orçamentárias, contará com o apoio de comitê consultivo de membros da Comissão.

§ 2º O Relator-Geral poderá, no decorrer dos trabalhos, propor à Comissão alteração do parecer preliminar, com a devida comprovação técnica e legal, caso identifique erro ou omissão nas estimativas de receita ou alteração relevante na conjuntura macroeconômica, nos resultados fiscais ou nas despesas obrigatórias.



- parâmetros e observância da noventa para o início da cobrança da contribuição previdenciária dos inativos;
2. Inclusão de R\$ 11,5 bilhões de receitas não previstas na proposta, conforme seção I-B, dos quais R\$ 3,9 bilhões de receitas atípicas; R\$ 1,3 bilhão referente ao aumento da alíquota específica do IPI fumo, IPI bebida e CIDE – combustíveis; R\$ 5,1 bilhão em decorrência da MP 135 e da contribuição sobre importações – Cofins; R\$ 502 milhões da contribuição sobre importações – PIS/Pasep; e R\$ 666,7 milhões, referente ao IPI -crédito presumido da Cofins e à desoneração gradativa dos bens de capital.
 3. Aumento da previsão de receitas de dividendos em R\$ 500,7 milhões, conforme Parte III do Relatório.

PARTE I – RECEITA ADMINISTRADA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

I - PREMISSAS BÁSICAS

O Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária decidiu, de pronto, adotar as seguintes premissas básicas para o desenvolvimento dos seus trabalhos:

1. utilizar a mesma metodologia adotada pela Secretaria da Receita Federal para a estimativa das receitas por ela administradas, conforme detalhamento contido nas Informações Complementares ao PL n.º 31/03;
2. utilizar os novos parâmetros de inflação, variação da taxa de câmbio, variação da taxa de juros over e TJLP e massa salarial, enviados pelo Poder Executivo³;
3. Revisar o crescimento do PIB em 2003 de 1,80%, contido na proposta orçamentária, para 0,40%, segundo a informação oficial mais recente⁴. Admite-se, em compensação, taxa de crescimento do PIB para 2004 mais elevada em relação ao nível de atividade deprimido deste ano⁵; e
4. Além das receitas atípicas excluídas da base de projeção em agosto, pela SRF, excluiu-se também R\$ 1.072 milhões de receitas de mesma natureza ocorridas entre agosto e outubro, segundo boletim da Receita Federal.

³ Ver Mensagem nº 576/2003 em observância ao inciso XXV da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO): “XXV - conjunto de parâmetros fixados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, usados na elaboração do orçamento, ou fixados para esse efeito por outro órgão, contendo ao menos a estimativa do crescimento da massa salarial em 2003 e 2004 e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, de variação da taxa de câmbio do dólar norte-americano, da taxa Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cuja atualização será encaminhada em 30 de outubro ao Congresso Nacional” (grifo nosso).

⁴ www.planejamento.gov.br/arquivos_down/sof/PDF/relatorio_comissao_mista.pdf

⁵ As projeções do mercado variam: 3,5% (Boletim Focus, Lloyds e LCA Consultores), 4% (Banco Modal e Belluzo), 4,1% (Global Invest) e 4,5% (grupo de conjuntura da UFRJ). Ver Correio Braziliense de 07/12/03.



I.A – REAVALIAÇÃO DA RECEITA EM DECORRÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS E DA BASE DE PROJEÇÃO.

I.A.1 – ANTECEDENTES

A metodologia usada pelo Executivo para estimar a receita dos principais tributos arrecadados pela União e de algumas outras categorias de receitas: (a) emprega técnicas ditas *condicionais*, ou seja, os valores estimados dependem do comportamento esperado de outras variáveis econômicas; (b) usa o Produto Interno Bruto (PIB) como uma das variáveis da qual depende o comportamento da arrecadação, bem como a evolução do índice de preços medida pelo Índice Específico de Receita (IER) que representa uma ponderação entre o IGP-DI e o IPCA; (c) usa, para determinar o comportamento da base tributária de algumas importantes parcelas da receita, indicadores específicos de preço e quantidade⁶; (d) considera os efeitos de mudanças na legislação, avaliados em função do comportamento observado da arrecadação em período ou períodos anteriores; e (e) identifica e pondera as receitas extraordinárias decorrentes do esforço de arrecadação e as deduz da base da projeção; e (f) usa como base as receitas brutas efetivamente arrecadadas até julho de 2003.

I.A.2 - CRITÉRIOS

A evolução dos preços é o principal parâmetro que se pode acompanhar e manter atualizado. Diferentemente de exercícios anteriores quando os índices de preços previstos pelo Executivo eram substituídos pelos efetivamente realizados até a data mais recente, o Comitê decidiu adotar, para a reestimativa das receitas, a projeção oficial, datada de 30 de outubro, assim como os demais parâmetros fornecidos nessa data.

Nesse contexto e observando as premissas básicas anteriormente relacionadas, a reestimativa das receitas foi realizada considerando:

1. a atualização da base-2003 utilizando a efetiva arrecadação nominal realizada até outubro e as previsões da própria Secretaria da Receita Federal (SRF) para novembro e dezembro, deduzidas as receitas extraordinárias por elemento da arrecadação;
2. o universo da reestimativa restrito às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal: (a) que são afetadas pela variação de preços; (b) que

⁶ Por exemplo, supõe-se na proposta que as alíquotas específicas do IPI - bebidas e fumo, assim como da CIDE sobre os combustíveis, permanecerão constantes em 2004.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 31/03

- acompanham a variação cambial; (c) que respondem a variações da taxa de juros; e (d) que são afetadas pelo crescimento da massa salarial⁷;
- o mesmo efeito “legislação” subjacente à proposta encaminhada pelo Poder Executivo; e
 - reestimativa de crescimento do PIB de 2004 para 4% e conseqüente alteração do efeito “quantidade”.

I.A.3 - RESULTADOS OBTIDOS - PREÇOS

No Parecer Preliminar, observou-se que os índices de preços e câmbio, como conseqüência da condução recente da política monetária e fiscal, e o índice de massa salarial, estavam em queda e viriam a ser, tanto para 2003 como para 2004, menores que o previsto na proposta. Assim, a receita de 2003, base da previsão para 2004, será, em termos nominais, inferior ao que constou da proposta, embora maior em relação ao PIB (**Anexo I**).

Na elaboração de suas estimativas, o Executivo supôs que, em média, o Índice Específico de Receita estaria, em 2003, 18,79% mais alto que em 2002, e 6,41%, em média, em 2004. Na atualização dos parâmetros de outubro, o IER apresentará crescimento menor, sendo em 2003, 18,50%, e em 2004, 6,08%, conforme **Quadro I**.

QUADRO I

PRINCIPAIS PARÂMETROS DO ORÇAMENTO, 2003 E 2004

	LEI ORÇAMENTÁRIA 2004		ATUALIZADO ATÉ 31/10/03		MERCADO (05/12/03)	
	2003	2004	2003	2004	2003	2004
Crescimento do PIB (% a.a.)	1,80%	3,50%	0,40%	4,00%	0,25%	3,50%
PIB Nominal (R\$ milhões)	1.575.752,27	1.730.979,46	1.550.360,80	1.707.742,03		
PIB (Deflator Implícito %)	17,14%	6,14%	16,85%	5,91%		
Câmbio (R\$/US\$, média)	3,16	3,37	3,08	3,19	3,08	3,11
Câmbio (R\$/US\$, dezembro)	3,23	3,51	3,00	3,40	3,00	3,25
Preços IPCA (% a.a., médio)	15,07%	5,79%	14,84%	5,71%		
Preços IPCA (% a.a.)	10,10%	5,50%	9,79%	5,50%	9,18%	6,00%
Preços IGP-DI (% a.a., médio)	23,34%	7,17%	22,98%	6,54%		
Preços IGP-DI (% a.a.)	9,00%	7,50%	8,45%	7,00%	7,58%	6,20%
Preços INPC (% a.a., médio)	17,44%	6,71%	17,15%	6,49%		
Preços INPC (% a.a.)	11,50%	6,50%	11,00%	6,50%		
Over - Selic - fim de período (%a. a.)	19,00%	14,00%	18,03%	13,75%	16,50%	14,00%
Massa Salarial (% médio)	12,28%	12,83%	10,50%	11,09%		
Índice Específico de Receita (IER)	18,79%	6,41%	18,50%	6,08%		
<u>Resultado Primário da União (% do PIB)</u>	<u>2,45%</u>	<u>2,45%</u>	<u>2,45%</u>	<u>2,45%</u>	<u>2,45%</u>	<u>2,45%</u>

Fonte: Projeto de lei orçamentária de 2004 e informações complementares; Secretaria de Orçamentos Federais do MPO;
Banco Central do Brasil (Relatório de Mercado); estimativas das Consultorias

A combinação da menor expectativa de inflação, de taxa de câmbio, de taxa de juros e menor crescimento da massa salarial sobre a nova base de projeção de 2003, levará, pela primeira vez, a uma reavaliação negativa das receitas, em decorrência do efeito preço, da ordem de R\$ 1,4 bilhão (**Quadro II**).

⁷ Não foram reestimadas a contribuição para o plano de seguridade do servidor público, o item “demais receitas administradas” e o Imposto Territorial Rural.



I.A.4 - RESULTADOS OBTIDOS - QUANTIDADE

O crescimento efetivo do PIB em 2003 está incorporado aos dados da arrecadação do ano, líquidos de restituições, servindo de base para as estimativas de receitas de 2004.

Entretanto, a diminuição na projeção da taxa de crescimento do corrente ano afetará também, em 2004, uma parcela da arrecadação do imposto de renda da pessoa jurídica e da CSLL relativa à declaração de ajuste.

O aumento da projeção de crescimento do PIB em 2004, altera, via quantidade, a outra parcela do IR da pessoa jurídica e da CSLL; parte da receita do IR na fonte sobre rendimentos de capital; e ainda a arrecadação estimada de uma gama ampla de tributos, como a CPMF, IR na fonte sobre remessas para o exterior e sobre outros rendimentos, Cofins, PIS/Pasep, Refis, IOF e outros. Em nossos cálculos foram alterados os índices de quantidade que a proposta adotou para IPI-fumo, bebidas, automóveis e outros, na proporção da nova taxa de crescimento do PIB.

O aumento da projeção de crescimento do PIB de 3,5% para 4% resulta em acréscimo de arrecadação de R\$ 1,1 bilhão (**Quadro II**).

I.A.5 - RESULTADOS DA SEÇÃO

O aumento da arrecadação decorrente da reestimativa do PIB para 2004 é insuficiente para compensar o efeito da queda dos preços, o que resulta na redução da arrecadação global de R\$ 121,2 milhões, conforme **Quadro II** e detalhamento, por tributo, do **Anexo II**.

QUADRO II
REESTIMATIVA DAS RECEITAS
EFEITOS DA NOVA BASE E DOS PARÂMETROS

		R\$1,00
EFEITOS	VALOR	
1-Efeito Total (2+3+4+5+6)	(121.238.146)	
2-Efeito Preço	(1.399.037.741)	
- Efeito IER	(608.598.467)	
- Efeito câmbio	(644.268.742)	
- Efeito massa salarial	(299.436.519)	
- Efeito tabela	(4.389.823)	
- Efeito "over"	157.655.810	
3-Efeito quantidade	1.144.833.942	
- Efeito crescimento econômico	1.144.833.942	
4- Efeito Legislação ⁽¹⁾	(36.211.208)	
5- Efeito sobre Receitas Condicionadas	30.219.838	
6- Efeito dos Parâmetros sobre Diferença na Base	138.957.023	

Fonte: SRF e SPE (Aviso 1.177/03-Gab.Civil,Mensagem 576)

Elaboração: As Consultorias

(1) Efeito Legislação sobre novos parâmetros

Ademais, a reestimativa da receita de 2004, a despeito da queda global de R\$ 121,2 milhões, apresenta aumento de R\$ 2,9 bilhões de Imposto de Renda,



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 31/03

líquido de restituições e incentivos, o que descontado da queda do IPI de R\$ 841 milhões, resulta em aumento das transferências constitucionais a estados e municípios de R\$ 844,4 milhões.

A par da reestimativa propriamente dita da receita, outro fator que suscita correção pelo Congresso Nacional é a receita condicionada à aprovação da cobrança da contribuição dos inativos prevista na reforma previdenciária. O atraso na aprovação da referida reforma adiará o início da arrecadação em pelo menos três meses, o que representará perda de R\$ 332,7 milhões. Por outro lado, a ausência de cobrança nesses meses elevará o imposto de renda retido na fonte em cerca de R\$ 41,6 milhões. Assim, a substituição da base de projeção, troca dos parâmetros e noventena da contribuição dos inativos, reduzirá a receita líquida de transferência da União em **R\$ 1,3 bilhão (Quadro III)**.

QUADRO III
RESULTADOS DA SEÇÃO I.B
(Em R\$ milhões)

	Reestimativa	Repartição com estados e municípios	Ganho líquido
Revisão da base de projeção e dos parâmetros	(121,20)		(121,20)
Aumento das transferências constitucionais decorrentes da revisão da base e dos parâmetros		844,40	(844,40)
Noventena - contribuição dos inativos ⁽¹⁾	(291,11)	18,30	(309,41)
Total	(412,31)	862,70	(1.275,01)

(1) Redução de R\$ 332,7 milhões da noventena e acréscimo de R\$ 41,6 milhões do IRRF.

Fonte: Elaboração das Consultorias

I.A.5.a – POR QUE CAI A RECEITA ADMINISTRADA PREVISTA EM 2004? BASE DA PROJEÇÃO

O **Anexo I** compara a base líquida ajustada (i.e., descontadas ou acrescentadas, conforme o caso, as receitas ditas “atípicas”), tendo em conta a arrecadação obtida até julho de 2003 e projeção para os meses seguintes segundo os parâmetros da proposta de 2004, e sua previsão mais recente, estimadas apenas as receitas dos meses de novembro e dezembro (realizado até outubro).

Examinando-se o quadro, vê-se que a base ajustada de 2003 para 2004 será cerca de R\$ 440 milhões inferior ao que se esperava quando o orçamento foi elaborado. No entanto, em virtude do menor crescimento do PIB em 2003 a carga tributária será 0,21% superior ao inicialmente projetado.



I.A.5.b – POR QUE CAI A RECEITA ADMINISTRADA PREVISTA EM 2004? PARÂMETROS ECONÔMICO-FISCAIS

O menor crescimento efetivo do PIB em 2003 afetará, em 2004, uma parcela da arrecadação do imposto de renda da pessoa jurídica e da CSLL relativa à declaração de ajuste.

O aumento da projeção de crescimento do PIB em 2004, altera, via quantidade, a outra parcela do IR da pessoa jurídica e da CSLL; parte da receita do IR na fonte sobre rendimentos de capital; e ainda a arrecadação estimada de uma gama ampla de tributos, como a CPMF, IR na fonte sobre remessas para o exterior e sobre outros rendimentos, Cofins, PIS/Pasep, Refis, IOF e outros. Em nossos cálculos foram alterados os índices de quantidade que a proposta adotou para IPI-fumo, bebidas, automóveis e outros, na proporção da nova taxa de crescimento do PIB.

Houve mudança dos parâmetros relativos ao câmbio (R\$/US\$). Na proposta, pela média, a moeda norte-americana se valorizaria quase 6,8%; com as novas hipóteses, apenas cerca de 3,6%. A mudança de cenário rebaixa substancialmente, via preços, a arrecadação estimada em 2004, principalmente do imposto de importação, do IPI vinculado à importação e do IR na fonte sobre remessas para o exterior.

A queda na previsão de crescimento da massa salarial em 2003 afeta negativamente a estimativa em 2004 da parcela do imposto de renda da pessoa física referente à declaração de ajuste. A queda na previsão de crescimento da massa salarial em 2004 afeta negativamente a estimativa do IR na fonte sobre os rendimentos do trabalho.

O decréscimo na projeção do índice específico de receita (IER) repercute amplamente na arrecadação, alcançando, entre outros itens, parcela do imposto de renda da pessoa jurídica, do IR da pessoa física e do IR na fonte sobre rendimentos do capital, e do IR na fonte sobre outros rendimentos, da CSLL, da CIDE-combustíveis, do IPI-outras, do IOF, da Cofins, do PIS/Pasep e do Refis.

Por fim, também diminui a projeção da taxa de juros, afetando principalmente o IR na fonte sobre rendimentos de fundos de renda fixa e variável e parte do Refis. O efeito tabela foi reduzido na mesma proporção da queda do IER.

I.B – RECEITAS NÃO CONSIDERADAS NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.

I.B.1 - ALTERNATIVAS DE ANOS ANTERIORES

Na apreciação dos orçamentos mais recentes, fórmulas variadas foram encontradas para suprir a necessidade de recursos, a receita foi reestimada para mais, e, seja como resultado da inflação, seja por conta de receitas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 31/03

extraordinárias, as previsões do Congresso se realizaram. Muitas dessas fórmulas não caberiam na atual conjuntura, com exceção das seguintes: (a) a inclusão, nas previsões, de um volume aceitável de receitas atípicas, diante da frequência e do volume em que ocorrem; (b) dependendo do efeito na inflação, majoração das alíquotas específicas de IPI de cigarros e bebida e na CIDE combustíveis.

I.B.1.a – RECEITAS ATÍPICAS

Houve em todos os exercícios recentes arrecadações extraordinárias (atípicas), não contempladas nas estimativas de receitas, tais como identificadas pela SRF. Elas são mostradas no **Quadro IV**.

QUADRO IV
RECEITAS ADMINISTRADAS SRF 1997 - 2003

(Em R\$ milhões)

RECEITAS	1997	1998	1999	2000	2001	2002	Até Outubro 2003	Média (exclusive 2002)
A. Receitas Administradas Extraordinárias	1.586,0	3.209,0	7.430,0	4.479,8	2.052,2	20.111,7	4.848,0	3.934,2
Imposto sobre a Exportação	-	-	-	-	-	-	-	-
IPI	-	-	-	-	-	59,0	51,0	8,5
Imposto sobre a Renda	966,0	2.534,0	2.271,0	2.508,5	2.152,2	14.555,6	3.607,0	2.339,8
IOF	-	-	-	-	-	18,6	0,0	0,0
Contrib. Prov. s/ Mov. Financeira	-	-	-	496,0	-	452,8	125,0	103,5
Contribuição para o Finsocial	132,0	-	2.574,0	411,0	-	1.570,8	41,0	789,5
Contribuição para o PIS/PASEP	158,0	-	1.513,0	322,0	-	304,4	43,0	339,3
Contribuição Social s/ Lucro Líquido	330,0	675,0	1.072,0	750,0	-	2.537,2	917,0	748,8
CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0
Outras Receitas Administradas	-	-	-	(7,7)	(100,0)	538,3	64,0	-7,3
REFIS	-	-	-	-	-	75,0	0,0	0,0
B. Total das Receitas Administradas	104.294,1	114.234,8	137.457,0	159.555,6	182.700,6	224.273,7	245.176,3	157.236,4
C. Participação % Receitas Administradas (A/B)	1,52%	2,81%	5,41%	2,81%	1,12%	8,97%	1,98%	2,50%

É considerada atípica a arrecadação de um exercício que normalmente não será repetida nos exercícios seguintes. Isto ocorre em geral devido ao esforço de arrecadação e receitas provenientes de hedges contra mudanças cambiais bruscas. No primeiro caso, identificam-se as receitas de conversão de depósitos, desistência de ações judiciais, dívida ativa (depósitos em garantia), depósitos administrativos/judiciais, débitos em atraso e realização de lucro pela transferências de títulos públicos para empresas estatais. No segundo caso, as “atípicas” concentram-se no Imposto de Renda Retido na Fonte Rendimentos de Capital,

A metodologia usada pela SRF não dá margem à incorporação desses eventos em suas previsões. Só até julho de 2003, a SRF identificou ingressos dessa natureza de cerca de R\$ 4,0 bilhões, que expurgou da base ao efetuar projeções para 2004. Até outubro, as receitas atípicas chegaram a R\$ R\$ 4,9 bilhões.

A probabilidade de continuarem a ocorrer receitas extraordinárias continua grande, desde que não se pretenda alcançar a marca de 2002. De acordo com a posição de 30 de outubro de 2003, haveria um total de passivos tributários de R\$



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 31/03

333,7 bilhões, dos quais R\$ 161,6 bilhões⁸ com exigibilidade suspensa. Não é difícil imaginar que uma parte, ainda que pequena, deste montante possa resultar em receitas extraordinárias, em função de um bem sucedido esforço de arrecadação. A estatística da SRF que aponta esse valor não inclui valores da dívida ativa em cobrança na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Observando-se a série histórica do **Quadro IV**, o Comitê de Receitas sugere, para deliberação pelo plenário da Comissão, a inclusão de R\$ 4,4 bilhões, média dos últimos sete anos, excluindo a arrecadação dos Fundos de Pensão⁹ ocorrida em 2002, na receita total prevista na proposta¹⁰. A distribuição entre impostos e contribuições deverá observar a mesma distribuição apresentada na média do período.

I.B.1.b – ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS

Segundo preceitua o §1º do art. 153 da Constituição Federal, é facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e limites legais, alterar as alíquotas, entre outros, do IPI.

No caso da CIDE-combustíveis, a Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002, estabeleceu como alíquota específica máxima R\$ 0,86 por litro de gasolina e R\$ 0,39 por litro de diesel, entre outros. O Decreto nº 4.565, 01 de janeiro de 2003, por sua vez, reduziu estas alíquotas a R\$ 0,54 e R\$ 0,22 por litro, respectivamente.

O Comitê entende razoável supor a recomposição em 10% para 2004 das alíquotas específicas do IPI fumo¹¹ e bebidas – ainda mais quando novos métodos de controle da falsificação dos primeiros estão sendo implantados – e da CIDE-combustíveis. Esta correção, não computada nas estimativas da Receita Federal, trará ganho líquido (descontada a participação de estados e municípios) de pouco mais de R\$ 1 bilhão, conforme o **Quadro V**:

QUADRO V
ARRECADAÇÃO DE RECEITAS SELECIONADAS, 2004
(Em R\$ milhões)

	Bruto		Líquido
	Reestimado	10%	10%
IPI - fumo	2.156,96	215,70	99,22
IPI - bebidas	2.037,10	203,71	93,71
CIDE - combustíveis	8.486,73	848,67	848,67
Total	...	1.268,08	1.041,60

Fonte: Anexo II. Elaboração das Consultorias

⁸ Ver <http://www.receita.fazenda.gov.br/Arrecadacao/ResultadoArrec/2003/default.htm>

⁹ MP 2.222/01 e MP 66/02.

¹⁰ Por conservadorismo, o ano de 2002 não foi integralmente incluído no cálculo da média por apresentar volume de arrecadação atípica muito elevada.

¹¹ A alteração da alíquota específica dos cigarros está em estudo no Ministérios da Saúde e da Fazenda, segundo notícia divulgada no jornal "O Estado de São Paulo", de 08 de dezembro de 2003.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 31/03

I.B.2 – COFINS: MP 135/03 E REFORMA TRIBUTÁRIA

A proposta orçamentária contemplou receita condicionada de R\$ 4,4 bilhões, decorrente da autorização prevista na reforma tributária para cobrança da contribuição sobre importações (Cofins), mas ignorou:

- a transformação da cobrança da Cofins, de cumulativa para não cumulativa, e nova alíquota que se seguiria;
- na estimativa das receitas da Cofins decorrentes das importações, que a alíquota desta contribuição, transformada em não cumulativa, não seria de 3%, e sim um múltiplo deste percentual;
- na estimativa das receitas de contribuições decorrentes da incidência sobre a importação de bens e serviços, que se deveria cobrar também, ao menos, o PIS/Pasep sobre bens importados; e que
- cobradas as contribuições na importação, que a depreciação de bens de capital importados seria base de cálculo de descontos de créditos.

A Medida Provisória nº 135, de 30 de outubro de 2003, entre outros assuntos, institui a incidência não cumulativa da Cofins, estabelecendo alíquota de 7,6%.

Segundo as mais recentes manifestações de técnicos do Ministério da Fazenda, a MP nº 135 resultará em acréscimo de R\$ 4,8 bilhões na arrecadação de 2004.

Diversos estudos foram produzidos e divulgados pela imprensa com grande variação de valores, sempre superiores ao projetado pela SRF. Estudo conjunto preparado pelas Consultorias de Orçamento da Câmara e do Senado estimam aumento da arrecadação da Cofins prevista na proposta orçamentária de R\$ 5,1 bilhões e de R\$ 5,6 bilhões caso a contribuição do PIS/Pasep venha também a ser cobrada sobre a importação (faculdade admitida na PEC da reforma tributária), conforme **Quadro VI**.

QUADRO VI
ESTIMATIVA DO AUMENTO DE RECEITA DA COFINS DECORRENTE DA EDIÇÃO DA MP Nº 135/03
E DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES NA IMPORTAÇÃO RESULTANTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA, 2004
(Em R\$ milhões da proposta orçamentária de 2004)

	ESTIMATIVA 12 MESES			ORÇAMENTO DE 2004			
	COFINS	PIS	SOMA	10 MESES ⁽¹⁾		8 MESES ⁽²⁾	
				COFINS	PIS	COFINS	PIS
1. Critério do PIS ⁽³⁾ / Σ MP 135	8.665	-	8.665	7.220	-	-	-
2. Reforma: Créditos de importação não aproveitados	3.474	753	4.227			2.316	502
2.1. Bens em geral a 3% (48,8%) ⁽⁴⁾	2.147	465	2.612	-	-	1.431	310
2.2. Bens de capital (51,2% de US\$ 12,63 bilhões) ⁽⁴⁾⁽⁵⁾	1.327	288	1.615	-	-	884	192
3. Σ MP 135/Critério do PIS e reforma tributária (1+2)	12.138	753	12.892	7.220	-	2.316	502
4. Cofins sobre importações na proposta	4.403	-	4.403	4.400	-	-	-
5. Receitas adicionais (3-4)	7.735	753	8.489	2.820	-	2.316	502
MEMORANDO							
6. Contribuição sobre importações (US\$ 43,53 bilhões)	7.862	1.706	9.568	...	-	5.241	1.137
6.1. À alíquota de 7,6%/1,65% (51,2%) ⁽⁴⁾	5.715	1.241	6.956	...	-	3.810	827
6.2. À alíquota de 3%/0,65% (48,8%) ⁽⁴⁾	2.147	465	2.612	...	-	1.431	310

Fonte: SRF/MF (ver Nota Copat/Copan nº 088/2003); PL nº 30, de 2003-CN; e Informações Complementares. Elaboração das Consultorias.

⁽¹⁾ Supondo a noventena e arrecadação no mês subsequente ao do fato gerador.

⁽²⁾ Supondo que a reforma tributária seja sancionada no final de dezembro; noventena; e arrecadação no mês subsequente ao do fato gerador.

⁽³⁾ Replica na Cofins o efeito observado na arrecadação do PIS segundo a diferença percentual (média geométrica) de variação real na receita do PIS em relação à receita da COFINS (14,13%), no período de abril a set/2003, em relação ao mesmo período de 2002

⁽⁴⁾ Supondo que o equivalente a 48,8% das importações sejam efetuados por contribuintes fora da sistemática da não cumulatividade, e 51,2% o sejam por contribuintes optantes pela apuração do lucro real, sendo as respectivas alíquotas 3% e 7,6%.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 31/03

Nesta estimativa foram utilizadas as seguintes hipóteses:

- a) como unidade de medida do efeito da legislação, o diferencial real (média geométrica) entre o crescimento da arrecadação do PIS/Pasep e o da arrecadação da Cofins, nos meses de abril a outubro de 2003, em relação ao mesmo período de 2002 (excluindo-se as receitas atípicas), como mostra o **Quadro VII**;

QUADRO VII
EVOLUÇÃO COMPARADA DA ARRECADAÇÃO DA COFINS E DO PIS
ABRIL A OUTUBRO, 2002 E 2003
(Em R\$ milhões a preços de outubro de 2003 -IPCA)

Meses	COFINS (*)			PIS			B/A
	2003	2002	Var % (A)	2003	2002	Var % (B)	
abr	4.664	4.526	3,06	1.187	1.006	18,05	1,15
mai	4.686	4.664	0,48	1.299	1.055	23,10	1,23
jun	4.875	4.843	0,66	1.200	1.074	11,76	1,11
jul	4.709	4.742	(0,70)	1.235	1.085	13,77	1,15
ago	4.855	5.186	(6,38)	1.267	1.193	6,13	1,13
set	5.006	5.285	(5,28)	1.295	1.269	2,06	1,08
out	5.466	5.755	(5,02)	1306	1280	2,03	1,07
Média Geométrica (%)							12,93

Fonte: SRF, *Resultados da Arrecadação* e Nota Copat/Copan nº 088/2003. Elaboração das Consultorias

(*) Exclui receitas atípicas.

- b) os preços da proposta, incluindo o câmbio médio;
- c) como hipótese – adotada pela SRF –, a de que serão estabelecidas alíquotas diferentes da Cofins na importação; uma, de 3%, para empresas que permanecerem na atual sistemática de cobranças, e a de 7,6% para aquelas que optarem pela apuração com base no lucro real;
- d) como hipótese – adotada pela SRF –, a de que as importações se repartem da seguinte forma: pouco mais de 51% por conta de contribuintes sujeitos a cobrança não cumulativa, e pouco menos de 49%, dos demais;
- e) que haverá cobrança de PIS/Pasep nas importações;
- f) como hipóteses, a de que a cobrança da nova alíquota se refletirá na arrecadação de março de 2004, mas, relativamente às importações, tanto a da Cofins como a do PIS/Pasep, apenas a partir de maio, tendo em conta a aprovação da reforma tributária no final de dezembro.

O Comitê de receita sugere, à luz das hipóteses ora mencionadas, que a receita da Cofins seja revista para incluir o montante de R\$ 5,1 bilhões e a receita do PIS/Pasep de R\$ 502 milhões.

**I.B.3 – IPI – CRÉDITO PRESUMIDO DA COFINS E DESONERAÇÃO DOS BENS DE CAPITAL**

As Leis nº 9.363, de 13 de dezembro de 1996, e nº 10.276, de 10 de setembro de 2001, concedem crédito presumido do IPI, para ressarcimento do valor do PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre insumos utilizados na fabricação de produtos destinados à exportação. O art. 14 da Medida Provisória nº 135 exclui essa faculdade para os contribuinte do sistema não cumulativo.

Segundo estimativa de técnicos da Secretaria da Receita Federal, esta medida resultará em aumento da arrecadação do IPI em R\$ 2 bilhões. Considerando que a não cumulatividade prevista na MP 135 começa em fevereiro, com impacto na arrecadação a partir de março, o IPI sofrerá acréscimo bruto de R\$ 1,7 bilhão em 2004. O acréscimo líquido, deduzida a repartição constitucional, será de R\$ 767 milhões.

Não obstante, a PEC da reforma tributária propõe a desoneração do IPI incidente sobre bens de capital. Cálculos preliminares de técnicos da SRF apontam queda de R\$ 4 bilhões no IPI, caso a exoneração fosse total e imediata. Entretanto, os mesmos técnicos supõem que a desoneração se dará por etapas e de forma gradativa. O Comitê entende ser prudente já apropriar, em 2004, 25% dessa possível perda. Assim, a proposta orçamentária deverá contemplar redução de R\$ 1 bilhão na receita do IPI e, conseqüentemente, R\$ 540 milhões nas transferências a estados e municípios.

Dadas as hipóteses levantadas, o conjunto das duas medidas contidas neste item resultaram em ganho líquido de transferência para União de R\$ 307 milhões, conforme **Quadro VIII**.

QUADRO VIII
IPI - Crédito Presumido e Exoneração dos Bens de Capital
(Em R\$ milhões)

	Potencial ⁽¹⁾	Passível de apropriação em 2004 (A)	Repartição com Estados e Municípios (B)	Ganho Líquido em 2004 (C=A+B)
IPI - Crédito presumido na exportação - Cofins	2.000	1.667	900	767
IPI - Exoneração de bens de capital (Líquida de transferências)	(4.000)	(1.000)	(540)	(460)
Ganho Líquido	-			307

(1) Segundo informações de técnicos da Receita Federal

Fonte: Consultorias

I.B.4 – RESULTADOS DA SEÇÃO

O conjunto das receitas não previstas na proposta e apresentadas nesta Seção representaram acréscimo bruto de R\$ 12,0 bilhões, dos quais R\$ 1,2 bilhão com aumento das alíquotas do IPI fumo e bebidas e da CIDE combustíveis, R\$ 4,4 bilhões de receitas atípicas, R\$ 5,1 bilhões da Cofins, R\$ 0,6 bilhão do PIS/Pasep



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 31/03

e R\$ 0,7 bilhão do IPI (R\$ 1,7 bilhão a mais, referente ao crédito presumido, e R\$ 1 bilhão a menos, referente à desoneração dos bens de capital.

Descontadas as transferências constitucionais, o ganho líquido da receita da União previsto nesta Seção é de **R\$ 10,4 bilhões (Quadro IX)**.

QUADRO IX
RESULTADOS DA SEÇÃO I.C
(Em R\$ milhões)

	Reestimativa (A)	Repartição com estados e municípios (B)	Líquido (A-B)
Receitas atípicas	4.400,00	1.024,27	3.375,73
Aumento das alíquotas específicas do IPI - fumo, IPI - bebidas e CIDE - combustíveis	1.268,08	226,48	1.041,60
MP 135 e Reforma Tributária - Cofins	5.136,00		5.136,00
Reforma tributária - contribuição sobre importação - PIS	502,00		502,00
IPI - crédito presumido	1.666,67	900,00	766,67
IPI - desoneração dos bens de capital	(1.000,00)	(540,00)	(460,00)
Total	11.972,75	1.610,75	10.362,00

Fonte: Elaboração das Consultorias

PARTE II – RECEITA NÃO ADMINISTRADA

1 - APRESENTAÇÃO

Este Relatório, elaborado como apoio ao Comitê de Avaliação da Receita para 2004, tem por objetivo identificar as reavaliações relevantes para a RECEITA ORÇAMENTÁRIA NÃO ADMINISTRADA constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2004.

2 - RECEITAS DECORRENTES DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

As receitas decorrentes de concessões e permissões previstas no Orçamento de 2004 alcançam um valor de R\$ 360,3 milhões, o que corresponde a uma queda de pouco mais de 40% em relação ao montante da receita lançada na previsão orçamentária do exercício de 2003. Contudo, tal desempenho mostra-se perfeitamente compatível com o valor das receitas efetivamente arrecadadas até o mês de novembro deste ano, conforme pode ser verificado na tabela abaixo:

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 31/03

Receitas de Outorga Dos Serviços	Dotação/2003 (A)	Realizado até 24/11/03 (B)	B/A %	Dotação/2004
Telecomunicações	86.089.172	69.472.564	80,7	7.614.883
Transp. Ferroviário	11.712.625	21.149.824	180,6	23.133.763
Bônus de Assinatura	335.869.552	24.977.763	7,4	93.254.138
Retenção de Área	148.700.000	144.791.056	97,4	156.900.000
Radiofrequência	10.097.276	8.590.203	85,1	3.250.008
Transp. Rodoviário	9.508.957	1.073.700	11,3	2.741.941
EnElétrica/Rec. Hídricos	13.576.804	4.715.992	34,7	33.427.092
Radiodifusão		11.560.309		38.359.380
Direito Real de Uso		1.838.377		1.671.690
TOTAL	615.554.386	288.169.788	46,8	360.352.895

O valor das receitas realizadas, conforme dados colhidos no Sistema de Administração Financeira (SIAFI) em 24 de novembro de 2003, correspondem a apenas 46,8% do total projetado na lei orçamentária de 2003, reforçando a percepção de que as projeções para 2004 são bem mais realistas do que aquelas constantes da lei orçamentária em vigor.

Vale destacar que a redução observada na previsão de receitas de outorga dos serviços de telecomunicações, que passou de R\$ 86 milhões em 2003 para R\$ 7,6 milhões em 2004, é reflexo do esgotamento do mercado de novas concessões para o setor de telefonia fixa e móvel.

3 - RECEITAS DE DIVIDENDOS

A previsão de receitas de dividendos no Orçamento de 2004 é de R\$ 3.177 milhões, retratando uma performance pouco expressiva desta rubrica, se comparada com o montante consignado no Orçamento de 2003, que foi da ordem de R\$ 4.206 milhões. De acordo com a Mensagem Presidencial nº 100/2003, no conjunto das empresas estatais que recolherão dividendos à União em 2004 “destacam-se a Petrobrás, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil e o Banco da Amazônia, atingindo, respectivamente os valores de R\$ 1,4, R\$ 0,6, R\$ 0,3 e R\$ 0,2 bilhão.”

Diferentemente de anos anteriores, o projeto da lei orçamentária de 2004 não se fez acompanhar de demonstrativo das receitas de dividendos por empresa, o que inviabiliza uma análise mais circunstanciada dos fatores que determinaram a redução da referida receita. Além disso, não foi encaminhada para o Congresso Nacional a descrição da metodologia de cálculo e das premissas utilizadas na projeção do valor dos dividendos, de acordo com o que determina o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 31/03

Assim, em face da ausência de subsídios para a análise, resta-nos unicamente recorrer às informações prestadas pelas empresas aos seus acionistas, em especial por meio da publicação de seus demonstrativos contábeis. A análise desses números nos leva a concluir que a queda no volume de dividendos pagos à União Federal deve-se a prejuízos incorridos pelo BNDES e pela Eletrobrás durante os nove primeiros meses do presente exercício financeiro, o que as impede de distribuir dividendos no próximo ano. Esse aspecto ganha contornos muito significativos diante da constatação de que ambas as empresas chegaram a responder por 40% do total da receita de dividendos previstos no orçamento de 2003.

A Petrobrás, ao contrário, vem apresentando um desempenho econômico-financeiro excelente em 2003, tendo registrado um crescimento de 93,6% no lucro líquido de 30 de setembro de 2003 frente a igual período do ano anterior. Já os números do terceiro trimestre indicam que o lucro líquido acumulado da empresa atingiu o patamar de R\$ 14,77 bilhões, um crescimento de 180,4% na comparação com 2002.

Da mesma forma, no fechamento do balanço semestral, a Caixa Econômica Federal obteve um aumento de 52,4% no lucro líquido, quando comparado com os números do mesmo período de 2002. Além disso, informações recentemente divulgadas pelo Presidente da CEF, Jorge Mattoso, indicam que a estatal acumulou até o mês de setembro um lucro líquido de R\$ 1,35 bilhão, o maior de sua história. A perspectiva é de fechar o ano de 2003 com um lucro líquido em torno de R\$ 1,6 bilhão, o que representaria um crescimento de mais de 50% em comparação com o lucro líquido do ano anterior.

Com perspectivas de desempenho um pouco mais modestas, o Banco do Brasil acumulou, até setembro de 2003, um lucro líquido de R\$ 1,7 bilhão, refletindo um aumento de 22,1% relativamente ao mesmo período do ano anterior.

Em face do desempenho apresentado ao longo do ano de 2003 e das informações relativas ao recolhimento de dividendos efetivado em anos anteriores, foi possível elaborar uma reestimativa de recolhimento de dividendos, de forma a assegurar a mesma proporcionalidade verificada entre dividendos pagos e lucro líquido auferido. Para apurar essa reestimativa baseamo-nos nas informações e pressupostos, resumidos nos quadros a seguir:

Caixa Econômica Federal

Lucro Líquido				Variação Acumulada		Dividendo Pago*/ Reestimado	Dividendo/ Lucro Líquido	Dividendo Proposto	Diferença
1º Semestre	3º Trimestre	4º Trimestre							
(A)	(B)	(C)		B/A	C/B				
2002	564.434	1.020.490	1.081.093	1,8080	1,0594	1.055.734	0,98	619.857	435.877
2003	860.006	1.350.000	1.600.000	1,5698	1,1852	900.000	0,56	649.642	250.358

Fonte: Demonstrações financeiras da empresa e STN.

* até 24/11/03



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 31/03

Banco do Brasil

	Lucro Líquido			Variação Acumulada		Dividendo Pago*/ Reestimado	Dividendo/ Lucro Líquido	Dividendo Proposto	Diferença
	1º Semestre (A)	3º Trimestre (B)	4º Trimestre (C)	B/A	C/B				
2001	304.046	749.594	1.081.952	2,465	1,44	292.282	0,27	288.874	3.408
2002	823.122	1.427.825	2.027.676	1,735	1,42	448.187	0,22	491.556	-43.369
2003	1.078.895	1.743.679	2.100.000	1,616	1,20	462.000	0,22	349.179	112.821

Fonte: Demonstrações financeiras da empresa e STN.

* até 24/11/03

Dentro desta perspectiva, é perfeitamente plausível propor um aumento de R\$ 112,821 milhões, R\$ 250,358 milhões e de R\$ 137,514 milhões no montante de dividendos pagos, respectivamente, pelo Banco do Brasil, pela Caixa Econômica Federal e pela Petrobrás, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Consolidado

Em R\$ mil

Empresa	Lucro Líquido 2003*	Dividendos Previstos 2004	Acréscimo Proposto	Dividendo Reestimado 2004
Banco do Brasil	2.100.000	349.179	112.821	462.000
CEF	1.600.000	649.642	250.358	900.000
Petrobrás	16.000.000	1.375.140	137.514	1.512.654

* Previsão

Portanto, com base em tal reestimativa, o valor de receita de dividendos no orçamento de 2004 registrará um acréscimo R\$ 500,693 milhões, passando-se a fixar tal receita em R\$ 3.619,177 milhões.

Do ponto de vista do PLO – 2004, isso acarretará as seguintes modificações:

Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza e Fonte de Recursos

Código	Especificação	Fonte	RP	Fiscal	Total
1.3.2.2.00.00	Dividendos	197	P	3.619.177.580	3.619.177.580

**Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupos de Natureza de Despesa**

Poder/Órgão GND/Fonte	Fiscal	Total
Encargos Financeiros da União		
71101 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	184.383.293.495	184.383.293.495
6 – Amortização da Dívida	69.060.413.945	69.060.413.945
197 – Dividendos – União	3.569.177.580	3.569.177.580
Ministério de Minas e Energia		
32101 – Ministério de Minas e Energia	329.797.829	329.797.829
3 – Outras Despesas Correntes	264.254.042	264.254.042
197 – Dividendos – União	50.000.000	50.000.000

4 - RECEITAS DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS NATURAL

Os valores da previsão de receita de ROYALTIES e de PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS pela produção de petróleo ou gás natural, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2004, apresentam-se superestimadas, em face dos parâmetros macroeconômicos e internacionais, projetados para 2004, assumidos quando da elaboração da proposta, em agosto de 2003.

De fato, em outubro de 2003, a Secretaria de Política Econômica - SPE, responsável pela previsão desses parâmetros, reviu os valores projetados para 2004, do dólar americano e do barril BRENT, em relação aos valores adotados na elaboração da proposta orçamentária para 2004. Quanto aos valores de produção marítima e terrestre de petróleo e gás natural, reportados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP com base nas programações de produção para 2004 das empresas concessionárias, não se apurou alteração desde a elaboração da proposta orçamentária para 2004, em agosto de 2003.

Dessas considerações, conclui-se que a superestimação nas previsões de ROYALTIES e PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS para 2004 origina-se, essencialmente, nas alterações das expectativas para a cotação média do dólar americano e do preço do barril de petróleo BRENT no próximo ano. Estimativas preliminares apontam para uma redução efetiva na cota-parte da União de R\$ 150,8 milhões, como demonstrado abaixo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 31/03

Restimativa de Royalties e Participações Especiais (Valores em R\$ milhões)

Natureza da Receita	Descrição da Natureza	PLOA	SPE (out/03)	Variação
1220.22.31	Royalties - Terra	377,6	363,2	-14,4
1220.22.32	Royalties - Mar	2.309,7	2.221,8	-87,9
1220.22.41	Royalties Exc. - Terra	330,3	317,7	-12,6
1220.22.42	Royalties Exc. - Mar	2.254,9	2.169,1	-85,8
1220.22.50	Participações Especiais	4.990,8	4.789,4	-201,4
Total		10.263,3	9.861,2	-402,1
Cota-parte da União		3.848,7	3.698	-150,8

5 - RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS

A possibilidade de aumento de arrecadação por meio das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos da esfera federal é quase inexistente. Foram analisados vários órgãos que tradicionalmente auferem receitas próprias maiores que as constantes do Projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Executivo, no entanto, para o ano de 2004, não se observam grandes aumentos das receitas diretamente arrecadadas. Pode-se estimar um aumento de R\$ 1.500.000,00 nas receitas arrecadadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e um outro, não tão provável, de mais R\$ 1.500.000,00 pulverizados em diversos outros órgãos.

PROEX EQUALIZAÇÃO

O Programa de Financiamentos às Exportações – PROEX, instituído pela Lei nº 10.184, de 12/02/2001, tem por objetivo garantir operações de financiamento vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais com encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional.

Um dos instrumentos utilizados é a concessão de equalização de encargos, mediante a emissão de títulos públicos federais. Atualmente a empresa nacional que mais utiliza os recursos proporcionados pelo Programa é a Embraer.

De 2001 a 2003 o Proex – equalização, com fonte 144 (títulos públicos federais) foi contemplado com as seguintes dotações:

Ano	Lei	Lei + Créditos	Liquidado
2001	1.139.917.000	1.239.917.000	1.235.782.059
2002	1.139.917.000	1.139.917.000	383.725.564
2003*	1.171.187.129	1.077.372.580	528.050.097

Fonte SIAFI/STN

* Dados disponíveis até 07/11/2003

Na Proposta Orçamentária para 2004, estão alocadas as seguintes dotações para o Programa:

Finalidade	Fonte	Valor (R\$)
Equalização	144 – Emissão de Títulos	1.221.874.000
	160 – Retornos OOC	50.381.000
Financiamento	160 – Retornos OOC	1.186.914.000
TOTAL		2.459.169.000



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 31/03

A Emenda nº 50150002 da Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados (CEIC) solicita um incremento de R\$ 300 milhões nas dotações para equalização com fonte 144.

Neste ponto cabe lembrar que o pagamento de despesas primárias (equalização) com uma fonte financeira (emissão de títulos) tem impacto sobre a meta de superávit primário definida para 2004. No intuito de minimizar tal impacto, a Comissão apresentou emendas solicitando a revisão de receitas primárias nos seguintes montantes:

Tributos Federais	Valor (mil R\$)
IRPJ	159.569
CSLL	45.286
II	33.487
IPi	74.732
F. Aeroviário	3.361
TOTAL	327.781

De acordo com as justificativas apresentadas pela CEIC, que citam estudo elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, esse seria o incremento bruto das receitas primárias decorrentes dos gastos adicionais propostos no âmbito do PROEX. Descontadas as transferências constitucionais restariam cerca de R\$ 217.214.000.

Questões importantes:

Caso se entenda que é possível acomodar a demanda, será necessário apresentar emenda de relator revendo as receitas de operações de créditos.

A receita tributária gerada em nível federal não seria suficiente para cobrir totalmente o déficit gerado pelo acréscimo de R\$ 300 milhões proposto na Emenda. Haveria a necessidade de um cancelamento de cerca de R\$ 83 milhões de outras despesas primárias.

O atendimento da Emenda abrirá precedente não observado na definição das demais dotações no orçamento, na medida em que estar-se-á invertendo uma premissa orçamentária que é a de estimar a receita para fixar a despesa. Neste caso a realização da despesa é a condição necessária para que se gere a receita.



PARTE III – RESULTADO GLOBAL DA REESTIMATIVA DA RECEITA

Com base nas informações deste Relatório, verifica-se acréscimo bruto de R\$ 12,1 bilhões, sendo R\$ 12,0 bilhões de receitas administradas não estimadas na proposta (Seção I-C) menos R\$ 412,3 milhões decorrente da revisão da base de projeção, dos parâmetros e da noventena da contribuição dos inativos do setor público (Seção I-B); e R\$ 500 milhões referente ao aumento de dividendos. No entanto, este valor não pertence em sua totalidade à União, pois ampliam-se as transferências constitucionais.

Ademais, devem ser deduzidos alguns outros itens para que se obtenha os recursos efetivamente disponíveis para programação pelas Relatorias: o acréscimo nas transferências para os Fundos Constitucionais; os recursos do FAT, destinados a aplicações no âmbito do BNDES, os acréscimos para a área de saúde; os recursos para compensação da desoneração das exportações; e os recursos para a repartição da CIDE-combustíveis. Por outro lado, reduz-se a necessidade nominal de superávit primário¹², em decorrência da queda PIB nominal¹³. No caso dos gastos que envolvem dispositivos da reforma tributária, os valores ora considerados refletem o texto aprovado pela Câmara dos Deputados. No entanto, este Relatório supõe a manutenção do valor original da Proposta.

O **Quadro X**, adiante, espelha a disponibilidade de recursos decorrente da reestimativa das receitas, com as deduções supracitadas, que apresenta saldo da ordem de **R\$ 1.701,6 milhões**.

¹² O superávit primário nos orçamentos fiscal e da seguridade social, constam da Proposta em montante equivalente a 2,45% do PIB, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

¹³ Cabe esclarecer que o valor nominal do PIB para 2004 foi atualizado de acordo com o comportamento dos índices de preços relevantes (IPCA e IGP-DI), adotada a hipótese de crescimento de 4% em 2004, nas proporções em que as variações destes índices contribuem para o cálculo do seu deflator implícito.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 31/03

QUADRO X
Orçamento de 2004
Recursos Adicionais Efetivamente Disponíveis como Resultado da
Reestimativa da Receita
(R\$ milhões)

Redução bruta da receita decorrente de alteração na base de projeção, nos parâmetros e considerando noventa na contribuição dos inativos	- 412,3
Receitas brutas não consideradas na proposta	11.972,8
Receita de dividendos	500,7
Acréscimo Bruto de Recursos	12.061,2
Transferências de IR, IPI e ITR a Estados e Municípios (-)	2.474,3
Transferências para os Fundos Constitucionais (-)	143,6
Recursos Adicionais Mínimos para a Educação (-)	198,4
Recursos Adicionais para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (-)	245,4
Recursos Adicionais para a Saúde ¹⁴ (-)	1.200,0
Recursos para o Fundo de compensação das exportações (-)	4.300,0
Recursos para a repartição da CIDE - combustíveis (-)	1.867,1
Redução do Superávit (decorrente da redução da estimativa do PIB) (+)	569,3
Recursos Disponíveis	2.201,6
Recursos já Disponibilizados para os Relatores Setoriais	500,0
Recursos Disponíveis a Programar	1.701,6

Fonte: Elaboração das Consultorias

PARTE III - AJUSTES TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

Para compatibilizar a utilização das fontes de recursos demonstradas no Anexo V deste Relatório com a programação das despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária para 2004, caberá ao Relator Geral promover os ajustes técnicos necessários à medida, respeitadas as vinculações legais e constitucionais, tais como substituir as fontes que sofreram redução no limite das novas estimativas, criar ou suplementar reservas de contingência com recursos vinculados, substituir

¹⁴ Proposta do Relator Geral acordada no âmbito da Comissão Mista de Orçamento.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 31/03

fontes de recursos, inclusive com a disponibilização de fontes apropriáveis por meio do acréscimo nas Fontes 143 e 144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, mantido o resultado primário

ANEXOS

Encontram-se em anexo Quadros, contendo o detalhamento da reestimativa das receitas selecionadas e a explicitação dos índices utilizados para tal.

É o Relatório.

Deputado **JORGE BITTAR**,
Relator Geral da Proposta Orçamentária

Senadora **LÚCIA VÂNIA**

Deputado **PAUDERNEY AVELINO**

Deputado **PAULO BERNARDO**

Deputado **PEDRO NOVAIS**

Deputado **SÉRGIO MIRANDA**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ORÇAMENTO PARA 2004
RELATÓRIO FINAL

1.3.4 RELATÓRIO DO COMITÊ - AVALIAÇÃO DE RECEITAS
(ADENDO)

PRESIDENTE: Senador GILBERTO MESTRINHO

RELATOR-GERAL: Deputado JORGE BITTAR



ADENDO

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA
ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO DE 2004 - PL Nº 31, DE 2003-CN

Acrescentamos o seguinte adendo ao Relatório em epígrafe, que passa a integrá-lo, onde couber:

“RECEITA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

A proposta orçamentária não contempla previsão, em 2004, do Imposto Territorial Rural (ITR) cuja competência, segundo a PEC nº 41/03 (Reforma Tributária), seria transferida ao Estados, e a receita repartida com os Municípios.

No Substitutivo à PEC nº 41/03, aprovada pela Câmara, tida como referência para a apreciação da proposta orçamentária, constou o seguinte:

“§ 4º O imposto previsto no inciso VI” (ITR):

“I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, o proprietário que não possua outro imóvel;

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.”

No Substitutivo aprovado pelo Senado, uma alínea foi acrescentada ao parágrafo acima, impedindo sua promulgação e determinando o retorno da matéria à Câmara.

Independentemente do retorno da matéria à Câmara, não se poderia supor que as receitas já ingressassem nos cofres municipais em 2004. Note-se que, segundo o Substitutivo aprovado pela Câmara, a transferência da cobrança e das receitas aos Municípios dependeria de: (a) lei específica; (b) opção do Município; (c) a verificação de que não se consubstanciaria redução do imposto ou renúncia fiscal; (d) a preparação de administração adequada de cadastros na esfera municipal; e (e) a assinatura de convênio.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 31/03

Tais considerações levam à conclusão de que em 2004 a União conservará a administração do ITR, arrecadando suas receitas e as transferindo em parte para os Municípios de localização dos imóveis.

A decisão do Comitê é no sentido de prever o acréscimo de receitas e fontes, conforme o Quadro abaixo:

Natureza da Receita ou Fonte		Montante (R\$)	%
11120100 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		309.364.300 ⁽¹⁾	100,00
Recursos Disponíveis para a União		154.682.150	50,00
100	Recursos Ordinários	137.976.480	44,60
112	Recursos Destinados à Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino	16.705.670	5,40
Transferência do Imposto Territorial Rural		154.682.150	50,00
102	Transferência do Imposto Territorial Rural	154.682.150	50,00

Fonte: Informações Complementares ao PL nº 31, de 2003-CN. Elaboração das Consultorias.

⁽¹⁾ Estimado considerando novos parâmetros de preços.

”

É o Adendo.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2003

Deputado **JORGE BITTAR**,

Relator-Geral do PL nº 31, de 2003-CN

Senadora **LÚCIA VÂNIA**

Deputado **PAUDERNEY AVELINO**

Deputado **PAULO BERNARDO**

Deputado **PEDRO NOVAIS**

Deputado **SÉRGIO MIRANDA**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ORÇAMENTO PARA 2004
RELATÓRIO FINAL

1.3.5 RELATÓRIO DO COMITÊ - AVALIAÇÃO DE RECEITAS
(ERRATA)

PRESIDENTE: Senador GILBERTO MESTRINHO

RELATOR-GERAL: Deputado JORGE BITTAR

ERRATA AO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO DE 2004 - PL Nº 31, DE 2003-CN

Apresentamos a seguir correções de erros materiais verificados na elaboração do Relatório em epígrafe, que passam a integrá-lo.

CORREÇÃO 1

Em “*Principais Resultados*” :

Substitua-se na pág. 4 do Relatório o item 9 pelo seguinte:

“9. Acrescente-se ao resultado do item 8, R\$ 344,9 milhões da revisão da receita não administrada, sendo R\$ 500,7 milhões de aumento em dividendos e R\$ 155,8 de redução em cota-parte e compensações financeiras da União. A revisão da receita de cota-parte e compensações financeiras implicará redução de R\$ 402,1 milhões, sendo R\$ 155,8 milhões da União e R\$ 246,3 milhões de estados e municípios (Parte II)”.

CORREÇÃO 2

Em “*Recomendações*”:

Substitua-se na pág. 5 do Relatório o item 3 pelo seguinte:

“3. Aumento da previsão de receitas não administradas de R\$ 344,9 milhões (Parte II)”.

CORREÇÃO 3

Em “*Parte I – Receita Administrada pela Secretaria da Receita Federal*”:

Substitua-se na pág. 9 do Relatório o Quadro III (“Resultados da seção I.B”) pelo Quadro abaixo. (A alteração é devida à inclusão de transferência constitucional (em valor negativo) correspondente ao Refis, cuja queda de arrecadação em relação à proposta por efeito dos novos parâmetros não havia sido considerada.)

QUADRO III
RESULTADOS DA SEÇÃO I.B
(Em R\$ milhões)

	Reestimativa	Repartição com estados e municípios	Ganho líquido
Revisão da base de projeção e dos parâmetros	(121,24)		(121,24)
Aumento das transferências constitucionais decorrentes da revisão da base e dos parâmetros		838,15	(838,15)
Noventena - contribuição dos inativos ⁽¹⁾	(291,11)	18,30	(309,41)
Total	(412,35)	856,45	(1.268,80)

(1) Redução de R\$ 332,7 milhões da noventena e acréscimo de R\$ 41,6 milhões do IRRF.

Fonte: Elaboração das Consultorias

CORREÇÃO 4

Em “*Parte I – Receita Administrada pela Secretaria da Receita Federal*”:

Substitua-se na pág. 16 do Relatório o Quadro IX (“Resultados da seção I.C”) pelo Quadro abaixo.

QUADRO IX
RESULTADOS DA SEÇÃO I.C
(Em R\$ milhões)

	Reestimativa (A)	Repartição com estados e municípios (B)	Líquido (A-B)
Receitas atípicas	4.400,00	1.013,54	3.386,46
Aumento das alíquotas específicas do IPI - fumo, IPI - bebidas e CIDE - combustíveis	1.268,08	226,48	1.041,60
MP 135 e Reforma Tributária - Cofins	5.136,00		5.136,00
Reforma tributária - contribuição sobre importação - PIS	502,00		502,00
IPI - crédito presumido	1.666,67	900,00	766,67
IPI - desoneração dos bens de capital	(1.000,00)	(540,00)	(460,00)
Total	11.972,75	1.600,02	10.372,73

Fonte: Elaboração das Consultorias

CORREÇÃO 5

Em “*Parte III – Resultado Global da Reestimativa da Receita*”:

Substitua-se nas págs. 23 e 24 do Relatório a Parte II, inclusive Quadro X e notas de rodapé, pelo seguinte:

“PARTE III – RESULTADO GLOBAL DA REESTIMATIVA DA RECEITA

Com base nas informações deste Relatório, verifica-se acréscimo bruto de R\$ 11,7 bilhões, sendo R\$ 11,6 bilhões de receita administrada pela SRF e R\$ 98,6 milhões de receita não administrada. No entanto, este valor não pertence em sua totalidade à União, pois ampliam-se as transferências constitucionais.

Ademais, devem ser deduzidos alguns outros itens para que se obtenha os recursos efetivamente disponíveis: o acréscimo nas transferências para os Fundos Constitucionais; os recursos do FAT, destinados a aplicações no âmbito do BNDES, os acréscimos para a área de saúde; os recursos para compensação da desoneração das exportações; e os recursos para a repartição da CIDE-combustíveis. Por outro lado, reduz-se o repasse para estados e municípios decorrente de compensações financeiras e reduz-se a necessidade nominal de superávit primário¹, em decorrência da queda PIB nominal². No caso dos gastos que envolvem dispositivos da reforma tributária, os valores ora considerados refletem o texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

O **Quadro X**, adiante, espelha a disponibilidade de recursos decorrente da reestimativa das receitas, com as deduções supracitadas, que apresenta saldo da ordem de **R\$ 1.545,9 milhões**.

¹ O superávit primário nos orçamentos fiscal e da seguridade social consta da Proposta em montante equivalente a 2,45% do PIB, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

² Cabe esclarecer que o valor nominal do PIB para 2004 foi atualizado de acordo com o comportamento dos índices de preços relevantes (IPCA e IGP-DI), adotada a hipótese de crescimento de 4% em 2004, nas proporções em que as variações destes índices contribuem para o cálculo do deflator implícito.

QUADRO X
Orçamento de 2004
Recursos Adicionais Efetivamente Disponíveis como Resultado da
Reestimativa da Receita
(R\$ milhões)

Receita Administrada pela SRF	11.560,4
Redução bruta da receita decorrente de alteração na base de projeção, nos parâmetros e considerando noventena na contribuição dos inativos	-412,3
Receitas brutas não consideradas na proposta	11.972,8
Receita não Administrada	98,6
Receita de dividendos	500,7
Receita de compensações financeiras	-402,1
Acréscimo Bruto de Recursos	11.659,0
Transferências de IR e IPI a Estados e Municípios (-)	2.456,5
Transferências para os Fundos Constitucionais (-)	161,4
Redução das transferências a Estados e Municípios - compensações financeiras (+)	246,3
Recursos Adicionais para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (-)	245,4
Recursos Adicionais Mínimos para a Educação (-)	198,4
Recursos Adicionais para a Saúde ¹⁴ (-)	1.200,0
Recursos para o Fundo de Compensação das Exportações (-)	4.300,0
Recursos para a repartição da CIDE - combustíveis (-)	1.867,1
Redução do Superávit (decorrente da redução da estimativa do PIB) (+)	569,3
Recursos Disponíveis	2.045,9
Recursos já Disponibilizados para os Relatores Setoriais	500,0
Recursos Disponíveis a Programar	1.545,9

Fonte: Elaboração das Consultorias

CORREÇÃO 6

Nos Anexos do Relatório:

Substituíam-se os anexos III, IV e V do Relatório pelos anexos correspondentes anexados a esta Errata.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2003

Deputado **JORGE BITTAR**, Relator

Senadora **LÚCIA VÂNIA**

Deputado **PAUDERNEY AVELINO**

Deputado **PAULO BERNARDO**

Deputado **PEDRO NOVAIS**

Deputado **SÉRGIO MIRANDA**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ORÇAMENTO PARA 2004

RELATÓRIO FINAL

1.3.6 RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS EMENDAS

PRESIDENTE: Senador GILBERTO MESTRINHO

RELATOR-GERAL: Deputado JORGE BITTAR



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comitê de Avaliação das Emendas do PL nº 31/2003-CN (PLOA 2004)

Relatório de Avaliação das Emendas

I. Introdução

Nos termos do art. 11, §1º, II, da Resolução nº 1/2001-CN, o Comitê de Avaliação das Emendas, sob a coordenação do Deputado Jorge Bittar e com a incumbência de auxiliar a Relatoria na tarefa de analisar as emendas ao Projeto de Lei nº 31/2003-CN (Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para 2004), quanto a sua admissibilidade, no tocante à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e observância das normas previstas no Parecer Preliminar, bem como a distribuição regional do atendimento das emendas na fase da Relatoria Geral, aprovou o presente relatório.

II. Admissibilidade das Emendas

O Comitê avaliou a admissibilidade das emendas individuais, coletivas e de relator, frente aos dispositivos constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria orçamentária. Identificaram-se impropriedades de diversas naturezas, envolvendo os seguintes aspectos:

1. ADMISSIBILIDADE CONSTITUCIONAL E LEGAL (CF, PPA 2000/2003, LDO/2003 e outras leis);
2. CONFLITOS COM A RESOLUÇÃO Nº 1/01-CN, PARECER PRELIMINAR E REGULAMENTO INTERNO DA CMO;
3. OUTRAS INADEQUAÇÕES SANÁVEIS PELA RELATORIA (em GND, Modalidade de Aplicação, etc.).

No caso das emendas que foram apresentadas com incorreções sanáveis, foram consideradas as correções efetuadas por meio da intervenção dos Relatores Setoriais ou de pedidos de correção encaminhadas pelos autores e autorizadas pela Presidência da Comissão. Foram implementadas alterações consistentes em correções de erros materiais, de ajustes de redação ou em elementos suplementares da emenda, sem que haja alteração fundamental dos elementos básicos da proposição, como o objeto, a localidade e o valor.

No caso de emendas individuais que continham erros insanáveis, os autores foram aconselhados a retirar a emenda e remanejar o seu valor para outra emenda já apresentada. Alteração permitida¹ pelo art. 26, § 2º, da Resolução nº 1/2001 - CN.

Ao final dos Relatórios Setoriais, persistiam alguns problemas. A Emenda nº 19420017, de autoria do Deputado Sérgio Miranda, destina recursos para o Ministério Público Estadual de Minas Gerais, o que configura repasse de recursos a ações típicas de Estados e Municípios, vedada pelo art. 27, VI, da LDO 2004. Além disso, As Emendas nºs 11550009, do Deputado Lupércio Ramos, 11970006, da Deputada Perpétua Almeida e 16220010, do Deputado Pauderney Avelino, alocam recursos no âmbito do Programa Calha Norte para municípios fora da área desse Programa, embora haja informação de que o Ministério da Defesa está pleiteando a ampliação da área de abrangência do Calha Norte. Diante desses problemas, o Comitê entrou em contato com os respectivos gabinetes e solicitou o encaminhamento de documento à Comissão adequando a situação dessas emendas individuais.

¹ “Art. 26. (...)”

§ 2º Nenhuma emenda poderá ser atendida em valor superior ao da proposição original, ressalvados os casos de remanejamento entre emendas individuais de mesmo autor, preservado o limite global previsto no parágrafo único do art. 24.”



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Comitê de Avaliação das Emendas do PLN nº 60/2002 (PLOA 2003)

Nos termos do art. 24 da Resolução nº 1/2001 – CN, c/c item 5 do Parecer Preliminar, a cada titular de mandato parlamentar cabe a prerrogativa de apresentação de até 20 emendas individuais à despesa. Verificou-se caso em que titulares de um único mandato parlamentar apresentaram emendas que superaram o limite legal, já que o Deputado Ibrahim Abi-Ackel, suplente no exercício do mandato, apresentou suas emendas individuais e, posteriormente, antes do término do prazo para emendamento, o Deputado Aracely de Paula, retornando ao exercício do mandato, de que é titular, formalizou suas emendas. Este Comitê opina pela admissibilidade das emendas do Deputado Aracely de Paula (n^{os} 17300001 a 17300011) e pela conseqüente inadmissibilidade das emendas do Deputado Abi-Ackel (n^{os} 13640001 a 13640019), conforme lista em anexo, considerando que:

- a) o limite de 20 emendas e R\$ 2,5 milhões refere-se a cada mandato parlamentar;
- b) o Deputado Aracely de Paula é o titular do mandato em comento;
- c) do ponto de vista cronológico, é razoável admitir que devem prevalecer as emendas apresentadas por último pelo parlamentar no exercício do mandato, dentro do interregno regimental aplicável ao emendamento. É de se observar que, apresentadas as emendas perante a Comissão, cada titular de mandato pode, em estando aberto o prazo para emendamento, reformar suas proposições. Essa faculdade deve ser entendida aplicável também no caso de parlamentares distintos, no exercício do mesmo mandato.

Na análise das emendas coletivas, observou-se que algumas emendas continham impropriedades que poderiam ser corrigidas pelas Relatorias Setoriais. Procedidas as correções que eram possíveis, as emendas foram consideradas admissíveis pelo Comitê. Contudo, as emendas coletivas n^{os} 71020009, 71120001, 50130004 e 6008005, listadas em anexo, apresentam problemas quanto à sua adequação aos dispositivos legais e regimentais, recebendo parecer pela inadmissibilidade. Encontram-se nesse grupo inadequações consistentes no descumprimento do art. 27, VI, da LDO 2004 (vedação ao repasse de recursos a ações típicas de Estados e Municípios), e do art. 25, I, da Resolução nº 1, de 2001 – CN (apresentação de emendas de comissão deve guardar pertinência temática com as atribuições das respectivas comissões permanentes).

Além das emendas coletivas já referidas, o Comitê propõe a inadmissão das dez emendas à despesa de autoria das Comissões de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de n^{os} 50340001 a 50340005 e 60090001 a 60090005, conforme listagem em anexo. Há a informação de que o Comitê formado para exame das emendas ao Projeto de Plano Plurianual também opina pela inadmissibilidade das emendas apresentadas por essas Comissões. Com efeito, essas emendas não têm por objeto matérias que sejam afetas às respectivas comissões permanentes, pressuposto de admissibilidade preconizado pela Resolução nº 1, de 2001 – CN. Frise-se que essas Comissões, nos termos dos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, destinam-se a reunir, analisar e propor sugestões de iniciativa legislativa apresentada por entidades da sociedade civil organizada. Nessa linha, as emendas citadas não se coadunam com a esfera de competência regimental das Comissões proponentes, bastante específica.

De qualquer forma, este Comitê é de opinião de que a prerrogativa das Comissões de Legislação Participativa para proposição de emendas ao orçamento deve ser definitivamente discutida e regulamentada pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de sorte a afastar as dúvidas ora existentes. Em princípio, a melhor orientação sobre a matéria indica que as Comissões em apreço detêm competência apenas para ações orçamentárias que visem ao estímulo da participação da sociedade no processo legislativo.

Mereceu atenção deste Comitê, igualmente, a Emenda nº 71200016, da Bancada do Estado do Rio de Janeiro. Da forma como foi proposta, a Emenda destina recursos para ações que devem ser objeto de mais de uma emenda, contrariando o disposto no art. 21, III, da Resolução nº 1, de 2001 – CN. O Relator Setorial adequou a Emenda, cingindo seu título a



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Comitê de Avaliação das Emendas do PLN nº 60/2002 (PLOA 2003)

apenas uma ação, porém a Bancada destacou no setorial a Emenda, para retornar com o título original, tendo sido aprovado seu pleito. Diante da situação, cabe a este Comitê recomendar a correção, pela Relatoria Geral, do título da Emenda, limitando-a a apenas uma ação orçamentária. Esse procedimento evita a inadmissão da Emenda em comento.

No que se refere especificamente às intervenções dos Relatores Setoriais por meio das emendas de relator, o Comitê faz questão de ressaltar que, em geral, a legislação que rege a matéria foi respeitada, especialmente no que se refere aos dispositivos da Resolução nº 1/2001-CN que regulam a apresentação de emenda de relator.

Situação peculiar verifica-se quanto à Emenda 80020001, de autoria do Relator Setorial da Área Temática II – Justiça e Defesa. Por ocasião da discussão e votação do Relatório Setorial, foi questionada sua adequação face ao disposto no art. 27 da Resolução nº 1/2001 - CN². Em função dos questionamentos, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, deliberou por inadmitir a emenda.

Quanto às demais emendas, nelas não foram identificadas impropriedades que impossibilitassem sua admissibilidade.

III. Atendimento das emendas de bancada

Adicionalmente à tarefa de avaliação da admissibilidade das emendas, foi conferida a este Comitê a incumbência de reunir-se com as bancadas estaduais com vistas à distribuição, entre as diversas bancadas, de parcela dos recursos à disposição da Relatoria Geral, oriundos da reestimativa de receita aprovada pelo Comitê de Avaliação de Receitas.

Nesse sentido, coube a este Comitê reunir-se com cada uma das 27 bancadas das Unidades da Federação, ouvir atentamente seus pleitos e, na medida do possível, considerando o volume de recursos existente e critérios previamente definidos, descritos à continuação, contemplar as demandas das bancadas.

Com vistas a assegurar uma distribuição o mais equânime e justa possível dos recursos entre as bancadas, o Comitê teve por parâmetro principal a média histórica percentual, dos últimos quatro anos, de atendimento dos pleitos estaduais no processo orçamentário. Não há dúvidas de que esse é o critério mais satisfatório do ponto de vista das Unidades Federadas menos desenvolvidas economicamente e que apresentam índices sociais menos favoráveis.

É preciso deixar claro, de toda forma, que o volume de recursos de que dispunha a Relatoria Geral e, particularmente este Comitê, para distribuição entre as bancadas é inferior, em termos absolutos, ao dos anos precedentes, em função da menor disponibilidade global de recursos gerados com a reestimativa de receitas. Em termos relativos, contudo, buscou-se manter os níveis históricos verificados desde o exercício de 2000, evitando prejuízos aos Estados.

No momento em que foram realizadas as reuniões de bancada, já se tinha um quadro quase que definitivo dos atendimentos realizados pelos relatores setoriais, restando algumas definições setoriais a serem efetivadas, sobretudo, na fase dos destaques. Assim, foi possível cotejar, para cada Estado, o volume de atendimentos da fase setorial com a quantia que lhe correspondia em função da média histórica. Em alguns casos específicos, verificou-se

² “Art. 27. Os relatores somente poderão apresentar emendas à despesa e à receita com a finalidade de:

I – corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;

II – agregar proposições com o mesmo objetivo ou viabilizar o alcance de resultados pretendidos por um conjunto de emendas.

§ 1o É vedada a apresentação de emendas de relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos, bem como o acréscimo de valores a dotações constantes no projeto de lei orçamentária, ressalvado o disposto no inciso I do caput e no parecer preliminar.”



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Comitê de Avaliação das Emendas do PLN nº 60/2002 (PLOA 2003)

que o Estado já havia sido contemplado, na fase setorial, com recursos que ultrapassavam o correspondente a sua média histórica. Para não prejudicar essas Unidades Federadas, o Comitê fixou um piso de atendimento. Dessa forma, nenhum Estado deixou de receber recursos do Comitê aquém do piso definido, de R\$ 10 milhões.

Na tabela a seguir são discriminados, por Estado, os valores a serem alocados nas emendas de cada bancada, acordados nas reuniões.

R\$ 1,00

Autor	UF	ACRÉSCIMO	CANC. Estatais	DIFERENÇA
Bancada do Acre BANCAC/AC	AC	15.000.000	-	15.000.000
Bancada de Alagoas BANCAL/AL	AL	17.606.000	-	17.606.000
Bancada do Amazonas BANCAM/AM	AM	15.000.000	(15.000.000)	-
Bancada do Amapá BANCAP/AP	AP	10.000.000	-	10.000.000
Bancada da Bahia BANCBA/BA	BA	26.600.000	-	26.600.000
Bancada do Ceará BANCCE/CE	CE	20.000.000	-	20.000.000
Bancada do Distrito Federal BANCDF/DF	DF	54.051.266	-	54.051.266
Bancada do Espírito Santo BANCES/ES	ES	30.000.000	-	30.000.000
Bancada de Goiás BANCGO/GO	GO	13.300.000	-	13.300.000
Bancada do Maranhão BANCMA/MA	MA	22.032.758	-	22.032.758
Bancada de Minas Gerais BANC MG/MG	MG	47.000.000	-	47.000.000
Bancada do Mato Grosso Sul BANCMS/MS	MS	20.000.000	-	20.000.000
Bancada do Mato Grosso BANCMT/MT	MT	28.294.908	-	28.294.908
Bancada do Pará BANC PA/PA	PA	25.000.000	(15.000.000)	10.000.000
Bancada da Paraíba BANC PB/PB	PB	20.000.000	-	20.000.000
Bancada de Pernambuco BANC PE/PE	PE	19.998.000	-	19.998.000
Bancada do Piauí BANC PI/PI	PI	21.157.893	-	21.157.893
Bancada do Paraná BANC PR/PR	PR	20.000.000	-	20.000.000
Bancada do Rio de Janeiro BANC RJ/RJ	RJ	40.000.000	(40.000.000)	-
Bancada do Rio Grande do Norte BANC RN/RN	RN	26.000.000	-	26.000.000
Bancada de Rondônia BANC RO/RO	RO	36.733.920	-	36.733.920
Bancada de Roraima BANC RR/RR	RR	16.500.000	-	16.500.000
Bancada do Rio Grande do Sul BANC RS/RS	RS	25.000.000	(40.000.000)	(15.000.000)
Bancada de Santa Catarina BANC SC/SC	SC	40.000.000	-	40.000.000
Bancada de Sergipe BANC SE/SE	SE	36.000.000	-	36.000.000
Bancada de São Paulo BANC SP/SP	SP	48.000.000	-	48.000.000
Bancada de Tocantins BANC TO/TO	TO	20.000.000	-	20.000.000
Total		713.274.745	(110.000.000)	603.274.745

O processo de negociação com as bancadas culminou, em certos casos, com a definição de cortes de parcela do atendimento setorial de emendas propostas pela bancada ao Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, além de compromissos do Comitê com a futura aprovação de destaques de recomposição desses cancelamentos.

Da mesma forma, certas bancadas assumiram, perante este Comitê, o compromisso de não apresentarem destaques na fase da Relatoria Geral. Outras bancadas, no



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Comitê de Avaliação das Emendas do PLN nº 60/2002 (PLOA 2003)

curso da negociação, optaram por se reservar o direito de apresentar e lutar pela aprovação dos destaques ao Relatório Final.

Após a definição do volume global de recursos de cada bancada, o Comitê recebeu oficialmente dos coordenadores de bancada o rateio da quantia de cada Estado entre suas diversas emendas.

IV. Complementação das emendas da Área Temática 06 - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte.

Este comitê foi incumbido de proceder à realocação dos recursos decorrentes da inadmissão das emendas das Comissões de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, apresentadas no âmbito da Área Temática 06 – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte, no valor de R\$ 16.300.000, bem como do montante de R\$ 44.929.000, cancelado nas demais emendas de Comissão da mesma Área Temática, totalizando R\$ 61.229.000.

O critério adotado pelo Comitê para o atendimento das emendas de bancada estadual na citada área temática foi inicialmente subir o piso de todas as emendas que não tinham alcançado o valor de R\$ 2.000.000. Nesse ajuste, utilizaram-se R\$ 24.070.000. A partir daí, os recursos restantes foram distribuídos tendo por base a média de atendimento das bancadas nos últimos quatro anos, critério já utilizado pelo próprio Comitê nas negociações de recomposição de recursos das emendas de Bancada, logo após a divulgação dos valores dos relatórios setoriais. As eventuais compatibilizações de fontes decorrentes dos cancelamentos e acréscimos ficaram a cargo do Relator Geral. Por deliberação do Plenário da Comissão Mista, os ajustes no Relatório apresentado da Área Temática 06 foram feitos na fase da Relatoria Geral.

Na tabela a seguir são discriminados, por Estado, a distribuição desses recursos por Unidade de Federação.

R\$ 1,00

BANCADA	nº de emendas na Área Temática 06	VALOR
Bancada do Acre	2	2.936.000
Bancada de Alagoas	0	0
Bancada do Amapá	0	0
Bancada do Amazonas	2	3.068.000
Bancada da Bahia	5	2.158.000
Bancada do Ceará	2	1.842.000
Bancada do Distrito Federal	5	6.310.000
Bancada do Espírito Santo	2	3.298.000
Bancada de Goiás	1	2.216.000
Bancada do Maranhão	4	2.160.000
Bancada do Mato Grosso	2	3.040.000
Bancada do Mato Grosso Sul	2	2.932.000
Bancada de Minas Gerais	6	3.180.000
Bancada do Pará	2	1.900.000
Bancada da Paraíba	2	2.862.000
Bancada do Paraná	3	1.653.000
Bancada de Pernambuco	1	2.000.000
Bancada do Piauí	0	0
Bancada do Rio de Janeiro	3	2.355.000



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Comitê de Avaliação das Emendas do PLN nº 60/2002 (PLOA 2003)

Bancada do Rio G. do Norte	1	2.262.000
Bancada do Rio Grande do Sul	3	1.740.000
Bancada de Rondônia	5	5.545.000
Bancada de Roraima	0	0
Bancada de Santa Catarina	0	0
Bancada de São Paulo	4	2.556.000
Bancada de Sergipe	1	2.104.000
Bancada de Tocantins	2	3.112.000
Total	66	61.229.000

V. Conclusão

Diante do exposto, o Comitê propõe a declaração de inadmissibilidade das emendas relacionadas no Anexo deste relatório e pela admissibilidade das demais. A par disso, submete à Comissão a proposta de distribuição de recursos entre as bancadas estaduais contida nos itens III e IV deste Relatório, fruto de acordos firmados individualmente com as respectivas bancadas.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2003.

Dep. Jorge Bittar

Dep. Eduardo Sciarra PFL/PR

Dep. Ricardo Barros – PP/PR

Dep. João Leão – PL/BA

Dep. Virgílio Guimarães – PT/MG

Dep. Jovair Arantes – PTB/GO

Sen. Amir Lando – PMDB/RO

Dep. Paulo Kobayashi PSDB/SP



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

ORÇAMENTO PARA 2004

RELATÓRIO FINAL

1.3.7 RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DOS CANCELAMENTOS NO GND-3 (Outras Despesas Correntes)

PRESIDENTE: Senador GILBERTO MESTRINHO

RELATOR-GERAL: Deputado JORGE BITTAR



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 **(PL 31/2003-CN)**

RELATÓRIO DO COMITÊ DE **AValiação DOS CANCELAMENTOS EM** **OUTRAS DESPESAS CORRENTES – GND 3**

1 **INTRODUÇÃO**

A **Proposta Orçamentária para 2004** apresentou dotações no grupo **Outras Despesas Correntes – GND 3** no valor de **R\$ 263,2 bilhões**, das quais apenas **R\$ 31,9 bilhões** são passíveis de cancelamento, em virtude de várias **restrições constitucionais, legais** e do **Parecer Preliminar**, que estabelece, ainda, que o valor global dos cancelamentos não pode ser superior a **R\$ 957 milhões** (3% dos R\$ 31,9 bilhões).

Considerando que, nos últimos anos, os recursos alocados nos Orçamentos para atender às despesas com o custeio (GND 3) têm-se revelado sistematicamente insuficientes para fazer frente às despesas dos órgãos no exercício, sendo freqüentes os pedidos de créditos adicionais, como se observa no quadro abaixo, em que houve necessidade de suplementação de R\$ 11,9 bilhões



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(5,83%), em 2002 e R\$ 16,0 bilhões (7,16%), em 2003 ¹ este Comitê decidiu não efetuar cancelamentos lineares no Grupo Outras Despesas Correntes – GND 3, observado o item 2, a seguir.

QUADRO I

Créditos Adicionais aprovados nos dos últimos exercícios - GND 3

bilhões

ANO	DOTAÇÃO NA LEI, APÓS VETOS (A)	CRÉDITOS ADICIONAIS (B)	B/A %
2002	204,3	11,9	5,83
2003	223,9	16,0	7,16

Fonte: Base de dados COFF/CD

2. CANCELAMENTOS

A análise das despesas relacionadas à **Ação 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes** revelou grande disparidade entre os diversos órgãos, tendo as despesas médias mensais por beneficiário variado de R\$ 15,57, no Ministério Público Federal até R\$ 185,07, na Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

O Quadro II, abaixo, mostra o custo médio mensal e anual, por Poder, dessas despesas.

QUADRO II

Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Nº DE BENEF.	PLOA 2004	MÉDIA ANUAL	MÉDIA MENSAL	EXCESSO EM RELAÇÃO À MAIOR MÉDIA +DESVIO PADRÃO	CORTE/ PL %
Poder Legislativo	101.570	70.772.954,00	696,79	58,07		-
Poder Judiciário	207.852	172.273.642,00	828,83	69,07	4.826.337,04	2,80
Poder Executivo	1.721.018	686.649.084,00	398,98	33,25	786.406,96	0,11
Ministério Público da União	27.563	6.310.135,00	228,93	19,08		-
TOTAL	2.058.003	936.005.815,00	454,81	37,90	5.612.744,00	0,60

(1) Média: R\$ 37,90; Desvio Padrão: R\$ 27,01

Teto considerado para o corte: R\$ 96,17, que corresponde à Maior Média (Poder Judiciário de R\$ 69,07) + Desvio Padrão de R\$ 27,01

Com vistas a corrigir a disparidade verificada, propõe-se o cancelamento do valor que exceder a R\$ 96,17, que corresponde à maior média verificada entre os Poderes, no caso o Poder Judiciário com

¹ Posição em 28.11.2003



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

R\$ 69,07, acrescida do desvio padrão de R\$ 27,01. Com esse critério, seria cancelada a importância de R\$ 5,6 milhões, conforme evidenciado no Quadro II, acima.

Registre-se que no exame da Proposta Orçamentária para 2003 o Comitê de Avaliação dos Cancelamentos no GND 3 – Outras Despesas Correntes propôs corte do excedente à média mensal de R\$ 75,00, por beneficiário, nessa Ação.

O detalhamento dos cancelamentos e as médias de gastos de cada unidade orçamentária estão demonstrado no Anexo I a este Relatório.

Sugerimos que os recursos liberados com os cancelamentos sejam utilizados, preferentemente, para corrigir distorções na própria Ação 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.

Com esse propósito, informamos que o Exmº Senhor Procurador-Geral da República dirigiu o Ofício PGR/GAB/Nº 1.586, de 16 de dezembro de 2003, ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para solicitar a recomposição do orçamento para a assistência médica e odontológica do Ministério Público da União - MPU, até o valor unitário mensal de R\$ 35,00, por beneficiário, que é a média do Poder Executivo.

Em Nota Técnica s/nº, de 20 de novembro de 2003, a Secretária de Planos e Orçamentos do MPU informa que a proposta orçamentária elaborada por aquele Órgão e encaminhada ao Poder Executivo previa gastos no montante de R\$ 10.528.300,00, ou seja, média de R\$ 35,00 por beneficiário, diferentemente, portanto, do PL 31/2003-CN encaminhado ao Congresso Nacional, que contemplou apenas R\$ 6.310.135,00, com média de R\$ 19,08, para o MPU.

Analisada a matéria, este Comitê considera procedente o pleito apresentado com base no Inciso I do art. 27 da Resolução nº 1, de 2001-CN, que trata da faculdade de o Relator elaborar emenda com a finalidade de corrigir erros e omissões identificados na proposta orçamentária, combinado com os §§ 2º e 3º do art. 127 da Constituição² que estabelecem a autonomia funcional e administrativa do MPU, inclusive para elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

² “Art. 127 - ...(...)

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.”



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

O Quadro III abaixo demonstra os custos médios por beneficiário constante da Proposta Orçamentária para 2004 e o valor solicitado para recomposição.

QUADRO III

Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Nº DE BENEFICIÁRIOS	CUSTO UNITÁRIO MÉDIO CONSTANTE DO PL 31/2003-CN	VALOR CONSTANTE DO PL 31/2003-CN	RECOMPOSIÇÃO SOLICITADA	TOTAL PROPOSTO
Ministério Público Federal	17.610	15,57	3.290.135	4.106.065	7.396.200
Ministério Público Militar	1.212	24,96	363.000	146.040	509.040
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	2.691	34,06	1.100.000	30.220	1.130.220
Ministério Público do Trabalho	6050	21,45	1.557.000	984.000	2.541.000
TOTAL	27.563		6.310.135	5.266.325	11.576.460

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Dep. Cláudio Cajado (PFL / BA)

Dep. João Grandão (PT / MS)

Sen. Garibaldi Alves Filho (PMDB / RN)

Dep. Jorge Bittar (PT / RJ)

Relator – Geral

ANEXO I



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Relação das Unidades Orçamentárias e respectivos gastos com Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UO	SEQ	Nº DE BENEF.	PL04 2004	MÉDIA ANUAL	MÉDIA MENSAL	96,17	EXCESSO EM RELAÇÃO À MAIOR MÉDIA + DESVIO PADRÃO	CORTE / PL (%)
Câmara dos Deputados	01101	000003	54.625	29.987.000,00	548,96	45,75	63.039.435,00	-	-
Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	01901	000024	1.362	738.000,00	541,85	45,15	1.571.802,48	-	-
Senado Federal	02101	000029	33.740	29.900.000,00	886,19	73,85	38.937.309,60	-	-
Fundo Especial do Senado Federal	02901	000065	756	650.000,00	859,79	71,65	872.454,24	-	-
Tribunal de Contas da União	03101	000070	11.087	9.497.954,00	856,67	71,39	12.794.841,48	-	-
Poder Legislativo			101.570	70.772.954,00	696,79	58,07	117.215.842,80		-
Supremo Tribunal Federal	10101	000083	6.707	4.751.460,00	708,43	59,04	7.740.146,28	-	-
Superior Tribunal de Justiça	11101	000094	10.187	11.076.000,00	1087,27	90,61	11.756.205,48	-	-
Justiça Federal de Primeiro Grau	12101	000110	41.049	44.333.408,00	1080,01	90,00	47.372.187,96	-	-
Tribunal Regional Federal da 1a. Região	12102	000153	3.326	3.326.000,00	1000,00	83,33	3.838.337,04	-	-
Tribunal Regional Federal da 2a. Região	12103	000165	2.300	2.484.000,00	1080,00	90,00	2.654.292,00	-	-
Tribunal Regional Federal da 3a. Região	12104	000174	3.909	4.221.264,00	1079,88	89,99	4.511.142,36	-	-
Tribunal Regional Federal da 4a. Região	12105	000184	2.581	2.787.480,00	1080,00	90,00	2.978.577,24	-	-
Tribunal Regional Federal da 5a. Região	12106	000194	2.120	2.289.600,00	1080,00	90,00	2.446.564,80	-	-
Justiça Militar	13101	000205	2.552	3.012.600,00	1180,49	98,37	2.945.110,08	67.489,92	2,24
Tribunal Superior Eleitoral	14101	000214	2.367	2.593.795,00	1095,82	91,32	2.731.612,68	-	-
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	14102	000228	1.182	345.000,00	291,88	24,32	1.364.075,28	-	-
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	14103	000242	650	518.128,00	797,12	66,43	750.126,00	-	-
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	14104	000249	605	644.286,00	1064,94	88,74	698.194,20	-	-
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	14105	000258	1.199	868.382,00	724,26	60,35	1.383.693,96	-	-
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	14106	000265	973	1.371.433,00	1409,49	117,46	1.122.880,92	248.552,08	18,12
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	14107	000274	1.806	1.017.000,00	563,12	46,93	2.084.196,24	-	-
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	14108	000282	349	495.627,00	1420,13	118,34	402.759,96	92.867,04	18,74
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	14109	000293	801	880.767,00	1099,58	91,63	924.386,04	-	-
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	14110	000302	779	1.222.295,00	1569,06	130,75	898.997,16	323.297,84	26,45
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	14111	000310	703	1.080.000,00	1536,27	128,02	811.290,12	268.709,88	24,88
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	14112	000317	600	600.000,00	1000,00	83,33	692.424,00	-	-
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	14113	000326	2.883	2.720.000,00	943,46	78,62	3.327.097,32	-	-
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	14114	000334	761	527.815,00	693,58	57,80	878.224,44	-	-
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	14115	000344	736	610.000,00	828,80	69,07	849.373,44	-	-
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	14116	000355	759	1.587.609,00	2091,71	174,31	875.916,36	711.692,64	44,83
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	14117	000367	1.112	1.606.600,00	1444,78	120,40	1.283.292,48	323.307,52	20,12
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	14118	000378	900	599.800,00	666,44	55,54	1.038.636,00	-	-
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	14119	000386	2.398	1.848.000,00	770,64	64,22	2.767.387,92	-	-
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	14120	000395	654	586.947,00	897,47	74,79	754.742,16	-	-
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	14121	000404	850	940.000,00	1105,88	92,16	980.934,00	-	-
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	14122	000412	439	500.000,00	1138,95	94,91	506.623,56	-	-
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	14123	000419	684	651.000,00	951,75	79,31	789.363,36	-	-
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	14124	000428	4.422	4.517.930,00	1021,69	85,14	5.103.164,88	-	-
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	14125	000436	365	387.567,00	1061,83	88,49	421.224,60	-	-



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UO	SEQ	Nº DE BENEF.	PLOA 2004	MÉDIA ANUAL	MÉDIA MENSAL	96,17	EXCESSO EM RELAÇÃO À MAIOR MÉDIA + DESVIO PADRÃO	CORTE / PL (%)
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	14126	000445	541	704.506,00	1302,23	108,52	624.335,64	80.170,36	11,38
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	14127	000454	282	549.484,00	1948,52	162,38	325.439,28	224.044,72	40,77
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	14128	000461	585	630.000,00	1076,92	89,74	675.113,40	-	-
Tribunal Superior do Trabalho	15101	000475	4.516	7.085.226,00	1568,92	130,74	5.211.644,64	1.873.581,36	26,44
Tribunal Regional do Trabalho da 1A. Região	15102	000486	5.649	2.793.749,00	494,56	41,21	6.519.171,96	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 2A. Região	15103	000497	9.300	6.880.062,00	739,79	61,65	10.732.572,00	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 3A. Região	15104	000507	3.811	2.882.000,00	756,23	63,02	4.398.046,44	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 4A. Região	15105	000516	3.216	2.100.000,00	652,99	54,42	3.711.392,64	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 5A. Região	15106	000526	6.706	3.180.000,00	474,20	39,52	7.738.992,24	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 6A. Região	15107	000535	2.863	1.410.200,00	492,56	41,05	3.304.016,52	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 7A. Região	15108	000544	2.227	1.885.000,00	846,43	70,54	2.570.047,08	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 8A. Região	15109	000554	4.666	1.260.101,00	270,06	22,51	5.384.750,64	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 9A. Região	15110	000566	2.052	2.324.560,00	1132,83	94,40	2.368.090,08	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 10A. Região	15111	000577	3.477	2.400.000,00	690,25	57,52	4.012.597,08	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 11A. Região	15112	000586	947	1.705.500,00	1800,95	150,08	1.092.875,88	612.624,12	35,92
Tribunal Regional do Trabalho da 12A. Região	15113	000596	4.804	1.270.600,00	264,49	22,04	5.544.008,16	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 13A. Região	15114	000606	4.115	2.199.130,00	534,42	44,53	4.748.874,60	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 14A. Região	15115	000615	3.640	2.110.000,00	579,67	48,31	4.200.705,60	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 15A. Região	15116	000624	7.880	2.802.000,00	355,58	29,63	9.093.835,20	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 16A. Região	15117	000634	1.400	750.000,00	535,71	44,64	1.615.656,00	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 17A. Região	15118	000644	2.633	1.380.000,00	524,12	43,68	3.038.587,32	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 18A. Região	15119	000654	3.220	1.500.000,00	465,84	38,82	3.716.008,80	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 19A. Região	15120	000663	2.300	1.340.000,00	582,61	48,55	2.654.292,00	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 20A. Região	15121	000671	1.400	1.250.000,00	892,86	74,40	1.615.656,00	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 21A. Região	15122	000681	3.000	1.435.000,00	478,33	39,86	3.462.120,00	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 22A. Região	15123	000692	1.200	530.000,00	441,67	36,81	1.384.848,00	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 23A. Região	15124	000701	1.450	950.000,00	655,17	54,60	1.673.358,00	-	-
Tribunal Regional do Trabalho da 24A. Região	15125	000713	1.649	1.419.671,00	860,93	71,74	1.903.011,96	-	-
Tribunal de Justiça do Distrito Federal	16101	000722	14.615	8.545.060,00	584,68	48,72	16.866.294,60	-	-
Poder Judiciário			207.852	172.273.642,00	828,83	69,07	239.869.522,08	4.826.337,48	2,80
Gabinete da Presidência da República	20101	000793	8.840	3.712.800,00	420,00	35,00	10.201.713,60	-	-
Advocacia-Geral da União	20114	000816	8.475	4.169.700,00	492,00	41,00	9.780.489,00	-	-
Abin	20118	000828	7.480	3.139.920,00	419,78	34,98	8.632.219,20	-	-
Arquivo Nacional	20120	000844	850	357.000,00	420,00	35,00	980.934,00	-	-
Secretaria Especial dos Direitos Humanos	20121	000897	220	92.400,00	420,00	35,00	253.888,80	-	-
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres	20122	000919	47	19.740,00	420,00	35,00	54.239,88	-	-
Gab. Min. Extraordinário Combate à Fome	20123	000937	510	214.200,00	420,00	35,00	588.560,40	-	-
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca	20124	000965	241	101.220,00	420,00	35,00	278.123,64	-	-
Controladoria-Geral da União	20125	000990	4.058	1.704.360,00	420,00	35,00	4.683.094,32	-	-
Sec. Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	20126	001003	138	57.750,00	418,48	34,87	159.257,52	-	-
Procuradoria-Geral Federal	20154	001015	1.890	937.260,00	495,90	41,33	2.181.135,60	-	-



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UO	SEQ	Nº DE BENEF.	PLOA 2004	MÉDIA ANUAL	MÉDIA MENSAL	96,17	EXCESSO EM RELAÇÃO À MAIOR MÉDIA + DESVIO PADRÃO	CORTE / PL (%)
Instit. Nac. de Tec. Da Informação - ITI	20204	001023	85	35.700,00	420,00	35,00	98.093,40	-	-
Agência Nacional do Cinema - Ancine	20224	001035	1.000	420.000,00	420,00	35,00	1.154.040,00	-	-
Empresa Brasileira de Comunicação S.A.	20401	001047	5.792	3.475.200,00	600,00	50,00	6.684.199,68	-	-
Fundo Imprensa Nacional	20927	001060	3.375	1.300.000,00	385,19	32,10	3.894.885,00	-	-
Ministério da Agricultura e do Abastecimento	22101	001180	107.202	39.606.000,00	369,45	30,79	123.715.396,08	-	-
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	22202	001211	34.476	12.415.000,00	360,11	30,01	39.786.683,04	-	-
Companhia Nacional de Abastecimento	22211	001232	15.576	5.542.399,00	355,83	29,65	17.975.327,04	-	-
Ministério da Ciência e Tecnologia	24101	001346	24.395	9.852.705,00	403,88	33,66	28.152.805,80	-	-
Conselho Nac. de Desenv. Científico e Tecnológico	24201	001420	6.234	2.050.130,00	328,86	27,41	7.194.285,36	-	-
Comissão Nacional de Energia Nuclear	24204	001435	13.572	5.700.000,00	419,98	35,00	15.662.630,88	-	-
Agência Espacial Brasileira	24205	001461	90	37.800,00	420,00	35,00	103.863,60	-	-
Indústrias Nucleares do Brasil S.A.	24206	001479	3.920	2.787.200,00	711,02	59,25	4.523.836,80	-	-
Nuclebras Equipamentos Pesados S.A.	24207	001490	3.088	1.500.000,00	485,75	40,48	3.563.675,52	-	-
Ministério da Fazenda	25101	001554	37.357	15.689.940,00	420,00	35,00	43.111.472,28	-	-
Banco Central do Brasil	25201	001592	30.747	12.913.950,00	420,01	35,00	35.483.267,88	-	-
Comissão de Valores Mobiliários	25203	001611	1.018	427.560,00	420,00	35,00	1.174.812,72	-	-
Superintendência de Seguros Privados	25208	001631	1.500	630.000,00	420,00	35,00	1.731.060,00	-	-
Fundo Especial de Des. e Aperf. das Atividades de Fiscalização	25902	001645	31.497	13.228.740,00	420,00	35,00	36.348.797,88	-	-
Ministério da Educação	26101	005342	5.146	2.161.480,00	420,03	35,00	5.938.689,84	-	-
Instituto Nacional de Educação de Surdos	26104	005420	1.410	592.246,00	420,03	35,00	1.627.196,40	-	-
Instituto Benjamin Constant	26105	005431	113	47.376,00	419,26	34,94	130.406,52	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas	26202	005450	119	50.000,00	420,17	35,01	137.330,76	-	-
Escola Técnica Federal do Amazonas	26203	005463	119	50.000,00	420,17	35,01	137.330,76	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos	26205	005475	119	50.000,00	420,17	35,01	137.330,76	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo	26207	005496	238	100.000,00	420,17	35,01	274.661,52	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás	26208	005507	71	30.000,00	422,54	35,21	81.936,84	-	-
Escola Técnica Federal de Ouro Preto	26211	005532	119	50.000,00	420,17	35,01	137.330,76	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará	26212	005542	476	200.000,00	420,17	35,01	549.323,04	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba	26213	005552	52	22.000,00	423,08	35,26	60.010,08	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas	26214	005564	49	20.691,00	422,27	35,19	56.547,96	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí	26216	005581	119	50.000,00	420,17	35,01	137.330,76	-	-
Escola Técnica Federal de Química - RJ	26217	005591	48	20.000,00	416,67	34,72	55.393,92	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo	26220	005620	119	50.000,00	420,17	35,01	137.330,76	-	-
Escola Técnica Federal de Sergipe	26221	005631	119	50.000,00	420,17	35,01	137.330,76	-	-
Escola Técnica Federal de Palmas	26223	005654	48	20.000,00	416,67	34,72	55.393,92	-	-
Universidade Federal de Alagoas	26231	005672	24	10.000,00	416,67	34,72	27.696,96	-	-
Universidade Federal do Ceará	26233	005696	12	5.000,00	416,67	34,72	13.848,48	-	-
Universidade Federal do Espírito Santo	26234	005707	65	27.177,00	418,11	34,84	75.012,60	-	-
Universidade Federal Fluminense	26236	005734	119	50.000,00	420,17	35,01	137.330,76	-	-
Universidade Federal da Paraíba	26240	005796	47	19.680,00	418,72	34,89	54.239,88	-	-
Universidade Federal do Paraná	26241	005812	119	50.000,00	420,17	35,01	137.330,76	-	-
Universidade Federal do Rio	26244	005861	24	10.000,00	416,67	34,72	27.696,96	-	-



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UO	SEQ	Nº DE BENEF.	PLOA 2004	MÉDIA ANUAL	MÉDIA MENSAL	96,17	EXCESSO EM RELAÇÃO À MAIOR MÉDIA + DESVIO PADRÃO	CORTE / PL (%)
Grande do Sul									
Universidade Federal do Rio de Janeiro	26245	005878	2	1.000,00	500,00	41,67	2.308,08	-	-
Universidade Federal de Santa Catarina	26246	005901	24	10.000,00	416,67	34,72	27.696,96	-	-
Universidade Federal de Santa Maria	26247	005918	95	40.000,00	421,05	35,09	109.633,80	-	-
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	26249	005945	2	1.000,00	500,00	41,67	2.308,08	-	-
Universidade Federal de Roraima	26250	005960	300	126.000,00	420,00	35,00	346.212,00	-	-
Fundação Universidade Federal do Tocantins	26251	005974	24	10.000,00	416,67	34,72	27.696,96	-	-
Centro Fed. de Educ. Tec. Celso Suckow da Fonseca	26256	006028	69	29.000,00	420,29	35,02	79.628,76	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	26257	006039	60	25.000,00	416,67	34,72	69.242,40	-	-
Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	26260	006067	24	10.142,00	422,58	35,22	27.696,96	-	-
Escola Federal de Engenharia de Itajubá	26261	006079	2	1.000,00	500,00	41,67	2.308,08	-	-
Universidade Federal de São Paulo	26262	006092	143	60.000,00	419,58	34,97	165.027,72	-	-
Universidade Federal de Lavras	26263	006107	2	1.000,00	500,00	41,67	2.308,08	-	-
Escola Superior de Agricultura de Mossoró	26264	006119	12	5.000,00	416,67	34,72	13.848,48	-	-
Fundação Universidade Federal de Rondônia	26268	006139	95	40.000,00	421,05	35,09	109.633,80	-	-
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	26269	006152	119	50.000,00	420,17	35,01	137.330,76	-	-
Fundação Universidade do Amazonas	26270	006165	119	50.000,00	420,17	35,01	137.330,76	-	-
Fundação Universidade de Brasília	26271	006179	119	50.000,00	420,17	35,01	137.330,76	-	-
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	26276	006254	71	30.000,00	422,54	35,21	81.936,84	-	-
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	26277	006268	48	20.000,00	416,67	34,72	55.393,92	-	-
Fundação Universidade Federal de Pelotas	26278	006288	5	2.000,00	400,00	33,33	5.770,20	-	-
Fundação Universidade Federal de Sergipe	26281	006334	952	400.000,00	420,17	35,01	1.098.646,08	-	-
Fundação Universidade Federal de Vicosa	26282	006349	7	3.000,00	428,57	35,71	8.078,28	-	-
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	26283	006363	119	50.000,00	420,17	35,01	137.330,76	-	-
Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre	26284	006376	24	10.000,00	416,67	34,72	27.696,96	-	-
Fundação de Ensino Superior de São João del Rei	26285	006387	71	29.960,00	421,97	35,16	81.936,84	-	-
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais	26290	006410	1.069	449.000,00	420,02	35,00	1.233.668,76	-	-
Fund. Coord. de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	26291	006431	627	263.232,00	419,83	34,99	723.583,08	-	-
Fundação Joaquim Nabuco	26292	006448	887	372.330,00	419,76	34,98	1.023.633,48	-	-
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	26294	006460	4.377	1.838.400,00	420,01	35,00	5.051.233,08	-	-
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	26298	006478	5.343	2.244.000,00	419,99	35,00	6.166.035,72	-	-
Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia	26301	006584	36	15.000,00	416,67	34,72	41.545,44	-	-
Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - RS	26303	006611	48	20.000,00	416,67	34,72	55.393,92	-	-
Escola Agrotécnica Federal de Araguatins - TO	26304	006619	71	30.000,00	422,54	35,21	81.936,84	-	-
Escola Agrotécnica Federal de Bambuí - MG	26305	006628	119	50.000,00	420,17	35,01	137.330,76	-	-
Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MG	26306	006638	71	30.000,00	422,54	35,21	81.936,84	-	-
Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - PE	26307	006646	48	20.000,00	416,67	34,72	55.393,92	-	-
Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim - PE	26308	006652	48	20.000,00	416,67	34,72	55.393,92	-	-



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UO	SEQ	Nº DE BENEF.	PLOA 2004	MÉDIA ANUAL	MÉDIA MENSAL	96,17	EXCESSO EM RELAÇÃO À MAIOR MÉDIA + DESVIO PADRÃO	CORTE / PL (%)
Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - MT	26310	006669	48	20.000,00	416,67	34,72	55.393,92	-	-
Escola Agrotécnica Federal de Catu - BA	26312	006685	7	3.000,00	428,57	35,71	8.078,28	-	-
Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - SC	26314	006700	48	20.000,00	416,67	34,72	55.393,92	-	-
Escola Agrotécnica Federal de Januária - MG	26319	006739	12	5.000,00	416,67	34,72	13.848,48	-	-
Escola Agrotécnica Federal de Machado - MG	26320	006748	48	20.000,00	416,67	34,72	55.393,92	-	-
Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MG	26322	006763	64	27.000,00	421,88	35,16	73.858,56	-	-
Escola Agrotécnica Federal dom Avelar Brandão Vilela - PE	26323	006771	48	20.000,00	416,67	34,72	55.393,92	-	-
Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde - GO	26325	006789	48	20.000,00	416,67	34,72	55.393,92	-	-
Escola Agrotécnica Federal de Salinas - MG	26326	006799	152	64.000,00	421,05	35,09	175.414,08	-	-
Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista - MG	26329	006822	48	20.000,00	416,67	34,72	55.393,92	-	-
Escola Agrotécnica Federal de São Vicente do Sul - RS	26331	006841	119	50.000,00	420,17	35,01	137.330,76	-	-
Escola Agrotécnica Federal de Sertão - RS	26333	006858	48	20.000,00	416,67	34,72	55.393,92	-	-
Escola Agrotécnica Federal de Uberaba - MG	26335	006874	48	20.000,00	416,67	34,72	55.393,92	-	-
Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MG	26336	006884	100	42.000,00	420,00	35,00	115.404,00	-	-
Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - AM	26339	006908	43	18.000,00	418,60	34,88	49.623,72	-	-
Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - SC	26340	006915	48	20.000,00	416,67	34,72	55.393,92	-	-
Escola Agrotécnica Federal de Ceres - GO	26341	006924	48	20.000,00	416,67	34,72	55.393,92	-	-
Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - RO	26342	006933	48	20.000,00	416,67	34,72	55.393,92	-	-
Escola Agrotécnica Federal Antônio José Teixeira - BA	26344	006954	2	1.000,00	500,00	41,67	2.308,08	-	-
Escola Agrotécnica Federal do Rio do Sul - SC	26345	006962	48	20.000,00	416,67	34,72	55.393,92	-	-
Escola Agrotécnica Federal do Senhor do Bomfim - BA	26347	006979	48	20.000,00	416,67	34,72	55.393,92	-	-
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	28101	001703	1.855	779.100,00	420,00	35,00	2.140.744,20	-	-
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro	28202	001726	3.333	1.399.860,00	420,00	35,00	3.846.415,32	-	-
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Inpi	28203	001751	2.324	976.080,00	420,00	35,00	2.681.988,96	-	-
Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa	28233	001780	1.179	495.264,00	420,07	35,01	1.360.613,16	-	-
Ministério da Justiça	30101	001830	5.500	2.039.665,00	370,85	30,90	6.347.220,00	-	-
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	30107	001843	33.384	13.944.000,00	417,69	34,81	38.526.471,36	-	-
Departamento de Polícia Federal	30108	001860	38.100	16.002.000,00	420,00	35,00	43.968.924,00	-	-
Fundação Nacional do Índio	30202	001896	7.950	4.411.400,00	554,89	46,24	9.174.618,00	-	-
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	30211	001902	65	22.526,00	346,55	28,88	75.012,60	-	-
Ministério de Minas e Energia	32101	002028	2.400	1.136.000,00	473,33	39,44	2.769.696,00	-	-
Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais	32202	002046	4.370	5.529.787,00	1265,40	105,45	5.043.154,80	486.632,20	8,80
Departamento Nacional de Produção Mineral	32263	002064	2.801	1.176.420,00	420,00	35,00	3.232.466,04	-	-
Agência Nacional de Petróleo - ANP	32265	002097	1.300	546.000,00	420,00	35,00	1.500.252,00	-	-
Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel	32266	002103	1.359	570.780,00	420,00	35,00	1.568.340,36	-	-
Ministério da Previdência e Assistência Social	33101	002140	7.438	2.420.210,00	325,38	27,12	8.583.749,52	-	-
Instituto Nacional do Seguro Social	33201	002189	321.539	109.003.280,00	339,00	28,25	371.068.867,56	-	-
Ministério das Relações Exteriores	35101	002239	2.777	1.166.340,00	420,00	35,00	3.204.769,08	-	-
Fundação Alexandre de Gusmão	35201	002269	95	34.860,00	366,95	30,58	109.633,80	-	-



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UO	SEQ	Nº DE BENEF.	PLOA 2004	MÉDIA ANUAL	MÉDIA MENSAL	96,17	EXCESSO EM RELAÇÃO À MAIOR MÉDIA + DESVIO PADRÃO	CORTE / PL (%)
Gusmão									
Fundação Oswaldo Cruz	36201	002277	17.576	7.400.000,00	421,03	35,09	20.283.407,04	-	-
Fundação Nacional de Saúde	36211	002470	145.000	60.900.000,00	420,00	35,00	167.335.800,00	-	-
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS	36212	002539	4.000	1.680.000,00	420,00	35,00	4.616.160,00	-	-
ANS	36213	002555	2.310	971.000,00	420,35	35,03	2.665.832,40	-	-
Fundo Nacional de Saúde	36901	002580	279.000	117.200.000,0	420,07	35,01	321.977.160,00	-	-
Ministério do Trabalho e Emprego	38101	003082	31.318	13.148.460,00	419,84	34,99	36.142.224,72	-	-
Fund. Jorge Duprat Fig. de Seg. e Med. do Trabalho	38201	003112	1.905	800.000,00	419,95	35,00	2.198.446,20	-	-
Ministério dos Transportes	39101	003164	63.394	26.600.000,00	419,60	34,97	73.159.211,76	-	-
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	39207	003197	281	624.060,00	2220,85	185,07	324.285,24	299.774,32	48,04
Agência Nac. de Transportes Terrestres - ANTT	39250	003222	2.667	1.120.000,00	419,95	35,00	3.077.824,68	-	-
Agência Nac. de Transportes Aquaviários - Antaq	39251	003227	600	252.000,00	420,00	35,00	692.424,00	-	-
Departamento Nac. de Infra-Estrutura de Transp. - DNIT	39252	003352	7.333	3.080.000,00	420,02	35,00	8.462.575,32	-	-
Ministério das Comunicações	41101	003371	76.697	32.212.740,00	420,00	35,00	88.511.405,88	-	-
Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel	41231	003389	3.800	1.596.000,00	420,00	35,00	4.385.352,00	-	-
Ministério da Cultura	42101	003423	3.043	1.168.512,00	384,00	32,00	3.511.743,72	-	-
Fundação Casa de Rui Barbosa	42201	003455	564	216.576,00	384,00	32,00	650.878,56	-	-
Fundação Biblioteca Nacional	42202	003482	2.497	958.848,00	384,00	32,00	2.881.637,88	-	-
Fundação Cultural Palmares	42203	003489	228	87.552,00	384,00	32,00	263.121,12	-	-
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	42204	003536	7.670	2.945.280,00	384,00	32,00	8.851.486,80	-	-
Fundação Nacional de Artes	42205	003554	2.788	1.070.592,00	384,00	32,00	3.217.463,52	-	-
Ministério do Meio Ambiente	44101	003686	1.414	593.880,00	420,00	35,00	1.631.812,56	-	-
Inst. Bras. do Meio Ambiente e dos Rec. Naturais Renováveis	44201	003785	24.313	10.211.460,00	420,00	35,00	28.058.174,52	-	-
Agência Nacional das Águas	44205	003809	619	259.980,00	420,00	35,00	714.350,76	-	-
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ	44206	003847	473	171.000,00	361,52	30,13	545.860,92	-	-
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	47101	003878	37.487	15.619.364,00	416,66	34,72	43.261.497,48	-	-
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	47204	003966	3.800	1.400.000,00	368,42	30,70	4.385.352,00	-	-
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	47205	003985	44.618	16.062.480,00	360,00	30,00	51.490.956,72	-	-
Fundação Escola Nacional de Administração Pública	47210	004011	416	150.000,00	360,58	30,05	480.080,64	-	-
Ministério do Desenvolvimento Agrário	49101	004049	405	170.000,00	419,75	34,98	467.386,20	-	-
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra	49201	004091	51.541	14.843.740,00	288,00	24,00	59.480.375,64	-	-
Ministério do Esporte e Turismo	51101	004123	1.100	396.000,00	360,00	30,00	1.269.444,00	-	-
Ministério da Defesa	52101	004175	2.191	920.000,00	419,90	34,99	2.528.501,64	-	-
Comando da Aeronáutica	52111	004235	14.285	6.000.000,00	420,02	35,00	16.485.461,40	-	-
Comando do Exército	52121	004296	22.143	9.300.000,00	420,00	35,00	25.553.907,72	-	-
Comando da Marinha	52131	004343	17.857	7.500.000,00	420,00	35,00	20.607.692,28	-	-
Fundação Osório	52222	004363	179	75.296,00	420,65	35,05	206.573,16	-	-
Ministério da Integração Nacional	53101	004532	164	47.232,00	288,00	24,00	189.262,56	-	-
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco	53201	004675	1.750	1.896.192,00	1083,54	90,29	2.019.570,00	-	-
Departamento Nacional de Obras contra as Secas	53204	004765	12.548	3.933.824,00	313,50	26,13	14.480.893,92	-	-
Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA	53205	004829	312	89.856,00	288,00	24,00	360.060,48	-	-
Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene	53206	004848	180	51.840,00	288,00	24,00	207.727,20	-	-
Turismo	54101	004893	1.170	496.000,00	423,93	35,33	1.350.226,80	-	-
Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur	54201	004926	706	255.000,00	361,19	30,10	814.752,24	-	-
Promocção Social	55101	004950	726	261.360,00	360,00	30,00	837.833,04	-	-
Cidades	56101	005123	1.050	441.000,00	420,00	35,00	1.211.742,00	-	-
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.ª - Tre	56201	005172	3.640	3.036.000,00	834,07	69,51	4.200.705,60	-	-



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UO	SEQ	Nº DE BENEF.	PLOA 2004	MÉDIA ANUAL	MÉDIA MENSAL	96,17	EXCESSO EM RELAÇÃO À MAIOR MÉDIA + DESVIO PADRÃO	CORTE / PL (%)
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	56202	005187	6.549	4.052.000,00	618,72	51,56	7.557.807,96	-	-
Poder Executivo			1.721.018	686.649.084,00	398,98	33,25	1.986.123.612,72	786.406,96	0,11
Ministério Público Federal	34101	000733	17.610	3.290.135,00	186,83	15,57	20.322.644,40	-	-
Ministério Público Militar	34102	000752	1.212	363.000,00	299,50	24,96	1.398.696,48	-	-
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	34103	000761	2.691	1.100.000,00	408,77	34,06	3.105.521,64	-	-
Ministério Público do Trabalho	34104	000773	6.050	1.557.000,00	257,36	21,45	6.981.942,00	-	-
Ministério Público da União			27.563	6.310.135,00	228,93	19,08	31.808.804,52	-	-
TOTAL			2.058.003	936.005.815,0	454,81	37,90	2.343.208.977,60	5.612.744,00	0,60

Fonte: Informações Complementares ao PLOA 31/2003 – CN

Média	37,90
Desvio Padrão	27,1
Média + Desvio Padrão	65,00

Maior Média: Poder Judiciário	69,07
Desvio Padrão:	27,1
Maior Média + Desvio Padrão:	96,17